



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

AO JUÍZO DA __ VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

“Não estamos sabendo de nada, não houve qualquer consulta, não conhecemos como funciona isto de crédito carbono e REDD+, a SEMA/AM não nos ouviu.”

Lideranças comunitárias das unidades de conservação estaduais do Amazonas em reuniões com MPF junho, setembro e novembro de 2024.

Se quisermos controlar as mudanças climáticas, precisamos de mudanças urgentes de ações sustentáveis e políticas integradas, e essa mudança precisa acontecer logo, não dá para ir devagar, os eventos extremos ligados ao clima estão acontecendo em menores espaços de tempo, os povos da floresta são os mais impactados diretamente. Os pesquisadores defendem que, em vez de destinar dinheiro à aquisição de créditos de carbono, esses recursos estarão mais bem investidos em projetos de conservação de florestas tocados por comunidades tradicionais e indígenas. Temos um grande potencial para bioeconomia no Amazonas, o governo sequer nos convida para discutir nossa maneira de produzir, nossos conhecimentos, nossa ancestralidade. Precisamos estar constantemente vigilantes para não sermos engolidos ou dizimados de uma vez.

"O foco deveria ser botar dinheiro no lugar certo, em vez de comprar o máximo de créditos possível"

APIAM (Articulação das Organizações e Povos Indígenas do Amazonas) em carta ao MPF em junho de 2024

“O sistema é muito jogável... E a vítima é o planeta, e toda a humanidade que sofre porque não estamos reduzindo as emissões, mas conseguimos fingir que estamos.”

Joseph Romm, investigador do clima na Universidade da Pensilvânia em entrevista ao Washington Post em julho de 2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, vem, com fundamento nos artigos 127 e 129, III e V, da Constituição da República, bem como nos artigos 2º e 6º, VII, a, b e c, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e nos artigos 1º, 2º, 5º e 21, todos da Lei nº 7.347/85, c/c art. 81 da Lei nº 8.078/90 e art. 308, §1º do CPC, propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
com pedido de TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

em face do **ESTADO DO AMAZONAS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas, cujo endereço é Rua Emílio Moreira, 1308 - Praça 14 de Janeiro, Manaus - AM, 69020-040; e

em face da **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI**, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Procurador-Chefe neste Estado, com endereço para citação na Avenida Major Gabriel, nº 404, Edifício Maria Laura, Centro, Manaus/AM, CEP 69.020-060 (*a ser citada para informar como deseja participar da demanda*)

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) emitiu a Recomendação de nº 144 em 25/08/2023 que “*Recomenda aos Tribunais que implementem o uso da linguagem simples nas comunicações e atos que editem*”. Seguindo este entendimento, antes de dar início aos motivos e argumentos completos desta ação judicial, o MPF apresenta abaixo um resumo em linguagem simples e popular do conteúdo da ação. O objetivo é permitir que os cidadãos, em especial os povos indígenas e tradicionais potencialmente afetados pelo projeto de carbono/REDD+ da SEMA/AM (Secretaria de de Meio Ambiente do Estado do Amazonas), possam compreender o pedido do MPF, os riscos, consequências, impactos possíveis relativos ao tema, e evitar que sejam utilizadas falsas informações nas redes sociais e na mídia sobre este pedido. Entender de forma plena o que é pedido, bem como o que é decidido pelo Poder Judiciário é um direito básico de todo e qualquer cidadão brasileiro, uma garantia democrática de transparência que deve ser respeitada. Segue o resumo:

1. RESUMO DA AÇÃO EM LINGUAGEM SIMPLES

Este documento é o pedido inicial (petição) de uma ação judicial. A ação pede à Justiça Federal do Amazonas (por meio de um juiz ou juíza federal sorteado para julgar a causa) que suspenda de forma emergencial o projeto de crédito carbono / REDD+ (Redução das Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal) que a SEMA/AM (Secretaria de de Meio Ambiente do Estado do Amazonas) lançou para as unidades de conservação estaduais onde vivem e habitam tradicionalmente povos indígenas e tradicionais (ribeirinhos, extrativistas) há séculos. Após a suspensão emergencial, pede o MPF que a Justiça Federal faça amplos debates públicos sobre o tema, e que se cancele ao final do processo (sentença de mérito) os editais e atos da SEMA/AM para permitir que os povos indígenas e tradicionais tenham liberdade de escolher e definir os projetos para seus territórios, conforme direitos garantidos por lei internacional chamada de Convenção nº 169 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) que o Brasil se comprometeu a cumprir há mais de 20 anos.

O MPF fez este pedido pois o governo do estado do Amazonas e a SEMA/AM não respeitaram os direitos destes povos indígenas e tradicionais e lançaram este projeto sem conversar, sem dialogar, sem consultá-los. Quem disse isto não foi o MPF, mas os próprios povos indígenas, ribeirinhos e extrativistas em reuniões, documentos e conversas com o MPF, povos estes que vivem, caçam, pescam, extraem castanha, copaíba e tantos outros produtos da natureza. Inclusive relataram que estes anúncios da SEMA/AM já estão causando conflitos e divisões dentro das comunidades, já que todos foram pegos de surpresa. A SEMA/AM já escolheu e já permitiu até mesmo a entrada de empresas nas comunidades sem nem dialogar e pedir permissão aos verdadeiros donos da terra, os ribeirinhos e extrativistas. Já pensou se o governo do estado ou

um órgão público autorizasse pessoas a entrar na sua casa sem sua permissão? Pois então, isto é uma das violações que estão acontecendo. Tudo isto está descrito abaixo nesta ação judicial e também está nos anexos (documentos que fazem parte da ação e são juntados com ela no processo judicial).

Muitos problemas e violações de direitos estão acontecendo neste assunto dos projetos de carbono em geral ao redor do mundo e no Brasil, sendo um dos tipos destes projetos mais usados no Amazonas o chamado REDD+ (Redução das Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal), às vezes também sendo usado o nome “projeto de carbono florestal” ou “soluções baseadas na natureza”.

Um exemplo de como este processo pode acontecer nos territórios tradicionais é o seguinte: uma empresa ou órgão procura lideranças de uma terra indígena ou unidade de conservação de uso sustentável (como RESEX ou RDS onde moram ribeirinhos, por ex), começa a conversar com essas lideranças, a falar o quanto é bom o projeto de crédito carbono / REDD+; isto pode ou não envolver toda a comunidade neste assunto. Aí a empresa ou órgão mostram como é “fácil” fazer um projeto, como podem “ajudar”, como vai gerar dinheiro e recursos nas comunidades enfim, e procuram convencer os povos a assinarem um contrato de 20, 30, 50 anos com a empresa / órgão. Este início de conversa por si só, segundo relatos de diversas lideranças e comunitários, já gera discussões, atritos e às vezes até ameaças, conflitos graves no interior de aldeias e comunidades; esta é uma forma de buscar gerar/produzir os chamados créditos de carbono.

Aqui neste resumo colocaremos algumas das informações que já estão na ação judicial inteira abaixo. De toda forma, para melhor entender, convidamos todos e todas a lerem a ação por completo e seus anexos.

Desde que, em 2007, o mecanismo de Redução das Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal (REDD) foi lançado como a principal política e ferramenta internacional para combater o desmatamento, durante uma das conferências anuais internacionais dos governos sobre clima, já existe um histórico de 17 anos de experiências concretas.

Essas experiências dão conta de que o REDD, que tem como principal promessa reduzir de forma eficiente e rápida as emissões lançadas na atmosfera como resultado do desmatamento, possui muitos problemas, sendo que o desmatamento e a degradação florestal continuam aumentando no mundo e a promessa de contribuir com a mitigação do crescente caos das mudanças climáticas a partir da redução das emissões de desmatamento até o momento não avançou.

É bom lembrar que o estado do Acre já organizou um REDD+ jurisdicional há mais de 10 anos. Também o estado do Amazonas realizou um REDD+ na RDS do Juma há mais de 10 anos. Pesquisas e visitas realizadas presencialmente com as comunidades afetadas por estes projetos, publicadas em teses de mestrado, doutorado e em outros meios, mostram que estas experiências não foram boas. Ou melhor, podem ter sido boas apenas para alguns que lucraram com as iniciativas, mas certamente não foram os povos indígenas e nem os ribeirinhos, extrativistas e povos tradicionais. No item 3.2.1.1. da ação abaixo há mais detalhes sobre estes casos do Amazonas e Acre.

Bom lembrar também que nas unidades de conservação (UCs) estaduais há muitos problemas de conflitos, de territórios indígenas e tradicionais sobrepostos com as UCs, títulos de imóveis dentro das UCs e que a chegada de projetos e empresas externas sem qualquer diálogo e consulta piora estes conflitos ou até mesmo faz surgir novos.

Existem várias publicações em todo o mundo sobre os problemas dos projetos de carbono e REDD+, entre elas, uma que reúne 11 artigos sobre casos concretos em lugares diversos do planeta; outra que consiste em relatório, cujo eixo “Financieirização da natureza e conflitos por terra e território: Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal (REDD) e o mercado de carbono no Brasil” mapeia políticas e projetos de REDD na região amazônica e conflitos associados; também há arquivo anexo esta ação judicial onde é possível identificar diversos artigos, estudos e denúncias que relatam problemas enfrentados por povos e comunidades, alvos de projetos e programas REDD em todo o mundo.

A FUNAI, órgão brasileiro que trabalha na defesa dos povos indígenas, publicou nota oficial em 2024 orientando os povos indígenas a não participar de negociações, tratativas e contratos envolvendo a comercialização de créditos de carbono em face de todos os problemas envolvidos.

O Ministério Público Federal e MP Estadual no estado do Pará também se manifestaram em nota de 2023 sobre o tema dos contratos de crédito carbono, mais especificamente sobre violações à consulta da Convenção nº 169 da OIT e aos direitos territoriais dos povos indígenas e tradicionais.

Falta de verdade documentação e provas que apontem para experiências de projetos de carbono e REDD+ nas quais as comunidades envolvidas avaliem os projetos como bons, em benefício da comunidade e que o projeto, ao mesmo tempo, tenha evitado o desmatamento.

Neste contexto, bom lembrar que estes projetos de carbono / REDD+ estão

diretamente ligados com a crise climática mundial, que é causada especialmente pela emissão de GEEs (gases de efeito estufa como aqueles da queima de combustível ou produzidos em atividades de criação de gado, por exemplo), e esta crise é um dos grandes problemas que têm aumentado e tornado mais frequentes as cheias extremas como do Rio Grande do Sul e da Espanha em 2024, ou as secas extremas como a do Amazonas e Amazônia em 2023 e 2024.

Estes GEEs (gases de efeito estufa) são emitidos principalmente pela queima de combustíveis fósseis, ou seja, petróleo (gasolina, óleo diesel, etc), gás e derivados; os países mais ricos e as grandes empresas internacionais são, historicamente, grandes emissores destes GEEs, devendo portanto assumir a responsabilidade de diminuir sua emissão e ao mesmo tempo de diminuir os impactos que a crise climática está causando em todo mundo. Vale lembrar que um número pequeno de entidades (privadas ou públicas, menos de 100 no total) no mundo é responsável pela maior parte (2/3 ou 66%) da totalidade de emissões de GEEs já lançadas à atmosfera do planeta Terra.

Se você não acredita no aquecimento global, na crise climática mundial causada pela intervenção humana, se acha que é tudo uma invenção, vale a pena ler os demais argumentos nesta ação judicial e pesquisar sobre o tema. Mas fato hoje reconhecido por cientistas, entidades, países e cidadãos em todo mundo é que isto existe e está cada vez pior. Esta crise mundial não significa que toda temperatura irá ficar mais quente de forma contínua todo ano, ou que as secas ou cheias extremas irão ocorrer todos os anos, mas significa sim que os eventos climáticos extremos como secas e cheias irão ser cada vez mais frequentes, vão se repetir cada vez mais, e que na média geral a temperatura global está e ficará cada vez mais quente, piorando tais eventos extremos. Apenas duas informações aqui ajudam a entender:

- dados do Serviço Geológico Brasileiro apontam que os recordes de enchentes e secas foram bem mais comuns na última década do que em períodos anteriores. Entre 2014 e 2023, foram registrados 314 recordes de cheias, contra 182 na década anterior. As secas também tiveram um aumento expressivo, com 406 recordes entre 2014 e 2023, em comparação com apenas 92 nos dez anos anteriores;
-
- os recordes de eventos climáticos (secas e cheias) no Brasil a cada 10 anos, demonstram um crescimento exponencial a cada década, desde o registro inicial entre 1934/1943 (02 cheias), seguindo para 06 cheias (1944/1953), 13 (1954/1963), 21 (1964/1973), 110 (1974/1983), 134 (1984/1993), 105 (1994/2003), 182 (2004/2013) e enfim 314 (2014/2023). Números crescentes semelhantes ocorrem com as secas, com um avanço muito grande na última década. Por exemplo, no rio Amazonas, considerando as dez maiores cheias

ocorridas nos últimos 100 (cem) anos, seis delas ocorreram nesta última década, sendo que a pior seca histórica do Amazonas ocorreu em 2023 e outra muito grave em 2024. Outras regiões do Brasil enfrentam situações semelhantes. No Acre, o Rio Branco registrou suas duas maiores cheias em 2023 e 2024, enquanto o rio Madeira, em Porto Velho (RO), enfrentou sua pior seca em 2023 e seis dos maiores recordes de baixa vazão na última década;

E o que isto tudo acima tem de relação com a ação judicial do MPF para suspender o projeto de carbono e REDD do estado do Amazonas e da SEMA? Pois bem, estes instrumentos foram criados, em tese, para ajudar a diminuir a crise climática, e aí surgem novos problemas. Deveriam ajudar os povos indígenas e tradicionais a diminuir o desmatamento, a proteger seus territórios, enfim, mas não é assim na prática. Vamos entender:

Se alguma corporação (empresa privada ou ente público) polui muito, se emite muitos GEEs (gases de efeito estufa) usando gasolina, gás fóssil, ou por outros meios, está fazendo com que a crise climática, as enchentes e secas extremas piorem e, naturalmente, deveria pagar um valor conforme esta poluição e ao mesmo tempo buscar diminuir essa emissão de GEEs (ex: instalar filtros, mudar para tecnologias menos poluentes, gerar reutilização, reciclagem e outras formas de diminuir os impactos ambientais). Isto parece bem fácil de entender, e há até um princípio do direito ambiental chamado “poluidor-pagador”, em resumo que diz: Poluiu? Pagou.

No início das negociações do clima entre os países e empresas em todo o mundo, foi proposto que este princípio de fácil compreensão (poluidor-pagador) fosse adotado, que os grandes poluidores mundiais pagassem uma taxa / imposto / valor em dinheiro a partir do montante de GEEs que sua atividade poluidora gerasse e, no fim, que este valor fosse revertido tanto para o combate ao desmatamento, aos danos ambientais, quanto para os povos indígenas e tradicionais que defendem as florestas, para as mudanças necessárias de transição energética justa como o estímulo ao uso da energia solar ou eólica (energias que também podem causar outros problemas e violações, se não geradas de forma justa, mas é assunto para outro momento). Um exemplo: companhia aérea que consome muito combustível nas viagens de avião e com isso impacta e piora a crise climática, por este modelo deveria pagar um valor XX calculado a partir do tanto de combustível que usa e está poluindo nosso planeta. O mesmo ocorre com companhias de mineração, petrolíferas, atividades de agronegócio poluentes e outras. Fácil de entender não?

Acontece que muitos países e empresas não quiseram adotar este modelo simples e de fácil compreensão. Ao invés disto, foi criado o modelo do mercado de créditos de carbono, que mais se parece com uma bolsa de valores. Apesar de haver várias mudanças ao longo dos anos e vários modelos e projetos de créditos de carbono, para simplificar, vamos explicar aqui um

dos modelos mais usados no Amazonas, que é o REDD. Como ele funciona?

Usa-se uma ficção ou projeção futura para tentar calcular o quanto de desmatamento seria evitado em determinado lugar/território/floresta com a implementação do projeto de carbono / REDD. A partir da fixação de uma data inicial (*linha de base*), compara-se com outras áreas próximas e estima-se que nos próximos 20, 30, 50 anos por exemplo, seria evitado XX% de desmatamento com base no histórico levantado em relação aos territórios comparados, e com base nesta “evitação” se geram créditos de carbono para serem comercializados e vendidos para estas grandes empresas e órgãos poluidores. Enfim, já é algo bem mais complexo, difícil mesmo de entender.

Na prática, podemos citar um exemplo. Imagine que alguém quer fazer um projeto de crédito de carbono / REDD dentro de uma terra onde vive uma comunidade indígena ou tradicional (isto também pode ser aplicado para um território particular na Amazônia por exemplo, com os ajustes necessários). O objetivo do projeto REDD é reduzir o desmatamento, mais especificamente, dentro de um prazo futuro que geralmente é algo entre os próximos 30 e 50 anos. Um projeto assim precisa fazer duas coisas, bastante complexas, diga-se de passagem: **Primeiro**, é preciso identificar quais são as ameaças que estão causando ou podem causar o desmatamento. Para isso é feita uma análise do processo de desmatamento na região até então e, a partir daí, uma previsão de quanto de desmatamento haverá ao longo dos próximos 30 a 50 anos, dependendo do período do projeto. Nessa análise é preciso identificar quem está causando o desmatamento. Tratando-se de um território indígena ou de comunidade tradicional, até o próprio povo que sempre defendeu aquele território pode ser considerado uma destas “ameaças”, isto não é incomum acontecer. Sem apontar essas ameaças no projeto REDD e ações para combatê-las, sem “provar” que o projeto está reduzindo o desmatamento, simplesmente não pode existir o projeto REDD, porque nesse caso não teria o desmatamento “evitado” (é o que chamam de *adicionalidade*). A segunda coisa complexa neste tipo de projeto é que é preciso dizer em quantos hectares (tamanho) o projeto irá reduzir o desmatamento na área do projeto, nestes 30 a 50 anos. Trata-se de uma previsão, um cálculo impossível de fazer porque depende de muitos fatores que ninguém saberá com precisão como irão se comportar nos próximos 30 a 50 anos. É algo feito por hipótese, um cálculo fictício. O que sabemos é que quanto mais um desenvolvedor de projetos de crédito carbono / REDD prevê o desmatamento esperado na região, mais ele alega que irá evitar de desmatamento com seu projeto (REDD), maior a quantidade de créditos de carbono que ele poderá vender às empresas e entidades poluidoras. Por sua vez, os poluidores sem precisar mudar nada na sua forma de agir, nem deixar de poluir, vão poder falar para toda sociedade e mundo inteiro que são sustentáveis, que estão “compensando” suas emissões de carbono, tão somente comprando estes créditos de carbono que teriam sido gerados pelos projetos de carbono / REDD. Ou seja, isto pode gerar um grande risco deste modelo não estimular mudanças concretas nas atitudes das empresas poluidoras e mesmo na sociedade, e

piorar ainda mais a crise climática.

Por isto o papa Francisco na carta chamada Laudato Si que escreveu com apoio de cientistas e teólogos, em 2015, escreveu:

171. A estratégia de compra-venda de «créditos de emissão» pode levar a uma nova forma de especulação, que não ajudaria a reduzir a emissão global de gases poluentes. Este sistema parece ser uma solução rápida e fácil, com a aparência dum certo compromisso com o meio ambiente, mas que não implica de forma alguma uma mudança radical à altura das circunstâncias. Pelo contrário, pode tornar-se um diversivo que permite sustentar o consumo excessivo de alguns países e sectores.

Meio complicado né. Mas enfim, qual o problema de tudo isto? Bom, na prática, pela complexidade da coisa, pela subjetividade das previsões e hipóteses dos projetos de crédito carbono e REDD, não gera surpresa que nada disto pareça funcionar da forma como foi planejado. E quem diz isto não é o MPF, mas sim pesquisas, cientistas, povos e mesmo as experiências concretas já realizadas em todo mundo nos últimos 17 anos. Nas páginas abaixo desta ação, em especial nos itens 3.2.2 e 3.2.3 há muitos dados científicos, notícias, estudos, relatos, documentos, indicação de eventos, gravações, enfim, que demonstram isto.

Começa que as próprias empresas que certificam estes créditos, e mesmo as auditorias que acompanham a certificação, na verdade não estão apenas “certificando”, mas sim **gerando, criando** os créditos de carbono. É como se eles fossem “casas da moeda” que emitissem notas de dinheiro a partir dos estudos, comparações e levantamentos de “desmatamento evitado”, mas ao invés de dinheiro, estão criando “créditos de carbono”, que depois viram dinheiro. Quanto mais “desmatamento evitado” certificado, mais créditos de carbono, mais dinheiro entrando, mais poluição sendo permitida e “compensada” em toda a terra.

Entre todos estes estudos, vale trazer alguns dados que demonstram estas irregularidades e também que o mecanismo de créditos de carbono e de REDD não funciona para combater a crise climática, ou no mínimo possui muitas falhas e dúvidas, que precisam ser de conhecimento dos povos indígenas, tradicionais nos processos de consulta, mas também de toda a sociedade:

- Estudos em 29 projetos de carbono / REDD+ feito pela associação de mídias internacionais do jornal britânico The Guardian, o alemão Die Zeit e a organização SourceMaterial de jornalismo investigativo que questiona a efetividade do mercado de compensação de carbono em balancear as emissões de

gases estufa, **indicando que a compra de créditos de carbono em florestas tropicais é essencialmente “inútil”**. Ainda sobre as superestimativas e fraudes na geração de créditos de carbono, caso recente de projeto de crédito carbono em Malawi, na África, implicando a empresa C-Quest e o seu ex-CEO, Ken Newcombe, cita milhões de créditos de carbono fantasma circulando;

-
- estudo publicado na revista Science em 2023 mostrando que milhões de créditos de carbono podem ter sido gerados com base em estimativas exageradas sobre os benefícios dos projetos à proteção florestal e que, conforme o próprio estudo: *“Descobrimos que a maioria dos projetos não reduziu significativamente o desmatamento. Para os projetos que o fizeram, as reduções foram substancialmente inferiores às reivindicadas”*;
-
- em julho de 2024 **mais de 80 organizações ambientais ao redor do mundo divulgaram carta conjunta pedindo o fim das compensações de emissões de gases do efeito estufa com créditos de carbono** (também chamados de mecanismos de offset na descarbonização de empresas). **O título da carta é “Por que a compensação de carbono prejudica as metas climáticas”** e ela cita que: “As metas climáticas devem se concentrar principalmente na redução das emissões de gases de efeito estufa dentro dos limites das empresas e dos países, incluindo a eliminação gradual da produção, transporte, venda e uso de combustíveis fósseis”, sendo assinada por entidades como **Anistia Internacional, Amazon Watch, Greenpeace, ClientEarth, New Climate Institute e Oxfam**. Entre os **argumentos da carta estão: 1) a compensação pode atrasar a ação climática; 2) a compensação de carbono não possui credibilidade; 3) a lacuna de financiamento climático não será resolvida através da compensação**. Ainda, ressalta a carta que **“As empresas têm a responsabilidade de reduzir profunda e imediatamente sua própria pegada [de carbono], adotando medidas concretas para lidar com as emissões em suas cadeias de valor, em vez de simplesmente comprar créditos para não lidar com seus próprios problemas de emissões**. A dificuldade de alcançar essas reduções massivas de emissões não pode justificar a abertura generalizada das portas para a contabilidade criativa e as distrações climáticas”. Ela ainda enfatiza que **o último relatório síntese de mudanças climáticas (2023) do Painel intergovernamental sobre alterações climáticas (IPCC) não apoiou ou sequer mencionou a compensação de carbono (offset) como uma opção viável para o combate à crise climática;**

Uma dúvida já trazida ao MPF e que vale ser aqui mencionada:

“Mas e se mesmo diante de tudo isto, de todas as irregularidades e dados demonstrando que os projetos de crédito carbono e REDD não funcionam para combater a crise climática mundial, e se mesmo assim o povo indígena ou tradicional quiser celebrar o contrato de crédito carbono com a empresa ou órgão e vender estes créditos para ter renda?”

Aí além das recomendações da FUNAI e outros órgãos contrárias às tratativas e celebração destes contratos, entramos também nos requisitos da Convenção nº 169 da OIT, da consulta livre, prévia, informada e de boa-fé.

Entram as seguintes perguntas:

- todo o povo indígena ou tradicional de fato conhece o que é este projeto?
- Sabe o que é REDD ou o projeto de crédito de carbono proposto? Como funciona? Os riscos envolvidos?
- Ou apenas algumas lideranças sabem disto ou nem estas sabem?
- Já foi explicado que com a celebração deste contrato podem estar contribuindo com uma possível ilusão em todo o mundo, e até mesmo ajudando a piorar a crise climática?
- Que podem estar tendo sua imagem usada por grandes empresas poluidoras, que tais empresas vão alegar serem sustentáveis ou mesmo alegar que “zeraram” a emissão de GEEs (gases de efeito estufa) com base na compra de créditos carbono de seus territórios tradicionais?
- Que podem até mesmo estar prejudicando outros povos e a si mesmos com o aumento cada vez maior de cheias e secas extremas nos seus territórios caso de fato estes mecanismos não funcionem?

Caso isto não tenha sido explicado no território, para os comunitários e aldeados (não é só para as lideranças), respeitando-se os trâmites e consulta nos moldes da Convenção 169 OIT, no mínimo teríamos uma violação a um dos requisitos da consulta, qual seja, o fato de ela não ser devidamente INFORMADA, quer dizer, não foi esclarecido de forma simples, transparente, no tempo e do jeito que os comunitários desejam, o que é o projeto de crédito carbono ou REDD, seus riscos e possibilidades, mas tão somente foi falado (como tem acontecido em grande parte dos casos concretos analisados) aos povos que o projeto irá gerar riquezas, proteger a natureza, sem sequer mencionar os problemas graves em todo o mundo.

Resumindo, em todos os casos analisados até o momento pelo MPF, pode-se afirmar que estes requisitos da Convenção 169 OIT não foram preenchidos, que houve problemas seja no assédio ou cooptação dos povos para celebração dos contratos, gerando brigas, conflitos; ou de outro lado que os contratos não ajudaram a proteger a natureza, nem a diminuir a crise climática, ou seja, não compensaram de verdade a emissão de GEEs como prometido ou tiveram

graves problemas nesta compensação.

As empresas ou órgãos que agem assim com estes povos indígenas e tradicionais, omitindo informações, enganando, podem até mesmo ser responsabilizadas e ter de pagar indenização a estes povos e para isto também o Ministério Público pode ser avisado e acionado.

É bom lembrar também que o MPF no Amazonas se reuniu pelo menos quatro vezes, em junho, agosto, setembro e novembro de 2024 com lideranças e comunitários ribeirinhos e extrativistas das Unidades de Conservação estaduais no Amazonas para tratar do tema do projeto de carbono / REDD+ e outros temas. Em todas elas, foram trazidos pelos comunitários os mesmos pontos: não diálogo ou consulta da SEMA/AM; não conhecimento do que é REDD+ ou projeto de carbono, como funciona; violação de direitos e omissão do governo; abandono do governo do estado no cenário de seca extrema, das queimadas, poucas ou nenhuma medida adotada; graves deficiências na gestão das unidades de conservação.

Como o tema é bem complexo e difícil, **para tentar entender um pouco melhor estas dúvidas científicas e de eficácia (funcionamento) ao redor dos projetos de carbono e REDD+, talvez uma comparação possa ajudar.**

Imagine que a vida de seu filho ou filha está em risco (caso não tenha filhos, imagine que a vida da sua mãe ou pai corre perigo). Este risco ou perigo pode ser uma doença, um acidente, uma situação emergencial.

Alguma especialista no tema envolvendo este risco ou perigo chega e diz para você: *“Olha, a situação é grave, as chances de reverter este quadro são poucas, mas há esperança se as coisas certas forem feitas”*.

Você, agarrando-se nesta esperança, pergunta:

“Mas então, o que eu posso fazer para as coisas melhorarem? Para ele/a ficar bem, fora de risco?”.

A especialista responde:

“Veja bem, é possível adotar uma solução mais fácil, apenas com algum custo financeiro, mas sinceramente não sei bem se isto vai adiantar... na verdade já tem até alguns estudos dizendo que não funciona, mas sabe como é, também não exige muito trabalho”.

Você responderia:

“E não tem outro caminho mais seguro que funcione?”.

A especialista:

“Sim, tem outro caminho que com certeza é mais eficaz. Acontece que é um caminho mais trabalhoso, exige grandes mudanças de hábitos, de pensamentos, não é tão fácil quanto o outro. É provável que vocês tenham que mudar várias coisas na forma como vivem,

como se relacionam. Contudo, seguindo por este segundo caminho há grandes chances de as coisas melhorarem realmente”.

Como pai/mãe ou filho/filha zeloso, preocupado com o bem estar de seu ente querido, qual caminho você escolheria?

Pois bem, parece que é esta a decisão que precisamos tomar como indivíduos, empresas, ONGs, instituições, governos no tema da crise climática, dos créditos carbono, do REDD+. Bem como na escolha das nossas atitudes, medidas, desde o simples ato de compra de um produto até a forma de viver e se relacionar com as pessoas, com o ambiente em que habitamos.

Ainda mais, para fins da adequada consulta prevista na Convenção nº 169 da OIT aos povos indígenas e comunidades tradicionais com seus territórios nas UCs estaduais, todas estas informações acima deveriam ser passadas a estes povos impactados pelos projetos de carbono / REDD+ da SEMA. Deveriam depois de entender, ser consultados, deveriam poder decidir de forma PRÉVIA se querem ou não debater sobre isto. Mas nada disto foi feito.

Por estes motivos o MPF no estado do Amazonas entrou com esta ação judicial.

2. FATOS

O mecanismo de crédito carbono, denominado de Redução das Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal (REDD+), foi lançado em 2007 como a principal política e ferramenta internacional para combater o desmatamento e degradação florestal, durante uma das conferências anuais internacionais dos governos sobre clima, assim constatando um histórico de 17 anos de experiências concretas em todo o mundo.

Nos tópicos mais abaixo, entraremos em detalhes sobre o funcionamento do mecanismo REDD, pois é de fundamental importância a compreensão do seu funcionamento, visto que a imensa maioria da população brasileira, inclusive dos operadores do direito e dos povos indígenas e tradicionais, não entende a operacionalização do instrumento, suas implicações, potenciais impactos locais, regionais e globais.

Serão abordados aqui na apresentação dos fatos tanto dados específicos sobre o projeto de crédito carbono / REDD da SEMA/AM (Secretaria de Meio Ambiente do Estado do

Amazonas), impugnado na presente ação, quanto outros fatos relevantes no tema que ocorreram paralelos ao projeto da SEMA/AM, no Brasil ou no mundo, mas que possuem conexões importantes com o objeto da demanda.

Em **05/06/2024**, dia do meio ambiente, diante de um cenário crescente de assédios e violações aos direitos dos povos indígenas e tradicionais envolvendo o tema de crédito carbono no Brasil e no mundo, o Ministério Público Federal no Brasil realizou evento online¹ sobre o tema com lideranças de povos indígenas e comunidades tradicionais, órgãos públicos, pesquisadores e especialistas do Brasil e de outros países (EUA, Equador, Alemanha), abordando tanto as violações sobre os povos indígenas e populações tradicionais, quanto os dados, pesquisas e informações sobre a potencial ineficácia do mecanismo REDD+ no enfrentamento à crise climática.

No mesmo dia **05/06/2024**, a Polícia Federal brasileira deflagrou a Operação Greenwashing revelando cenário de crimes e irregularidades por trás de grandes contratos de crédito carbono na amazônia brasileira, créditos de carbono estes utilizados por grandes empresas multinacionais². Apenas nesta operação, estima-se um montante de 180 milhões de reais em crédito carbono gerados e negociados em terras do governo federal, ilegalmente e de forma fraudulenta, com práticas de grilagem, desmatamento, fraudes, corrupção de funcionários públicos e afins.

No dia 12 de junho de 2024, a entidade que congrega as organizações e povos indígenas de todo estado do Amazonas, integrada por entidades e lideranças locais e regionais (por calhas de rio), denominada APIAM (Articulação das Organizações e Povos Indígenas do Amazonas) enviou ao MPF a Carta Nº. 090/APIAM-2024 (Doc. 1 anexo), manifestando sua insatisfação com a política ambiental do estado do Amazonas em relação ao que chamou de “terceirização” da geração de créditos de carbono pelo Governo do Amazonas sem qualquer consulta aos povos indígenas potencialmente impactados, valendo mencionar alguns trechos da carta:

Nós, da Articulação das Organizações e Povos Indígenas do estado do Amazonas – APIAM, viemos por meio deste expressar nosso **repúdio à recente decisão do Governo do Amazonas de terceirizar a geração de créditos de carbono em 12,4 milhões de hectares de floresta, abrangendo 21 unidades de conservação, incluindo a Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) Mamirauá, que se sobrepõe a quatro terras indígenas: Acapuri de Cima, Uati-Paraná, Jaquiri e Porto Praia. A sobreposição de áreas da RDS Mamirauá sobre terras indígenas gera conflitos de gestão e uso, desrespeitando os direitos dos povos indígenas às suas terras e modos**

¹ <https://www.mpf.mp.br/pgt/noticias-pgr2/2024/evento-discute-problemas-do-mercado-de-carbono-e-impactos-sobre-povos-tradicionais>

² <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2024/06/pf-deflagra-operacao-greenwashing-para-investigar-venda-irregular-de-creditos-de-carbono>

de vida tradicionais. A abertura do edital sem informar a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) e o Ministério dos Povos Indígenas (MPI) evidencia a falta de transparência e governança no processo. A ausência de comunicação adequada compromete a legitimidade das ações e fere a confiança dos povos e comunidades envolvidas.

Em abril deste ano, diante do aumento de assédio aos povos indígenas e multiplicação de projetos de carbono em terras indígenas na Amazônia, **a Funai publicou uma nota reforçando as orientações da Procuradoria Federal do órgão para que lideranças indígenas “não participem de negociações e tratativas envolvendo a comercialização de créditos de carbono em terras indígenas”.** O entendimento do órgão é de que por se tratarem de terras da União, com usufruto exclusivo para os indígenas, a aprovação de projetos de carbono em Terras Indígenas depende de anuência do governo federal.

Um pouco antes, a Funai já havia publicado em 01/04/2024 uma nota³ (Doc. 2 anexo) reforçando as orientações da Procuradoria Federal do órgão para que lideranças indígenas “não participem de negociações e tratativas envolvendo a comercialização de créditos de carbono em terras indígenas”. O entendimento do órgão é de que por se tratarem de terras da União, com usufruto exclusivo para os indígenas, a aprovação de projetos de carbono em Terras Indígenas depende de anuência do governo federal. Recorde-se que a demarcação de terras indígenas possui caráter declaratório segundo a Constituição Federal, então a regularização fundiária definitiva de uma terra indígena não é requisito de existência desta terra, mas mero reconhecimento (declaração) de sua existência que gera maior segurança jurídica apenas, estando os direitos já garantidos pela posse originária (teoria do indigenato⁴).

Ainda no início de 2024, entidades indígenas, de povos tradicionais e órgãos parceiros da Colômbia, Peru, Guiana e Brasil apresentaram à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) o informe final (**Doc. 4 anexo**) da audiência temática de referência, convocada pela CIDH em 28/04/2024, durante seu 189º Período de Sessões. O tema da referida audiência foi “*Expansión de mercados de carbono y violación de derechos de pueblos indígenas y comunidades locales en Colombia, Guyana, Perú y Brasil*”. No documento, são apresentadas violações, apreensões e propostas em face da expansão do mercado de carbono e os impactos negativos sobre territórios e modos de vida de povos indígenas e tradicionais:

La audiencia tiene por objeto informar a la CIDH sobre el impacto en los derechos humanos de la expansión del mercado de carbono en América Latina y el Caribe, particularmente en Colombia, Guyana, Perú y Brasil. Dicha expansión viene despojando a diversas comunidades indígenas y tradicionales de sus territorios

³ <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2024/posicionamento-da-funai-sobre-creditos-de-carbono-em-terras-indigenas>

⁴ A teoria do indigenato consiste no fato de que os povos indígenas têm direito aos seus territórios tradicionalmente ocupados, conforme expresso no artigo 231 da Constituição brasileira, não podendo haver nenhuma limitação a este direito, devendo o poder público federal demarcar e proteger todas as terras. Essa tese remonta ao período colonial, onde as leis que foram editadas, respeitaram a posse dos povos originários, como senhores naturais de suas terras.

ancestrales y provocando una serie de afectaciones a sus modos de vida. A partir de la voz de los y las representantes de las comunidades, esperamos contribuir para una reflexión hemisférica en la que los compromisos de mitigación al cambio climático estén alineados a los derechos internacionalmente reconocidos de los pueblos indígenas, quilombolas y comunidades tradicionales.

(...)

La consecución de la principal meta del Acuerdo de París – limitar el aumento de la temperatura media global a menos de 2° e, idealmente, 1.5° Celsius, en comparación con la era preindustrial (1850-1900)6 – requiere una inversión masiva en proyectos de energía renovable, y un redoblado esfuerzo de conservación ambiental, reforestación y recuperación de ciertos biomas capaces de capturar carbono a gran escala. Mientras la descarbonización definitiva de nuestras economías sigue lejos de ser una realidad, varios países industrializados y grandes empresas de los sectores que más han contribuido para la acumulación de GEI en la atmósfera vienen apostando en las llamadas “soluciones basadas en la naturaleza”. En resumen, dichas soluciones promueven la compensación de emisiones que sobrepasan las metas de descarbonización por medio de la conservación ambiental y la captura de carbono en tierras mayormente habitadas y que han sido preservadas por pueblos indígenas, tribales y comunidades locales. Esto permite que las empresas con considerables huellas de carbono puedan seguir contaminando sin tener que reducir sus emisiones, alcanzando una supuesta “neutralidad” climática mediante el concepto de emisiones netas de carbono cero (“net zero” en inglés).

En este escenario, abundan ejemplos de cómo la promesa de “soluciones basadas en la naturaleza” son implementadas sin las debidas salvaguardias socioambientales. En los últimos años, un sinnúmero de grandes empresas extractivas, energéticas y de transporte han buscado compensar sus emisiones de GEI con enormes inversiones en proyectos de reforestación y captura de carbono. Entre ellos, destaca la comercialización de los llamados “créditos de carbono”, uno de los principales mecanismos de financiamiento de acciones climáticas que puede ser generado a partir de diferentes proyectos de energía renovable, gestión de residuos, reforestación y prevención de la tala de bosques, esta última conocida tradicionalmente por la sigla REDD+ (Reducción de Emisiones por Deforestación y Degradación Forestal).

Un crédito de carbono corresponde a una tonelada de CO2 o su equivalente en otros GEI. Esos créditos pueden ser adquiridos por varias razones, pero, a menudo, acaban siendo adquiridos masivamente por empresas con considerables huellas de carbono, con el fin de mejorar su reputación frente a sus consumidores e inversionistas, quienes muchas veces desconocen las violaciones a derechos humanos por detrás de estas adquisiciones. La expansión exponencial de los mercados de carbono ha implicado una progresión más lenta de la descarbonización de sectores altamente contaminantes de la economía global. En este sentido, al reducir los incentivos y el ritmo de la descarbonización, el avance de los mercados de carbono se da a contracorriente de las soluciones más eficaces y urgentes para contener el calentamiento global, según las evidencias científicas refrendadas por el GIECC.

Um pouco antes, no fim de 2023 o Ministério Público Federal e MP Estadual no

estado do Pará em 2023 também se manifestaram em nota⁵ sobre os problemas no tema dos contratos de crédito carbono, mais especificamente sobre violações à consulta da Convenção nº 169 da OIT e aos direitos territoriais dos povos indígenas e tradicionais.

Também no fim de 2023, o Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial da ONU encaminhou carta (**Doc. 9 anexo**) ao governo do Peru em caso envolvendo REDD+ e violações a povos indígenas, com recomendações também pertinentes ao presente caso da SEMA/AM que envolve povos tradicionais (ribeirinhos e extrativistas) e indígenas, ambos com direitos garantidos na Convenção nº 169 da OIT. O Comitê da ONU refere a carta “*en relación a la situación de los pueblos indígenas Kichwa y Kakataibo respecto del establecimiento del Parque Nacional Cordillera Azul y sobre la implementación del proyecto de Reducción de Emisiones por Deforestación y Degradación de los Bosques*” (REDD+) en sus territorios”. Entre as exposições, o Comitê “...*lamenta además que no se ha proporcionado información sobre la participación efectiva de los pueblos indígenas en la gestión e implementación del proyecto REDD+*”. Enfim, reforça o Comitê da ONU recomendações para respeito da consulta prevista na Convenção nº 169 da OIT:

El Comité desea reiterar al Estado Parte sus recomendaciones anteriores (CERD/C/PER/CO/22 a 23), en particular con respecto a la protección de los derechos de los pueblos indígenas a sus tierras, territorios y recursos. El Comité recomienda al Estado Parte que garantice la protección de los derechos de los pueblos indígenas a poseer, utilizar, desarrollar y controlar sus tierras, territorios y recursos en condiciones de plena seguridad, incluso mediante el reconocimiento y la protección jurídica necesarios de conformidad con las normas internacionales. **Alienta además al Estado Parte a que vele por que se consulte a los pueblos indígenas sobre todas las medidas administrativas y legislativas que puedan afectar a sus derechos, con miras a obtener su consentimiento libre, previo e informado, teniendo en cuenta las tradiciones y características culturales de cada pueblo, y que tales consultas se lleven a cabo de manera sistemática e ineludible, en un tiempo oportuno y razonable, proporcionando información suficiente y apropiada a los pueblos indígenas consultados.** El Comité recomienda al Estado parte redoblar sus esfuerzos para asegurar la protección y supervivencia física y cultural de los pueblos indígenas que se encuentran en aislamiento voluntario o en situación de contacto inicial. El Comité solicita al Estado parte que proporcione información actualizada y detallada en sus próximos informes 24° y 25° combinados en un solo documento, el cual debió ser presentado el 29 de octubre de 2022, sobre las medidas adoptadas para responder a las preocupaciones respecto del impacto del establecimiento del Parque Nacional Cordillera Azul **y la implementación del proyecto de Reducción de Emisiones por Deforestación y Degradación de los Bosques**” (REDD+) en los pueblos indígenas Kichwa y Kakataibo, en particular sobre los procesos de consulta previa y la participación de tales pueblos en la toma de decisiones respecto de las medidas y proyectos que les conciernen.

⁵ <https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/mercado-carbono-direitos-comunidades>

Retomando a questão da representação da APIAM de junho de 2024 ao MPF/AM, este órgão ministerial então tomou conhecimento oficial das tratativas da SEMA/AM no tema, passando a investigar a questão.

No site do órgão ambiental do estado do Amazonas, há informações que valem ser transcritas⁶:

Também em 2023, a Sema lançou o primeiro edital para recebimento de Propostas de Projetos de Carbono, na modalidade de REDD+, com o objetivo de incentivar a geração de créditos de carbono decorrentes da execução dos projetos e ampliar a capacidade de captação de recursos para desenvolver a UC e, também, investir em ações de resiliência climática. Ao todo, foram enviadas à Sema 57 proposituras, das quais 21 atenderam aos critérios de qualificação e habilitação técnica.

Ao todo, foram enviadas à Sema 57 proposituras, das quais 21 atenderam aos critérios de qualificação e habilitação técnica. Juntos, os projetos podem gerar mais de 163 milhões de Toneladas de Carbono Equivalente (tCO₂e) em créditos, ao longo de 30 anos, beneficiando **diretamente 8.050 famílias, em 483 comunidades**.

Informa ainda a SEMA/AM, mesmo já tendo publicado atos administrativos (edital), que:

Antes da efetiva implementação do projeto, as Unidades de Conservação vão receber consultas públicas para anuência ao início da construção das iniciativas. Após autorização das comunidades envolvidas, a Sema, juntamente com a instituição habilitada, irá realizar os procedimentos de Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI), para construção coletiva dos projetos, em oficinas participativas, respeitando as salvaguardas socioambientais. **Com o aval dos comunitários**, os atores vão mapear atividades sustentáveis e criar propostas voltadas a fortalecer os Planos de Gestão da UC, já aprovados e construídos democraticamente com os comunitários.

Prossegue o site da Secretaria informando que já aprovou as primeiras propostas em 20/03/2024:

[Em março de 2024, o Estado começou a aprovar as primeiras propostas de REDD+ em UC.](#) As primeiras contempladas foram as Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS) do [Juma](#) e do [Rio Negro](#). As [demais UC beneficiadas](#) foram divulgadas no mês de abril. Clique abaixo para conferir os editais e resultados.

Destacam-se as empresas selecionadas: Future Carbon (brasileira), que recebeu 12

⁶ <https://www.sema.am.gov.br/redd/>
<https://www.sema.am.gov.br/wilson-lima-anuncia-aprovacao-de-propostas-para-geracao-de-r-33-bilhoes-em-novos-creditos-de-carbono-no-estado/>

concessões; seguida pela Ecosecurities (suíça), com três; a BR Carbon (brasileira), Carbonext (brasileira) e Permian Global (inglesa) com duas cada, sendo que as empresas serão responsáveis pela elaboração e monitoramento dos projetos, pela sua certificação e pela venda dos créditos pelos 30 anos de vigência dos respectivos contratos.

O edital, a seleção de empresas, o modelo de desenvolvimento proposto aos comunitários via projeto de carbono / REDD+, os atos administrativos adotados pela SEMA/AM visando implementar projeto em territórios indígenas e tradicionais (UCs estaduais), nada disto foi feito com consulta PRÉVIA aos povos indígenas e tradicionais potencialmente afetados, como se verá. Utiliza-se a prática infelizmente comum adotada por grandes empresas ou organizações de envolver uma ou outra liderança, por vezes de forma cooptada ou até mesmo forçada, buscando dar aparência de legalidade a todo o projeto, bem como buscando “homologar” apenas as decisões e projetos já tomados pela SEMA/AM, sem respeito e com violação aos direitos constitucionalmente, convencionalmente e legalmente garantidos aos povos, principais interessados no tema. Os atos são realizados com completa ausência de informações e de transparência junto aos comunitários tradicionais e indígenas das UCs estaduais.

Nas pesquisas e investigações realizadas pelo MPF até o momento, foi possível identificar ainda maiores violações do que as apresentadas pela APIAM, em resumo:

- a) sobreposição de territórios de uso tradicional indígenas e unidades de conservação tradicionais estaduais do Amazonas objeto dos projetos de crédito carbono “terceirizados” pela SEMA (ou seja, sobreposição dos projetos de crédito carbono da SEMA tanto com territórios tradicionais ribeirinhos, quanto com territórios tradicionais indígenas)
- b) não consulta, nos moldes da Convenção nº 169 da OIT, aos povos indígenas cujos territórios se sobrepõem às unidades de conservação estaduais objeto dos projetos de crédito carbono “terceirizados” pela SEMA
- c) não consulta, nos moldes da Convenção nº 169 da OIT, aos povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos e extrativistas) que habitam nas unidades de conservação estaduais objeto dos projetos de crédito carbono “terceirizados” pela SEMA
- d) problemas diversos, atritos, conflitos já iniciados no interior das unidades de conservação estaduais, entre os comunitários tradicionais, os representantes das associações mãe, em decorrência do anúncio da SEMA/AM sobre os projetos de crédito carbono, sem diálogo com os comunitários

De modo a entender melhor a situação dos comunitários tradicionais que vivem nessas unidades de conservação do estado do Amazonas, **o MPF realizou no dia 28 de junho de 2024 (Doc. 3 anexo) reunião virtual com os líderes ribeirinhos e extrativistas das UCs**

estaduais. Na referida reunião, os comunitários relataram:

- atrasos de meses no pagamento de programas da SEMA/AM (como Bolsa floresta, depois renovado em Guardiões da Floresta);

- dívidas geradas com taxas bancárias a partir de obrigatoriedade de abertura de conta bancária pela SEMA/AM, no banco Bradesco, para recepção dos valores que até então recebiam (50 reais mensais, depois aumentados para 100 reais mensais);

Questionados pelo MPF se sabiam o motivo da paralisação nos pagamentos de tais programas, informaram que “...*é um jogando a culpa no outro. SEMA diz que é problema da FAS (Fundação Amazônia Sustentável) e FAS diz que é culpa da SEMA, mas ninguém explica*”.

Nos contatos com o MPF, lideranças comunitárias relataram que: a) a SEMA mencionou que o projeto de crédito de carbono “resolveria” o problema da ausência dos pagamentos mensais; e b) houve um abandono crescente da SEMA/AM em relação à gestão das unidades de conservação, o que não acontecia no passado. A percepção transmitida pelos comunitários ao MPF foi de que o abandono governamental do estado do Amazonas na gestão das UCs estaduais foi proposital e a menção ao projeto de crédito carbono como um meio de “voltar a ter atendimento e recursos” seria uma forma de pressionar os comunitários a aceitarem tais projetos de qualquer jeito, sem outras alternativas possíveis diante da omissão e do abandono vivenciados atualmente.

Ainda, o MPF questionou aos comunitários na referida reunião sobre a ausência de transparência e de consulta por parte da SEMA, se tiveram oficinas ou discutiram crédito de carbono / REDD nas comunidades e se a SEMA, FAS ou empresas abordaram algo do tema com eles. Algumas respostas registradas na memória de reunião de **28 de junho de 2024 (Doc. 3 anexo)** merecem ser transcritas:

Xexeu (RDS Mamiraua) Ressalta que **ficam num papel delicado e constrangedor com as comunidades, pois como a SEMA ou FAS não dá informações, as famílias começam a achar que é irregularidade na associação mãe, começam a perder confiança, etc**

Informa que tem empresas que estão entrando nas UC sem a anuência da Associação. Sabe de anuência que foram dadas e eles desconhecem e não consegue responder as comunidades. Aduz sobre um empréstimo de 20 milhões do banco Bid. **Solicita apoio do MPF para dar resposta as comunidades. Que 100 reais para só poder desmatar apenas 1ha e sustentar as comunidades é inviável, ainda mais sem os outros componentes do programa bolsa floresta.** Sobre a estiagem acha que nesse ano vai ser pior, teve famílias que não conseguiram tirar peixe no período. Precisa de diálogo com o governo, Mamirauá é toda várzea, não consegue furar poço artesiano e

tem que ter uma estratégia para saneamento básico.

(...)

Raimundo informa que desconhece as empresas que foram selecionadas e não houve nenhuma capacitação. Acha importante a participação do MPF porque acha que estão sendo lesados / enganados novamente. Solicita orientação. Nenhuma associação ou morador das UCS está sabendo sobre este programa de REDD+, estão autorizando as empresas a entrar nos territórios sem qualquer autorização ou ciência das associações mãe. São as associações mãe que possuem os CDRUs, ou seja, a posse do território e controla o acesso ao seu território tradicional. Mas não foram consultadas para nada, nem para o projeto do governo sobre carbono/REDD+, nem para escolher as empresas, nem para autorizar estas empresas a entrar nos territórios

Todos os presentes, que representam as UCs, não foram consultados, não tiveram qualquer informação, nem sabem quem foram as empresas, nada, sobre este projeto. Estão totalmente no escuro.

Xexeu (RDS Mamiraua) e Roberto, reforçaram que nada foi falado a eles sobre o projeto de crédito carbono que a SEMA está fazendo junto com empresas privadas. Raimundo Leite, **apenas citou que houve uma reunião em 2023 onde citaram o tema REDD+, mas não houve qualquer explicação, foi apenas uma menção. Não sabem como funciona, do que se trata. Não conhecem as empresas nem o projeto. Não houve qualquer capacitação dos comunitários, nem das lideranças, nada.**

Não querem ser dependentes de programas de governo pelo resto da vida, mas sim que isto gere maior autonomia no combate aos ilícitos ambientais, que gere maior autonomia na geração de renda, etc. Não querem que fiquem pagando 100 reais por mês o resto da vida sem que tenham autonomia para gerir seus próprios territórios

Daniel Araújo, fala que querem aprender mais sobre crédito de carbono, pois até o momento são desprezados deste processo, não sabem o que é, mas governo, instituições e empresas usam o nome e o território deles para obter recursos sem nem consultá-los. Apesar da importância pontual das bolsas, na verdade o que querem é autonomia, com capacitação, fomento, segurança, serviços públicos regulares. Ano passado esteve na RDS o Presidente do Banco Mundial, com a SEMA, como se tudo estivesse bem. Nenhum morador falou a verdade que precisaria, pois ficam constrangidos, mas a verdade é que está muito ruim, sem qualquer apoio, e fingem para o mundo todo que está uma maravilha.

Roberto Cury, reforça que na verdade vê que o que o governo quer é apenas “escravizar” os ribeirinhos, extrativistas, tratá-los como meros participantes sem qualquer tipo de opinião, consulta. Está muito preocupado pois não entende nada sobre este tema REDD+ e crédito carbono, mas não vê com bons olhos isto, pois pelo que percebeu não está dando certo em outros lugares isto. O Governo do AM usa as UCs como marketing para obter recursos externos, mas na prática não apoia os povos. Somos nós ribeirinhos que defendemos a floresta, e não somos valorizados. Por exemplo, na época do bolsa floresta ganhavam 50 reais por mês e o compromisso exigido era que não podiam abrir roçado, fazer uma queimada, tirar uma madeira para sua casa, como se sobrevive assim? No fim nada era acompanhado ou fiscalizado mesmo e todo mundo continuava como sempre fez.

Desejam o manejo do pirarucu, a fiscalização efetiva pra proteger os rios, lagos, os peixes, os territórios. Os jovens que moram hoje nas comunidades tem seus projetos de vida, mas muitos são atraídos pelo caminho errado, até da criminalidade, por falta de oportunidades. São atraídos para as cidades em face das políticas públicas precárias nas

comunidades, vão estudar, e acabam alguns caindo em caminhos ruins. Precisam de alternativas, oportunidades, e não esmolos, migalhas. Fica revoltado pois merecem um mínimo de respeito pelo governo do estado do AM e não estão tendo

Note-se em uma das falas que é mencionado o CDRU das associações mãe das UCs estaduais, associações estas que representam os comunitários de cada UC. O CDRU é a Concessão de Direito Real de Uso coletivo do território tradicional, que garante efetivamente que o legítimo possuidor dos territórios tradicionais são os povos tradicionais que ali habitam há décadas ou séculos. Ou seja, eles são os responsáveis por autorizar ou não a presença de estranhos nos seus territórios, dentro da UC. Contudo foi autorizada a presença das empresas nos territórios pela SEMA sem sequer as associações mães e os comunitários saberem do que se trata, sem ter qualquer consulta.

Por fim, os comunitários tradicionais nesta reunião de junho de 2024 também relataram *“preocupação com a ausência de medidas em relação à seca extrema que provavelmente acontecerá mais uma vez no Amazonas. Disse que não estão vendo nenhuma medida dos órgãos, da SEMA, para prevenir, para diminuir os impactos”*. Tal crítica foi ficando ainda pior com o decorrer da seca e das queimadas, numa clara crítica à SEMA e ao governo do estado do Amazonas, em razão de tais órgãos trazerem debates sobre crédito carbono aos comunitários quando a situação emergencial exigiria debates efetivos sobre outros temas, como medidas de combate ou mitigação dos efeitos da seca extrema, das queimadas (como veremos adiante).

Foi ressaltada pelas lideranças a criação de atritos entre os comunitários e as lideranças das UCs estaduais a partir da divulgação pública da SEMA/AM em relação aos projetos de carbono nas UCs, o anúncio de recursos financeiros milionários, etc. Alguns comunitários, segundo informado, acreditam estarem sendo enganados pelas lideranças que não estariam informando sobre a situação dos projetos de carbono da SEMA/AM. No entanto, nenhum deles, lideranças ou comunitários, recebeu de fato informações da SEMA/AM, mas os anúncios públicos feitos pelo órgão estadual sem sequer diálogo com todos vêm causando conflitos internos nos territórios, apreensão da chegada de empresas em suas comunidades, de pessoas estranhas sem qualquer diálogo com as associações mãe e os comunitários nos territórios.

A partir de tais demandas, foi gerado o seguinte encaminhamento na referida reunião: *“3. MPF irá expedir Recomendação no tema 2, REDD+ / crédito carbono / projeto SEMA para que sejam suspensos os projetos em face das irregularidades citadas.”*

Em **julho de 2024** mais de 80 organizações ambientais (entre elas Anistia

Internacional, Amazon Watch, Greenpeace, ClientEarth, New Climate Institute e Oxfam) ao redor do mundo divulgaram carta conjunta⁷ **pedindo o fim das compensações de emissões de gases do efeito estufa com créditos de carbono** (também chamados de mecanismos de offset na descarbonização de empresas). O título da carta é “**Por que a compensação de carbono prejudica as metas climáticas**”. Mais detalhes serão fornecidos no item 3.2.2 abaixo.

Em **08/08/2024**, seguindo os encaminhamentos gerados na reunião de 28/06 junto às lideranças comunitárias das UCs estaduais, diante do cenário de violação sistemática de direitos dos povos indígenas e tradicionais no Brasil e no mundo, e no contexto da crise climática vivenciada em toda a terra com reflexos gravíssimos na região amazônica (como as secas extremas de 2023 e 2024), **o MPF expediu a Recomendação Legal nº 01/2024 (Doc. 5 e 6 anexo) para a suspensão das atividades de crédito carbono em todos os territórios indígenas e tradicionais do Amazonas**. Isto incluiu, obviamente, o projeto da SEMA/AM nas UCs estaduais, expressamente mencionado nos considerandos da Recomendação, bem como todos os demais projetos e tratativas que incidem sobre tais territórios, demarcados, regularizados ou não. Em síntese recomendou o MPF a suspensão *(a) de todas as operações, contratos e tratativas em andamento no tema crédito de carbono / REDD+ no estado do Amazonas, incidentes sobre territórios indígenas e tradicionais no estado, com ou sem regularização fundiária definitiva (inclusive áreas de supostos títulos privados mas incidentes sobre áreas tradicionais de moradia, caça, pesca, coleta de extrativismo de comunidades ribeirinhas, quilombolas e indígenas); e (b) da comercialização de créditos carbono no Brasil ou no exterior oriundos de territórios indígenas e tradicionais no estado do Amazonas, com ou sem regularização fundiária definitiva.*

Tal recomendação gerou repercussões nacionais e internacionais, bem como respostas diversas das empresas, órgãos públicos e entidades atuantes no Amazonas no tema. Entre as respostas recebidas, em um momento inicial a SEMA/AM e a Casa Civil do estado do Amazonas, **em 09/09/2024**, basicamente informaram que entendiam estar cumprindo a recomendação do MPF e que poderiam prosseguir com os projetos de crédito carbono / REDD+ nas UCs estaduais.

Em **16/08/2024** o MPF esteve presencialmente na RDS Uatumã, Itapiranga/AM para agendas diversas, entre elas a verificação de danos e violações oriundas do empreendimento de gás/petróleo da empresa Eneva S/A nas comunidades indígenas e ribeirinhas da região de Silves e Itapiranga/AM. Ressalte-se, ainda, que tais empreendimentos, além de violar direitos dos povos da região, impactam significativamente a crise climática (grandes emissores de GEEs - gases de efeito estufa) e aprofundam os eventos extremos de cheias e secas. **Em reunião com**

⁷ <https://climainfo.org.br/2024/07/02/organizacoes-pedem-exclusao-de-offset-de-carbono-em-metas-climaticas-corporativas/>

lideranças de 5 comunidades tradicionais no local (**Doc.10 Anexo, item 4**) foi informado o completo desconhecimento dos comunitários em relação ao projeto da SEMA/AM de crédito carbono / REDD+. Informaram não apenas desconhecer do que se trata o mecanismo, mas também da própria existência do projeto, indicando que nunca foram consultados ou houve diálogo com eles.

Na mesma reunião na RDS Uatumã outro detalhe chama a atenção: foi informado pelos comunitários ao MPF que eles não conheciam o projeto Catrapoa/Catrapovos⁸, nem a possibilidade de vender seus produtos tradicionais (como peixe, farinha, galinha, uxi, bacaba, açai, etc) para programas de compras públicas como PNAE e PAA. Tal possibilidade deriva, por exemplo, da Lei nº 11.947/09⁹, que dispõe que no mínimo 30% do recurso federal para compra da alimentação escolar deve ser adquirido da agricultura familiar e destes povos.

E qual a relevância desta informação para a presente ação? Pois bem, uma das premissas dos projetos de carbono / REDD+ é que levar recursos financeiros aos povos indígenas e tradicionais para proteção de seus territórios (ou seja, da área de floresta) pode ajudar a combater ilícitos socioambientais (esta premissa é verdadeira, em que pese outras premissas do modelo REDD+ serem discutíveis), pois evita ou diminui a cooptação para a criminalidade socioambiental como garimpo, desmatamento, etc. No entanto, a SEMA/AM já conhece formalmente e inclusive já participou desta Comissão (Catrapoa) há muitos anos, e em tese deveria ter levado a conhecimento dos comunitários tradicionais das UCs estaduais onde faz a gestão, esta possibilidade de geração de renda sustentável com a venda de sua produção tradicional para a alimentação escolar (PNAE) aos órgãos públicos. Isto se de fato a SEMA/AM entende que a geração de renda sustentável pode combater o desmatamento, por exemplo. No entanto, nada disto era de conhecimento das lideranças comunitárias que dialogaram com o MPF em agosto de 2024, sendo que eles expressaram vivo interesse em acessar essas políticas de compras públicas. Aí surge a dúvida: **como o órgão ambiental estadual se omite e não divulga entre os beneficiários tradicionais de suas UCs estaduais uma política pública tão relevante, por mais de 8 anos, que pode ajudar a combater o desmatamento e outros ilícitos socioambientais? E ao mesmo tempo traz propostas de geração de renda (projeto de carbono) a estes povos com irregularidades e dúvidas graves sobre seus riscos, ineficácia, implicações, ainda pouco esclarecidas?**

Diante destas informações, o MPF agendou nova reunião com as lideranças e

⁸ <https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/catrapovosbrasil> . Este projeto iniciou no estado do Amazonas em 2016 por iniciativa do MPF, já possuindo 8 anos de acúmulo de experiências e resultados concretos, bem como reconhecimento e replicação nacional e internacional.

⁹ Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, **priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas** e os grupos formais e informais de mulheres.

comunitários tradicionais das UCs estaduais na manhã do dia **20/09/2024 (Doc. 7 anexo)** de modo a verificar a veracidade das informações prestadas pela SEMA/AM e pela Casa Civil do estado do AM. Na reunião, os relatos das lideranças e dos comunitários sobre os impactos seca extrema no Amazonas e em seus territórios tradicionais, bem como sobre as fortes e frequentes queimadas dentro das UCs estaduais foram constantes. Vale a transcrição de alguns trechos da memória de reunião:

Raimundo, manifesta concordância com a recomendação do MPF e vê que isso é proteção para as comunidades. Informa que esta é a terceira reunião com MPF e carbono, observa que as queimadas pioraram muito nesses últimos tempos, ele questiona as relações desta crise com estes projetos de crédito carbono. Para ele, há pessoas interessadas nas queimadas e em tirar benefícios.

Antônio de Souza (RDS PP) - aduz sobre a proteção e a entrada de empresas que vão querer mandar na UC. **Fica feliz por ter 19 pessoas representantes de UCs participando da reunião.** Apesar da SEMA ser quem criou a UC para proteção, ela está de braços cruzados na proteção dos territórios tradicionais. Querem resposta do poder público para essas famílias. Se não fosse as comunidades, estava tudo queimado. Questiona se as queimadas maiores estão ocorrendo nas UC contempladas com o projeto REDD.

Antônio Souza (RDS PP) - a SEMA não tem realizado as reuniões de conselho (diz que não tem recurso), não dialoga com as comunidades sobre os editais de créditos de carbono, isto tem causado atritos.

Lailton (RDS do Madeira) - fala das comunidades indígenas na comunidade Caeté na UC em Manicoré, da dificuldade com a gestão da UC, relata que a SEMA está realizando ações de forma sem comunicar as comunidades, onde as comunidades somente são informadas das ações de ultima hora.

Antônio de Souza - as comunidades estão com o MPF, concordam com a recomendação, que ajudou as comunidades a dialogar e entender mais sobre crédito de carbono, não querem que aconteça o projeto com carbono e vão apoiar no que foi preciso. Apoiam o MPF para que entre com ação judicial caso a SEMA não paralise o projeto, se for preciso fazer documento para a SEMA zerar o que já foi feito vão fazer.

Ivone Silva - antes se informava as coisas às comunidades, hoje não tem mais isso. O estado não está informando as comunidades, não tem transparência das ações que desenvolvem na UC

Ficaram como encaminhamentos desta reunião com os comunitários tradicionais no dia 20/09/2024 pela manhã:

1. MPF ouvirá a posição do Secretário da Sema na reunião hoje às 14h30 no MPF (o secretário solicitou a reunião);
2. **os comunitários das UCs presentes solicitam ao MPF que entre com ação judicial por violação da consulta da Convenção 169 OIT, nos termos da recomendação do MPF, e por já estarem ocorrendo danos nas comunidades, atritos diversos, entre comunitários e lideranças, após os anúncios públicos dos editais da SEMA**

escolhendo empresas para entrar em contato com as UCs;

Na mesma semana em que já tinha sido agendada a reunião com os comunitários tradicionais das UCs estaduais, o Secretário da SEMA/AM, Eduardo Taveira, solicitou reunião pessoal com o membro titular do 5º Ofício da Procuradoria da República no Amazonas (PR/AM), para tratar do tema da Recomendação. A reunião foi marcada **no mesmo dia 20/09/2024** à tarde, e inclusive foi comunicada pelo MPF aos comunitários tradicionais na reunião ocorrida pela manhã. Acompanhou a referida reunião servidora do MPF atuante no 5º Ofício da PR/AM, que registrou certidão com resumo do teor dos debates na ocasião (**Doc. 8 anexo**).

Diante do cenário de violações aos direitos dos povos tradicionais (ribeirinhos e extrativistas), bem como dos povos indígenas nas UCs estaduais (como se verá adiante), foi exposto de forma transparente pelo MPF ao Secretário da SEMA/AM que houve a reunião com os comunitários das UCs estaduais na mesma manhã, bem como que o próximo passo do MPF seria a judicialização do tema, considerando as violações em andamento e a postura apresentada pela SEMA/AM no ofício encaminhado ao MPF em 09/09/2024. Pela importância e teor da reunião, vale a transcrição a seguir da certidão:

Após apresentações, Fernando (MPF) informou ao Secretário da SEMA que neste mesmo dia 20 de setembro, às 9h00, reuniu-se com representantes das associações mães das Unidades de Conservação do estado, para tratar do tema da recomendação de crédito de carbono, sendo que os ribeirinhos demonstraram grande preocupação com o tema das queimadas, da seca extrema (memória de reunião, sob o PR-AM-00072165/2024). As reuniões ocorrem no âmbito do IC – 1.13.002.000146/2017-88, especificamente no caso do projeto de crédito carbono da SEMA nas UCs estaduais.

Ressaltou ainda Fernando ao Secretário da SEMA sobre as informações recebidas na reunião na mesma manhã de 20/09 com representantes das associações mães das UCs estaduais:

- 1) informação dos comunitários quanto à ausência de consulta prévia, livre, informada e de boa-fé nos termos da Convenção 169 OIT; informação de desconhecimento sobre funcionamento dos mecanismos de crédito carbono, e existência já de danos nas comunidades após os anúncios públicos da SEMA/AM quanto ao edital anunciando as empresas pré selecionadas, gerando conflitos já entre lideranças e comunitários;**
- 2) informação dos comunitários de ausência de protocolos de consultas em boa parte das unidades de conservação estaduais;**
- 3) apoio das associações e dos povos tradicionais das UCs estaduais ao MPF quanto ao conteúdo da recomendação sobre as suspensão das tratativas e contratos de créditos de carbono nos seus territórios;
- 4) solicitação dos comunitários e associações tradicionais para que o MPF ingresse com ação judicial para suspender as tratativas e o projeto, caso a SEMA/AM dê andamento ao projeto de crédito de carbono nas UCs estaduais em violação a seus direitos;**

5) solicitação dos comunitários de apoio e urgência da SEMA e outros órgãos quanto ao tema das queimadas e seca extrema, sendo estes os temas que desejam debater com urgência pois já são grandes e graves os danos que estão sofrendo;

Fernando questionou sobre a resposta da SEMA ao ofício n. °334/2024/5ºOfício /PR-AM, que encaminha a Recomendação legal nº1/2024, e reitera a manifestação já prestada por meio do Ofício N.º 1985/2024/GS/SEMA , informando que as demais informações serão encaminhadas via Casa Civil. Esclareceu que ficou claro que **os comunitários trouxeram a existência de violações já em andamento aos seus direitos com a publicação do edital da SEMA, com a ausência de consulta prévia e informada e que, por isto, diante da resposta da SEMA, a tendência natural do MPF seria judicializar o caso.**

O secretário Eduardo Taveira (SEMA) informou ao procurador sobre reunião da SEMA com a Casa Civil e outras secretarias do governo do Amazonas após o envio da resposta da SEMA ao MPF. Ressaltou que nesta reunião, a Casa Civil do Amazonas informou que o governador solicitou da SEMA para suspender todas as atividades de crédito de carbono em andamento e acatar a recomendação do MPF. Informou também que a Casa Civil do AM enviará ofício ao MPF manifestando o acatamento da recomendação. O Secretário ainda solicitou que fosse desconsiderada a resposta anterior da SEMA, considerando estes novos fatos com a Casa Civil.

Ressaltou ainda o Secretário que o governo do Estado do AM pretende soltar um ofício não reconhecendo qualquer atividade de crédito de carbono em áreas do estado do Amazonas, exceto as áreas que o Estado defina. Informou que estará em Nova Iorque (Semana do Clima de Nova York 2024) nos próximos dias e, **diante da informação sobre a iminência da judicialização pelo MPF e sobre os relatos da reunião mais cedo com os ribeirinhos, o Secretário solicitou que o MPF aguarde até quinta - feira (26/09/2024) um retorno seu e a manifestação da Casa Civil do governo do AM com o acatamento formal.**

Dentre os temas abordados no diálogo, o secretário Taveira aduz sobre o período de "avaliação" dos projetos de carbono; sobre o Fundo Amazônia; e sobre o REDD jurisdicional do Acre, que foi descontinuado (um dos seus problemas) e que agora está voltando no Acre.

Fala sobre o Fundo Estadual de Mudanças Climáticas ser criado para garantir o pagamento de Bolsa Floretas (atual Guardiões da Floresta), que foi pago com dinheiro do estado no primeiro ano e depois parou de ser pago. Aduz, que no Mato Grosso tem um programa de RE jurisdicional que também acha bom, feito direto com a Alemanha (mas não é REDD no sentido de gerar compensação por emissão de GEEs), que visa diminuição do desmatamento no estado inteiro. Fala sobre mercado voluntário e ESG para pagamento.

Fernando (MPF) ressaltou as graves dúvidas geradas a partir dos estudos científicos e notícias mencionados na recomendação, em relação à eficácia dos mecanismos de crédito carbono e REDD+ para compensar de fato GEEs (gases de efeito estufa) e os riscos em relação ao chamado “greenwashing” de não apenas ser inútil, mas de piorar ainda mais a crise climática com distrações enquanto as medidas efetivas são deixadas em segundo plano.

Esclareceu que um dos grandes problemas mencionados na recomendação é a ausência de conhecimento dos povos indígenas e tradicionais em relação ao funcionamento destes mecanismos de compensação de carbono, e mesmo em relação à eficácia deles, e aí

podem estar sendo enganados em seus direitos, inclusive adotando medidas que podem ser prejudiciais ao seu modo de vida e existência. **Fernando recordou que houve debates no início das tratativas mundiais sobre o clima, de um mecanismo mais simples e transparente baseado no princípio do poluidor/pagador, onde simplesmente os grandes poluidores mundiais pagariam a partir do montante gerado de GEEs, em níveis progressivos de valores, com destinações para os países fiscalizarem florestas, para apoio aos povos na proteção de territórios, transição energética justa, por exemplo. E questionou se este não seria um caminho a se refletir.**

Eduardo Taveira ressaltou que também concorda com os benefícios de um modelo mais transparente para enfrentamento da crise climática, como este baseado no princípio do poluidor/pagador direto, mas ressaltou que houve resistências mundiais em relação à adoção do modelo no passado.

Foi-se debatido se com o novo cenário de crise climática alcançando graus inesperados, catástrofes e maior consciência da sociedade no tema, tal modelo poderia ser novamente colocado em pauta, em especial com a COP 30 no Brasil em breve. **Novamente ressaltada a importância da participação e conhecimento dos povos indígenas e tradicionais neste debate e em todo este processo, sendo um dos principais e mais graves afetados hoje na Amazônia com os efeitos da crise climática.**

O Secretário da SEMA reafirmou que por determinação da Casa Civil do AM a SEMA irá acatar a recomendação do MPF, mas que para de fato haver maior reflexão no tema, seria importante que o MPF em todo Brasil adotasse a mesma postura firme nos demais estados sobre a suspensão dos contratos de crédito carbono em territórios tradicionais, para que a discussão mais profunda sobre as questões de créditos de carbono, os potenciais danos sobre os povos indígenas e tradicionais e a maior transparência no tema possam acontecer. Sob pena de apenas serem afastados os interessados no tema de crédito carbono do estado do AM e redirecionados para outros estados.

Por fim, **foram encaminhados:**

1 - Fernando propôs evento amplo organizado entre SEMA/AM e MPF (presencial / virtual), com participação de cientistas, sociedade civil, academia, representantes dos povos, para debater a eficácia real do mecanismo de crédito carbono e REDD, suas implicações sobre a crise climática e os territórios de povos indígenas e tradicionais, de modo a levar a conhecimento da sociedade e dos povos em geral;

2 – Secretário Taveira ressaltou ao MPF que não é necessária judicialização no tema considerando o acatamento da recomendação e a suspensão das atividades envolvendo crédito carbono pelo estado do AM, e dará retorno formal ao MPF até dia 26/09/2024, data em que retorna de Nova York.

Pois bem. Em resumo, de forma inesperada e positiva, **o Secretário da SEMA/AM na referida reunião informou ao MPF que:**

a) o governo do AM iria acatar a recomendação do MPF;

b) a manifestação formal viria logo em seguida, a partir de seu retorno de Nova York em evento sobre o clima;

c) deveria ser desconsiderada a resposta anterior da SEMA/AM e da Casa Civil, de 09/09/2024, considerando reunião posterior entre todas as Secretarias do estado do AM e a Casa Civil, na qual foi informada a necessidade de acatamento da recomendação do MPF e a suspensão dos projetos de crédito carbono em andamento na SEMA/AM.

Pensando já estar resolvido o tema, ao menos momentaneamente, novamente o MPF no Amazonas e os comunitários das UCs foram surpreendidos. Em **23/09/2024** é emitida decisão em caráter liminar por conselheiro relator do CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público) no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo – PCA nº 1.01023/2024-52, no seguinte sentido:

Assim sendo, por estarem atendidos os pressupostos da espécie, concedo o pedido liminar para determinar a **suspensão da Recomendação Legal nº 01/2024, expedida pela Procuradoria da República no Amazonas, bem como dos procedimentos investigatórios que lhes deram origem ou que dela tenham sido originados**, até o julgamento definitivo do procedimento.

Em princípio, o argumento usado pelo conselheiro relator do CNMP para a suspensão liminar **da recomendação e dos procedimentos correlatos** foi o MPF “*extrapolar o âmbito de atribuições do órgão ministerial, por desbordar para discussões em seara estranha ao seu espectro de atuação*”. Trecho da decisão liminar ajuda a ter mais clareza:

A Recomendação Legal nº 01/2024, como se observa do seu trecho já reproduzido acima, orienta os destinatários a permanecerem com as tratativas, os contratos e a comercialização suspensas enquanto não demonstrada, entre outras condições que elenca, “1. [...] a eficácia concreta da mitigação dos impactos climáticos via compensação de créditos carbono/REDD+, por meio de estudos científicos idôneos e internacionalmente reconhecidos;” (destaquei).

24. Não obstante louvável a preocupação externada pelo Ministério Público Federal em torno da matéria, não se pode desprezar o aparato regulamentar existente sobre o assunto, de modo que respaldar o ato recomendatório em condicionante alusiva à eficácia de tais mecanismos como instrumento de combate à crise climática parece-me extrapolar o âmbito de atribuições do órgão ministerial, por desbordar para discussões em seara estranha ao seu espectro de atuação.

25. Aí considero residir a plausibilidade do direito invocado na peça de ingresso.

Tal situação gerou grande perplexidade não apenas nos membros do MPF signatários da recomendação, mas em todo o Ministério Público brasileiro. Tratando-se de manifesta interferência do CNMP na atividade-fim de um membro do MP, com potencial violação do princípio constitucional da independência funcional, tal precedente apresenta graves riscos inclusive ao regime democrático de direito, como exposto na resposta inicial do MPF ao

referido conselheiro relator. Até então desconhecido precedente neste sentido, em pesquisa efetuada, foi identificado tanto o Enunciado nº06/2009 do próprio CNMP¹⁰, quanto artigo de ex-conselheiro do CNMP, Fábio George Cruz da Nobrega, no tema¹¹, a partir do PCA (Procedimento de Controle Administrativo) que tramitou no Conselho Nacional do Ministério Público nº 001337/2013-67, que esclarecem a impossibilidade de o CNMP intervir na atividade fim de membros do Ministério Público. Pela clareza do artigo, segue trecho:

De se recordar, sempre, que, a par de impor o controle dos atos administrativos de gestão do Ministério Público, a Constituição também estabeleceu como dever do CNMP o de **velar pela autonomia da instituição e pela salvaguarda das prerrogativas e garantias de seus membros, das quais a independência funcional é uma das mais importantes. Tratar sob a ótica disciplinar eventuais equívocos jurídicos cometidos por membros do Ministério Público significa, num primeiro momento, amedrontá-los, incentivando-os a serem profissionais receosos de contrariar interesses; num segundo momento, cuida-se de violência ao seu exercício profissional, que há de ser independente e destemido.**

Por considerações tais, coloquei-me contrariamente, no caso, a qualquer pretensão de controle do CNMP quanto às recomendações questionadas, quer para invalidá-las, quer para se instaurar processo de natureza disciplinar contra o membro que as expediu – isto porque, no caso, não vislumbrei qualquer desborde funcional que o justificasse. Quando do julgamento do mérito, essas questões foram intensamente debatidas, por horas. **Em malgrado o reconhecimento, na ocasião, pelo CNMP, da perda do objeto do processo, em razão da judicialização da matéria**, aquela foi, de fato, uma das grandes oportunidades em que o Plenário do CNMP se debruçou, com maior profundidade, sobre a compreensão da extensão dos limites do controle exercido pelo conselho frente à garantia do princípio da independência funcional.

Em tese, uma das interpretações geradas neste cenário complexo, a partir da suspensão liminar pelo CNMP tanto da recomendação, quanto dos procedimentos correlatos a ela, foi no sentido de que não mais seria possível investigar violações aos direitos dos povos indígenas e tradicionais envolvendo contratos de crédito carbono em todo estado do Amazonas (já que a recomendação era geral para todo o estado do AM, envolvendo todos os procedimentos em andamento no MPF no tema, e não apenas o procedimento do MPF que acompanha a questão da SEMA/AM e de seu projeto nas UCs estaduais). **Ressalte-se que tramitam cerca de uma dezena de procedimentos extrajudiciais atualmente no MPF do Amazonas, por violações diversas aos direitos dos povos indígenas e tradicionais envolvendo o tema crédito carbono, mas seguramente as violações e contratos existentes ou em gestação são em número bem**

¹⁰ Os atos relativos à atividade-fim do Ministério Público são insuscetíveis de revisão ou desconstituição pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Os atos praticados em sede de inquérito civil público, procedimento preparatório ou procedimento administrativo investigatório dizem respeito à atividade finalística, não podendo ser revistos ou desconstituídos pelo Conselho Nacional do Ministério Público, pois, embora possuam natureza administrativa, não se confundem com aqueles referidos no art. 130-A, § 2º, inciso II, CF, os quais se referem à gestão administrativa e financeira da Instituição.

¹¹ https://www.cnmp.mp.br/portal/images/CNMP_em_A%C3%87%C3%83O_WEB.pdf

maior. Dúvidas importantes surgiram como “*que postura deve o MPF do Amazonas agora adotar em casos/representações que cheguem ao seu conhecimento de violações em andamento contra os povos indígenas e tradicionais envolvendo este tema de crédito carbono?*”. Tal dúvida e angústia foi expressa nas respostas do MPF ao CNMP, pois permitir o avanço de violações aos direitos dos povos sem possibilidade de intervenção ministerial não se adequa ao regime do estado democrático de direito, nem ao espírito e modelo em que o Ministério Público foi concebido pela Constituição Federal.

Diante deste cenário complexo, os membros do MPF signatários da recomendação solicitaram revisão da decisão liminar do conselheiro do CNMP, bem como o agendamento de reunião para diálogo com o conselheiro relator do CNMP. Tal reunião foi agendada para o **dia 23/10/2024 pelo CNMP**. O membro do MPF atuante no 5º Ofício da PR/AM não pode participar em face de estar em diligências em aldeia indígena no interior do Amazonas (aldeia Ridodo, povo Madiha Kulina, Ipixuna/AM, calha do rio Juruá, acesso à internet não foi possível), em evento amplo na região sobre os territórios etnoeducacionais indígenas. Os outros membros do MPF signatários da recomendação que dialogaram com o conselheiro relator do CNMP nesta ocasião, ressaltaram que **o referido Conselheiro informou que não está impedida a judicialização das violações em andamento contra os povos indígenas e tradicionais no tema de créditos carbono no Amazonas, ou seja, deixou claro que é possível a judicialização pelo MPF em caso de violações em andamento (a decisão liminar do CNMP não veta tal medida)**. Mesmo com tal afirmação do conselheiro do CNMP, ainda restaria a contradição entre ser possível a judicialização mas em tese não a investigação, uma vez que suspensos os procedimentos investigatórios do MPF conectados à recomendação pela decisão liminar. De qualquer forma, no caso específico da presente judicialização (projeto de carbono REDD+ da SEMA/AM), já há elementos suficientes para a presente ação judicial.

Em resumo, a suspensão da recomendação efetuada liminarmente pelo relator do CNMP não tem qualquer implicação sobre a presente ação judicial. Inclusive o próprio argumento adotado para a suspensão liminar em si não se refere à discussão sobre violações da consulta livre, prévia, informada e de boa-fé prevista na Convenção nº 169 da OIT.

Ressalte-se que, até o momento de ingresso da presente ação judicial, não foi enviada pela Casa Civil do governo do Amazonas ou pela SEMA/AM a resposta que confirmaria formalmente a paralisação dos projetos de crédito carbono nas UCs estaduais, conforme informado pelo Secretário da SEMA/AM em 20/09/2024 ao MPF. Pelo contrário, em entrevista¹² com o título “*Mineração é agenda efetiva para a transição climática*”, afirma secretário de Meio Ambiente”, ao jornal amazonense Acritica, datada de **10/11/2024, o**

¹²<https://www.acritica.com/minerac-o-e-agenda-efetiva-para-a-transic-o-climatica-afirma-secretario-de-meio-ambiente-1.356568>

Secretário Eduardo Taveira afirma expressamente que o governo amazonense segue em andamento com o projeto de crédito carbono nas UCs estaduais e informa a expectativa de obter recursos financeiros com estes projetos. Sendo assim, a ausência de consulta aos povos tradicionais e indígenas, o fomento aos conflitos e a violação da Convenção nº 169 da OIT permanecem, assim como permanece o anseio de tais povos expressado em 20/09/2024 para que o MPF judicialize o tema.

Ainda, em 13/11/2024, o Senado brasileiro¹³ aprovou o projeto que regula o mercado de carbono no Brasil, com severas críticas de entidades do setor sobre o texto aprovado (projeto ainda segue em trâmite no Congresso, voltando à Câmara dos Deputados, ou seja, muitas indefinições permanecem). No mesmo dia, o Secretário da SEMA/AM assinou um Memorando de Entendimento¹⁴ com a certificadora de projetos de créditos de carbono Verra, durante a COP29, que ocorre na cidade de Baku, no Azerbaijão. Em reportagem no mesmo dia ao veículo de imprensa amazonense Acrítica o Secretário informou que “*“A ideia é que a gente possa aplicar as novas metodologias da Verra nos projetos de REED+ que estão para acontecer no Amazonas”* novamente mostrando como as tratativas continuam mesmo diante da informação passada à SEMA/AM pelo MPF de ausência de consulta e violações aos direitos dos comunitários tradicionais. Ressalte-se que, independente de qualquer possível regulamentação do mercado de carbono, o Brasil é obrigado a cumprir os termos da Convenção nº 169 da OIT, uma vez que é signatário há mais de 20 anos, e portanto todo ato administrativo ou legislativo que potencialmente impacte o modo de vida de povos indígenas ou comunidades tradicionais deve ser objeto da consulta prevista no instrumento internacional, como se verá.

Interessante que a assinatura do memorando pela SEMA/AM foi firmado com a certificadora (Verra) que, em 2023, teve identificada a inutilidade de mais de 90% de seus créditos de carbono emitidos¹⁵ em estudo e publicações na Inglaterra e na Alemanha. Verra informou na ocasião que mudou seus modelos de certificação mas, em junho de 2024, teve projetos implicados na operação Greenwashing da Polícia Federal (05/06/2024, já referida acima) identificando grilagem e crimes diversos em projetos de crédito carbono certificados pela Verra¹⁶ no sul do Amazonas. Ainda mais curioso, ao menos uma das empresas “pré-selecionadas” pela SEMA/AM no edital para atuar nas unidades de conservação estadual (Carbonext) também foi implicada na referida operação da Polícia Federal. Tal cenário de irregularidades citando a empresa já havia sido divulgado pela imprensa meses antes da operação¹⁷. Enfim, **note-se na notícia veiculada no sítio eletrônico da SEMA que os mesmos**

¹³ <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/11/13/apos-muito-debate-senado-aprova-projeto-que-regula-mercado-de-carbono>

¹⁴ <https://www.sema.am.gov.br/secretaria-do-meio-ambiente-do-amazonas-e-verra-firmam-parceria-para-fortalecer-mercado-de-carbono-no-estado/>

¹⁵ <https://www.theguardian.com/environment/2023/jan/18/revealed-forest-carbon-offsets-biggest-provider-worthless-verra-aoe>

¹⁶ <https://brasil.mongabay.com/2024/06/verra-suspende-projetos-de-credito-de-carbono-apos-operacao-policial-no-brasil/>

¹⁷ <https://brasil.mongabay.com/2024/05/grandes-marcas-compram-creditos-de-carbono-de-esquema-suspeito-de-esquentamento-de-madeira-na-amazonia/>

argumentos usados pela Verra em 2023 após as denúncias do The Guardian virem à tona, são usados novamente: “nova metodologia será utilizada”, “maior integridade”. Isto não impediu que cerca de um ano depois de a Verra ter anunciado “novas mecanismos”, a metodologia “melhorada” da certificadora fosse alvo de operação da Polícia Federal nos projetos certificados por meio dela. A receita parece se repetir agora no projeto de carbono / REDD+ da SEMA/AM, ainda que num novo cenário de territórios públicos com sobreposições e conflitos diversos. **Note-se que muitas das unidades de conservação estaduais possuem conflitos territoriais diversos, de uso dos territórios por indígenas, ribeirinhos, fazendeiros ou possuidores não tradicionais, propriedades particulares no interior das UCs, tudo sem a regularização fundiária definitiva das UCs, gerando um cenário propício para explosão de conflitos com novos projetos como este de carbono/REDD+ sem o necessário diálogo e consulta adequada.**

Vale lembrar levantamento feito pela SEMA-AM, no contexto da seca extrema de 2023, onde foram cadastradas pelo menos 2468 comunidades tradicionais no estado do Amazonas, ao longo de diversas calhas de rios, em áreas com regularização fundiária completa ou ainda sem tal regularização completa¹⁸.

Enfim, na data prévia do ajuizamento desta ação (**18/11/2024**), o MPF realizou reunião informativa com as lideranças comunitárias das UCs estaduais novamente, para citar a questão da judicialização, da revogação da recomendação concomitante e entender se houve mudanças no cenário de violações. Transcrição de boa parte dos trechos da memória de reunião abaixo (**Doc. 14 anexo**) podem melhor esclarecer como o cenário em nada mudou, pelo contrário, até mesmo sinalizações de manipulação e cooptação foram relatados pelas lideranças:

Raimundo Leite Souza, RDS Poranga Conquista informa que apenas algumas lideranças da RDS Poranga Conquista e da RDS Rio Negro foram convidadas para serem ouvidas pela SEMA/AM em 19/11/2024 (amanhã, 3a feira), as demais UCs estaduais não foram convidadas. A SEMA alega que a seca extrema impede informar e agir mais próximo das comunidades, mas olha aqui o MPF fazendo reunião virtual com os comunitários e a SEMA não faz. Não sabem o que o REDD+ vai implicar nas comunidades, não sabem os riscos ou benefícios, como funciona, estão no escuro. As únicas coisas que sabem sobre o tema de projeto de carbono e REDD+ são o que o MPF trouxe de informação.

Viceli Costa, RDS Rio Negro, ressalta que a situação é complicada, que também a associação mãe foi convidada para esta reunião com a SEMA amanhã, dia 19/11/2024. Teme que sejam pressionados ou manipulados na reunião, pede apoio do MPF para que isto não aconteça. A RDS Rio Negro e a RDS Juma estão previstas em ser as primeiras UCs contempladas no projeto de carbono da SEMA/AM, mas **não teve**

¹⁸<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjE5ZDgwZGYtMGM1Yy00NjklLTkxNDgtZDgyZjNlZWVhZmU1IiwidCI6Ijg1NDczOTk4LTlFmO DEtND AxMS1iYzk3LTg3YWUwNGU2MTIwNjNCJ9>

qualquer consulta nas comunidades pela SEMA/AM, estão também no escuro, sem informações. Ele foi convidado para participar do lançamento do REDD+ em março de 2024, mas não sabia nada do que se tratava, apenas compareceu no evento da SEMA/AM. Na verdade foram apenas comunicados pela SEMA/AM de última hora, teve apenas uma reunião do conselho da UC posterior, mas quem escolheu e determinou tudo foi a SEMA/AM. A Secretaria apenas informou que teria um valor de 5 milhões para a UC em caráter prévio. Viceli questionou e **solicitou que deveria ter reunião e consulta a todas as comunidades, mas isto não aconteceu.** Ressalta que a RDS Rio Negro e RDS Poranga Conquista são sempre usadas para divulgação pela SEMA/AM por serem mais perto da capital, **chamam as lideranças para validar as decisões, tirar fotos nos eventos, mas as comunicações não correm de fato, com clareza, nem para eles, ainda menos para os demais** Envergonha-se com a imagem que o governo do estado do AM passa no exterior do trabalho com as comunidades tradicionais, mas nada disto chega de fato na ponta para os comunitários. **Ressalta os dois anos de seca extrema, incluso esta de 2024 foi alertada antes e não houve qualquer plano da SEMA/AM para diminuir ou prevenir as dificuldades das famílias.** Pede apoio às cadeias produtivas das comunidades, todos devem ser ouvidos, consultados. **Teme que a SEMA/AM irá tentar iludir com palavras bonitas os demais comunitários, e espera que isto não aconteça, que os direitos de todos sejam respeitados.**

Francisco, Seu Peba, RDS Rio Negro acha injusto que os demais que moram ao redor das UCs, nas vizinhanças, não sejam convocados para dialogar e ser consultados, pois os que estão ao redor também fazem parte muitas vezes dos territórios, utilizam, e podem ter impactos com os projetos de carbono / REDD+. **O governo faz, decide e não comunica ninguém.** Fala-se de milhões e milhões e nada é conversado, dialogado, consultado. Os danos seguem acontecendo nas UCs, seca extrema e nada é feito, fogo e queimadas e nada é feito pela SEMA/AM e outros órgãos públicos e privados que se dizem parceiros. Não possui transparência nos valores que são destinados à gestão das unidades. **Tem aldeias e comunidades indígenas na UC, e todos devem ter os mesmos direitos e obrigações.**

Daniel Araújo, RDS Poranga CONQUISTA - Presidente da Comunidade Bela Vista do Jaraqui afirma que isto do REDD+ é muito novo, foi muito rápida a inserção no meio dos comunitários, ainda estão pesquisando o tema. Esta “gestão compartilhada” que a SEMA propõe apenas sobrecarrega a associação mãe das UCs, o estado do AM é ausente dentro das UCs estaduais, situações importantes, graves, e o estado omissivo. **Enquanto era para o governo estar discutindo onde colocar poços artesianos, seca extrema, etc., vem o governo apenas trazer notícias sensacionalistas, no embalo da COP29 e dos eventos mundiais, projetos de carbono / REDD+ que ninguém sabe ao certo as implicações.** Pergunta como ficam as demais UCs? **Porque apenas são convidados alguns para dialogar num tema que interessa a todos?** Hoje a internet deixa mais transparente as realidades, as comunidades já sabem seus direitos e não aceitam serem enganadas. O que no máximo estão vendo de medida na seca extrema se recebem é uma cesta básica e olhe lá, muito complicado. **Ressalta que SEMA e estado do AM já escolheram até as empresas para atuar nas unidades de conservação, para entrar nas UCs, mas não houve qualquer consulta, anuência, planejamento para isto ocorrer.** Possuem plano de gestão nas UCs, não houve

qualquer posicionamento do estado do AM nem nos conselhos das UCs, nem nas comunidades

Lailton Dias, RDS Madeira, sente-se contemplado pelas falas dos companheiros, e **fica muito receoso de ver que apenas poucas lideranças de duas UCs estão sendo chamadas para dialogar com a SEMA amanhã, 19/11. Não se sentem preparados para esta discussão de REDD+, projetos de carbono, pois não conhecem o tema. Como decidir se querem ou não algo que sequer conhecem?** Necessitam de explicações, debates, sobre o tema antes de qualquer decisão

Nidival Souza, RDS Poranga Conquista diz que as comunidades estão esquecidas e só são procuradas para homologar decisões da SEMA/AM. Não sabe o que é REDD+, gostaria de entender. A maioria não sabe, não tem qualquer conhecimento no tema. Não querem ser engolidos por projetos que não conhecem.

Carlos Carvalho, AMURMAM, RDS Mamirauá informa que se sente contemplado nas falas dos comunitários, **tem a mesma preocupação dos demais, não foram consultados e nem teve qualquer explicação sobre o projeto de carbono / REDD+. Não conhecem nada sobre o tema. Vê nas mídias que muitas instituições estão envolvidas neste REDD+, a FAS, outras ONGs, mas não sabem o que de fato significa, os riscos, os benefícios, e são eles que executam na ponta a defesa do território.**

Xexéu, AMURMAM, RDS Mamirauá vê que os recursos milionários que chegam em grandes projetos não vão para as comunidades, ficam em alguns bens distribuídos apenas, que pouco ou nada mudam a vida das pessoas. Vê que os que participam dos projetos e são de fora das UCs recebem altos valores, mas pouco ou nada chega da ponta.

Isto vale o mesmo para o REDD+, estão observando intervenções que consideram indevidas no trabalho do MPF, e desejam unidade na defesa de seus direitos.

As pessoas esperam até hoje a mensalidade de 100 reais do Guardiões da Floresta, mas o que é isto?

Quando há defesa dos direitos pelos comunitários, quando aparece algo na mídia, a SEMA/AM chama duas ou três lideranças para dizer que estão dialogando, mas na verdade é apenas uma ficção e não há de fato o diálogo e consulta efetivos. Nem há retorno verdadeiro de projetos para os comunitários

Madison Barroso, RDS Mamirauá, setor Maiana informa que quando ouvem falar de projeto às vezes animam, mas não visualizam os valores chegar de fato na ponta. Acredita que o recurso todo que vem para as UCs vai apenas para ONGs e governo do estado, porque até hoje nada mudou nas UCs, nas comunidades (...)

Se as pessoas, os fiscais, pisarem de fato nas UCs vão ver como **está precária a situação, não é nada do que divulgam no exterior. Apenas pensam onde podem tirar vantagem, sem de fato ter preocupação com os comunitários. Os comunitários não tem a mínima noção do que é este REDD+, não sabem de nada no tema, nem foram consultados.**

Raimundo, RDS Poranga Conquista afirma que só para ter uma ideia do abandono e exclusão, não chamaram nenhuma liderança das UCs estaduais para participar da COP,

onde poderíamos ter oportunidade para falar das problemáticas enfrentadas pelas famílias que vivem na floresta. Querem de fato nos ouvir? Chama os companheiros das UCs e associações para unir esforços e participar mais dos debates. Antonio, RDS Piagaçu Purus, concorda com o que Raimundo apresentou.

Afirma que sequer os gestores das UCs conhecem o que é isto de REDD+, não conhecem as políticas públicas para geração de renda dos comunitários (como Catrapoa/Catrapovos), não passam tais informações aos comunitários que poderiam contribuir na autonomia, parece não haver interesse em que isto avance nas UCs.

Daniel Araújo, RDS Poranga CONQUISTA informa que não vê preocupação de fato da SEMA/AM com os povos da floresta, parece interessar ao governo do estado a falta de informação dos comunitários, interessar a falta de educação dos povos, para gestores públicos que querem apenas impor suas decisões. Se há conexão hoje de internet, possibilidade mais fácil de comunicação e de acesso à informação, é por iniciativa dos próprios comunitários e não apoio governamental.

Os comunitários presentes solicitam que os diálogos e informações da SEMA/AM seja com todos, e não apenas com poucas lideranças e UCs. Temem haver manipulações e cooptações neste modelo de atuar. Voltam a citar a geração de conflitos e atritos nas comunidades pelo fato de a SEMA/AM publicar projetos e edital na imprensa, falar em altas quantias de dinheiro e não dialogar ou consultar com os comunitários.

Fernando, MPF, informa enfim que:

- 1) conforme solicitado pelos comunitários nas reuniões anteriores e hoje, o MPF vai ingressar com ação judicial na JF/AM hoje ou amanhã ainda sobre o tema para suspender e cancelar o edital da SEMA e as medidas; também para que seja respeitada a consulta prévia, livre, informada e de boa-fé da Convenção 169 OIT;
- 2) que informará e pedirá na ação judicial, conforme **desejo expresso pelos comunitários tradicionais, a realização de debates e audiências públicas pelo juízo federal, para discutir a eficácia ou não dos projetos de carbono / REDD+ no contexto da crise climática, a possibilidade de outras iniciativas neste contexto, para debater os impactos destes projetos nos territórios tradicionais; que tais audiências sejam transparentes e em linguagem simples o quanto possível, e que não se confundem com o procedimento da consulta da Convenção 169 da OIT** que, caso avance, deve acontecer em todas as aldeias e comunidades, no tempo e na forma determinada pelos povos indígenas e tradicionais potencialmente afetados)

Os comunitários e lideranças presentes concordam com os encaminhamentos propostos, com a judicialização do tema, com os pedidos de suspensão e cancelamento do edital e das medidas da SEMA/AM no projeto de carbono / REDD+ e desejam que seus direitos sejam respeitados, o procedimento de consulta da Convenção 169 OIT respeitada, que haja um amplo debate sobre o tema do REDD+, sua eficácia ou não, seus problemas

Diante das informações, dos relatos dos comunitários tradicionais e indígenas sobre as violações em andamento, diante da ausência de consulta nos moldes da Convenção 169

OIT, optou então o MPF por ingressar com a presente ação judicial em relação ao projeto de carbono / REDD+ da SEMA/AM que incide sobre os territórios das comunidades tradicionais e povos indígenas no âmbito das UCs estaduais, bem como em territórios adjacentes. A presente ação visa a suspensão e cancelamento de todos os atos administrativos editados até o momento pela SEMA/AM e governo do estado do Amazonas no tema, considerando a violação de direitos fundamentais e ausência da consulta livre, **prévia, informada e de boa-fé** a estes povos indígenas e tradicionais, nos termos da Convenção nº 169 OIT. Ressalte-se que, de forma concomitante à presente petição judicial, visando evitar debates pouco produtivos e desnecessários no âmbito do CNMP, ainda mais com a presente ação judicial e a possibilidade de judicialização de eventuais outras violações, **optaram também os membros signatários da Recomendação Legal por revogar a referida recomendação (geral para todos os projetos do estado do Amazonas), com potencial perda do objeto das medidas adotadas pelo CNMP, pois dirigidas justamente à recomendação extrajudicial emitida.**

Vale ressaltar que esta ação judicial não visa discutir a validade do mecanismo REDD+ ou de crédito de carbono em si, mas sim evitar maiores conflitos e violações aos direitos previstos na Convenção nº 169 da OIT à consulta livre, prévia, informada e de boa-fé aos povos indígenas e tradicionais (ribeirinhos e extrativistas) nas unidades de conservação estaduais do estado do Amazonas. Territórios tradicionais estes objetos do projeto da SEMA/AM de crédito carbono / REDD+ que “terceiriza” os projetos das UCs estaduais a empresas particulares pré selecionadas pela SEMA/AM, sem qualquer diálogo ou consulta prévia com os comunitários tradicionais e indígenas.

De toda forma, levar a conhecimento destes povos com transparência e linguagem adequada, com tempo necessário e adequado, de modo a entenderem do que se trata tais projetos de crédito carbono / REDD+, seus mecanismos, finalidades, riscos, potenciais fraudes, enfim, é um dos requisitos da Convenção 169 da OIT, em especial no tocante ao fato de tal consulta dever ser INFORMADA e DE BOA-FÉ.

Pois bem, todo este histórico visa trazer transparência e segurança jurídica à sociedade brasileira e ao Judiciário Federal para a adoção de decisão judicial eficaz que paralise as violações em andamento, fomentadas pela SEMA/AM e governo do estado do Amazonas contra os povos indígenas e tradicionais do Amazonas cujos territórios tradicionais estão nas UCs estaduais e se sobrepõem total ou parcialmente com referidas UCs estaduais, bem como em suas adjacências.

3. DIREITO

3.1. PRELIMINAR: Atribuição do MPF e competência da Justiça Federal. Necessidade da FUNAI na ação judicial.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu que o Ministério Público “*é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.*”

No presente caso, temos violações tanto contra direitos fundamentais de povos indígenas, quanto de comunidades tradicionais (ribeirinhos e extrativistas). Os artigos 129 e 231 da Constituição Federal atribuem ao Ministério Público, dentre outras competências, a promoção da ação civil pública para promover a defesa dos interesses difusos e coletivos, e especialmente a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas.

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:(...)

V – **defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas.**
(grifei)

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e **os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.**

§ 1º **São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.**

Em que pese o edital da SEMA/AM sobre projetos de crédito carbono / REDD+ se destinar às unidades de conservação estaduais, **há sobreposição de parte expressiva destas UCs estaduais com áreas de uso tradicional e territórios indígenas.**

Na Carta já mencionada acima (**Doc. 1 anexo**) da APIAM (Articulação dos povos e associações indígenas do Amazonas) entidade representativa dos povos indígenas no estado do Amazonas, vinculada diretamente à COIAB (representação dos povos indígenas na Amazônia Brasileira) e à APIB (representação dos povos indígenas em todo país) há menção expressa ao tema quando apresentam “*repúdio à recente decisão do Governo do Amazonas de terceirizar a geração de créditos de carbono em 12,4 milhões de hectares de floresta, abrangendo 21 unidades de conservação, **incluindo a Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS)***”

Mamirauá, que se sobrepõe a quatro terras indígenas: Acapuri de Cima, Uati-Paraná, Jaquiri e Porto Praia. Continua a APIAM a informar que “***A sobreposição de áreas da RDS Mamirauá sobre terras indígenas gera conflitos de gestão e uso, desrespeitando os direitos dos povos indígenas às suas terras e modos de vida tradicionais. A abertura do edital sem informar a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) e o Ministério dos Povos Indígenas (MPI) evidencia a falta de transparência e governança no processo. A ausência de comunicação adequada compromete a legitimidade das ações e fere a confiança dos povos e comunidades envolvidas.***”

Além disto, há presença de comunidades e aldeias indígenas, áreas de uso tradicional indígena e territórios indígenas sobrepostos a diversas outras unidades de conservação estadual, confirmadas pelo próprio governo do estado do Amazonas nos planos de gestão das unidades de conservação estadual. Vejamos:

- a) **RDS Mamirauá**¹⁹ - sobreposição com terras indígenas, verificar pg 76 e seguintes do plano de gestão: https://pdfhost.io/v/eNGrTbWZH_PG_Volume_01pdf.pdf
- b) **RDS Rio Amapá**²⁰:
Em 2007 foi encaminhado à FUNAI Manicoré um pedido de reconhecimento feito por algumas famílias da comunidade de Terra Preta, que se reconhecem com indígenas da etnia Mura. Existe um conflito local de identidade, pois nem todas as famílias residentes na comunidade, ao todo 35 famílias, se declaram indígenas. Plano de Gestão (pg 102):
https://pdfhost.io/v/EuGPLFAaS_Amapaindd.pdf
- c) **RDS Puranga Conquista**²¹: Presença e territórios indígenas no interior da Unidade. Plano de gestão (pg. 175):
https://pdfhost.io/v/7ZDX9xqlq_PDF_Plano_de_Gesto_da_RDS_Puranga_Conquista
- d) **RDS Amana**: Comunidades autodeclaradas indígenas: Jubará, Ebenezer, Manacabi, Bom Jesus do Araucá, Nova Macedônia, Novo Tapiira, Nova Olinda, Nossa Senhora de Fatima do Tijuaca, Vila Nova do Putiri, Santa Marta e São João do Atapi, Nova Jerusalém do Caruara
Plano de Gestão (pg 31 e ss):

¹⁹ <https://www.sema.am.gov.br/reserva-de-desenvolvimento-sustentavel-mamiraua/>

²⁰ <https://www.sema.am.gov.br/reserva-de-desenvolvimento-sustentavel-do-rio-amapa/>

²¹ <https://www.sema.am.gov.br/reserva-de-desenvolvimento-sustentavel-puranga-conquista/>

https://pdfhost.io/v/jtcHDoko_PLANO_DE_GESTO.pdf

- e) Parque Rio Negro Setor Norte: presença indígena. Plano de Gestão (pg 105/114):
https://pdfhost.io/v/pRV~ifNZW_Plano_de_Gestao_Parque_Estadual_Rio_Negro_Nortepdf.pdf

- f) **Parque e Rds Matupiri:** território de uso tradicional indígena sobreposto sem reconhecimento fundiário formal, conforme trecho do Plano de Gestão na pg 104:

O Parque Estadual do Matupiri tem em seu entorno a Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Matupiri, que por sua vez encontra em seu entorno a Terra Indígena Cunhã Sapucaia, sendo esta formada por diversas aldeias, da etnia Mura. Os indígenas desta TI historicamente utilizavam estas duas unidades de conservação para diversos fins, no entanto, a criação destas unidades gerou desconforto para as populações residentes em seu entorno, pois os indígenas alegam que estas áreas deveriam pertencer à terra indígena.

Ainda de acordo com estes, a área do Parque é a que possui mais recursos naturais e que possui a paisagem menos impactada.

Plano de Gestão (pg 104/123):

https://pdfhost.io/v/IcwbPS0Pf_Plano_de_Gestao_Parque_do_Matupiri_VOL_I_2013pdf.pdf

- g) **Floresta Estadual de Maués** - presença indígena, atuação da Associação das Mulheres Indígenas Sateré-Mawé na UC (pg. 96). Plano de Gestão (pg 109/113):

https://pdfhost.io/v/2QeO7f4Q3_Microsoft_Word_PG_Maues_Vol_I_II_Formata_do.pdf

- h) **Floresta Estadual de Tapauá** - presença indígena e conflitos.

Em Tapauá a presença indígena é bem significativa sendo contabilizadas 11 Terras Indígenas (T.I) dentro do município. Hoje, 8 % da população que reside dentro da Floresta Estadual Tapauá é indígena, sendo que as etnias encontradas na Floresta Estadual Tapauá são: Apurinã, Paumari, Mamori e Deni.

Plano de Gestão (pg 160):

https://pdfhost.io/v/kJBylqdEk_Plano_de_Gestao_Floresta_Tapaua_VOL_Ipdf.pdf

- i) **RDS Rio Negro** - Plano de Gestão (pg 24 cita os povos indígenas na composição do Mosaico do Baixo Rio Negro – MBRN):
https://pdfhost.io/v/oc6opk2kM_Plano_de_Gesto_RDSRio_Negro2017_Versao_inrevpdf.pdf
- j) **Resex Rio Gregório** - a Terra Indígena Kulina do Médio Juruá faz limite com a área norte da Resex do Rio Gregório. São citados conflitos nas comunidades agrupadas em torno do Lago Grande, as mais próximas do rio Juruá e da TI Kulina). Plano de Gestão (pg 90, 103, 113):
https://pdfhost.io/v/1RkZ0f0HQ_Microsoft_Word_PG_Resex_Rio_Gregrio_Vols_I_e_II_Verso_Final_outubro_de_2010_FORMATADO.pdf
- k) **RDS do Rio Madeira** - Plano de Gestão (Dados sobre povos indígenas - pg 129):
https://pdfhost.io/v/l~HCQy6hg_Plano_de_Gestao_RDS_Rio_Madeira_volume_I_pdf.pdf

Na RDS do Rio Madeira há uma aldeia Mura dentro do território. Ainda, há 3 (três) terras indígenas que fazem fronteira com a RDS, e 1 (uma) terra indígena a 6 km distância em linha reta.

De toda forma, ainda que por ficção não houvesse um indígena sequer dentro das unidades de conservação estadual, nem conflitos e nem sobreposições sobre territórios indígenas, também é atribuição do Ministério Público Federal e da Justiça Federal a atuação na defesa dos direitos de povos e comunidades tradicionais, como extrativistas e ribeirinhos, nos termos do Decreto nº 6.040/2007, da Convenção nº 169 da OIT e de outros documentos normativos.

Nesse sentido, a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão (CCR) do Ministério Público Federal, responsável pela temática de Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais, emitiu enunciado definindo a atribuição e a competência federal para a temática em tela, conforme transcrição do Enunciado 19 abaixo:

ENUNCIADO nº 19: O MPF, dentre outros legitimados, **tem atribuição para atuar judicial** e extrajudicialmente em casos **envolvendo direitos de quilombolas e demais comunidades tradicionais**, sendo a **competência jurisdicional da justiça federal**. Tal atribuição se funda no artigo 6º, inciso VII, alínea “c”, e artigo 5º, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 75/93, no fato de que a tutela de tais interesses corresponde à proteção e promoção do patrimônio cultural nacional (artigos 215 e 216 da Constituição); envolve políticas públicas federais, bem como o cumprimento dos tratados internacionais de direitos humanos, notadamente da Convenção nº 169 da OIT. Criado no XIV Encontro Nacional da 6ª CCR em 5/12/2014.

O conceito de povos tribais disposto na Convenção nº 169 OIT abarca não somente os povos indígenas como também os ribeirinhos, extrativistas, quilombolas dentre outros povos tradicionais, conforme Enunciado nº 17 da 6ª CCR do Ministério Público Federal:

ENUNCIADO nº 17: As comunidades tradicionais estão inseridas no conceito de povos tribais da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho. Criado no XIV Encontro Nacional da 6ª CCR em 5/12/2014.

Há precedentes inclusive do TRF1²² reconhecendo a competência da Justiça Federal para atuação em casos impactando comunidades tradicionais (ribeirinhas) no Amazonas, como por exemplo no caso do Pólo Naval de Manaus/AM, suspenso a partir de ação judicial nº 0006962-86.2014.4.01.3200.

Note-se que não somente os povos indígenas e tradicionais com territórios dentro das unidades de conservação estaduais poderão ser afetados por projetos de crédito carbono / REDD+ da SEMA/AM. **Também os povos vizinhos podem ser afetados, considerando a existência de um fenômeno denominado “deforestation leakage”, em livre tradução, “vazamento de desmatamento”.** Mesmo entidades favoráveis aos projetos de carbono e REDD+, concordam com a existência destes “vazamentos”²³, e basicamente eles funcionam como um tampão onde a água está escorrendo que é vedado, fazendo a água transbordar para outras áreas.

Explica-se: em síntese, a introdução de projetos de carbono / REDD+ em determinados territórios pode aumentar ainda mais os desmatamentos em áreas vizinhas. A partir do momento em que são implementados projetos REDD+ e medidas restritivas nas áreas objeto do projeto, no caso desta ação judicial, nas áreas de uso tradicional, as UCs estaduais (exemplos: medidas como proibição da retirada ou uso de madeira, proibição de aumento de roçados tradicionais, eventual maior fiscalização, etc), buscando demonstrar a “redução hipotética” da emissão de gases poluentes pelo não desmatamento na UC, pelo fenômeno do *leakage*, as atividades ilegais tendem a se espalhar para fora da área com o projeto de carbono, afetando os territórios vizinhos. Ou seja, mais uma demonstração de que, ainda que se diminuísse de fato o desmatamento num determinado território com projeto de carbono, este desmatamento “migra” e aumenta em outro local, tornando inexistente ou ineficaz o crédito carbono criado para os fins de mitigação da crise climática mundial. Ainda, pode até mesmo haver fraudes visando potencializar o projeto REDD+, já que eventual desmatamento maior em áreas próximas pode aumentar o número de créditos carbono gerados (considerando a forma de contabilidade, que geralmente utiliza um cenário de desmatamento nas áreas vizinhas ao projeto REDD+).

²² <https://www.trf1.jus.br/sjam/noticias/turma-mantem-suspensao-dosprocedimentos-de-instalacao-do-polo-da-industria-naval-no-amazonas>

²³ <https://www.ecosystemmarketplace.com/articles/shades-of-reddwe-have-to-talk-about-leakage/>

Interessante que no artigo citado, de entidades favoráveis aos projetos REDD+, deixa-se claro que nem mesmo a escala de implementação reduz o *leakage* (tradução livre):

A Escala de Implementação Reduz o Vazamento?

Não. O vazamento ocorre nos níveis de projeto, regional, nacional e internacional. Enquanto REDD+ coloca a ênfase na obtenção de reduções de emissões através de ações governamentais à escala nacional, [o problema das emissões deslocadas não desaparece enfatizando soluções em maior escala](#). De fato, em programas nacionais, as causas de vazamento e as emissões associadas podem estar em escalas maiores do que os projetos.

O que é verdade, no entanto, é que a contabilidade de GEE em larga escala pode capturar efeitos de vazamento dentro do limite que está sendo monitorado. Considerando a importância dos efeitos de vazamento nacionais e internacionais, idealmente, o gerenciamento de vazamentos incluiria monitoramento interconectado nos níveis de intervenção, investimento e consumo para capturar os efeitos de transbordamento e atribuir GEE adequadamente.

Além disso, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) considera que a atuação do Ministério Público Federal na relação processual fixa, por si só, a incidência do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA INSTAURADO ENTRE JUÍZOS ESTADUAL E FEDERAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONTRA O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. ALEGADO DESCUMPRIMENTO DA LEI 12.527/2011 E DA LEI COMPLEMENTAR 131/2009. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, EM MATÉRIA CÍVEL. ART. 109, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA ABSOLUTA, EM RAZÃO DA PESSOA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA O JULGAMENTO DO FEITO. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. I. Agravo interno interposto em contra decisão publicada em 03/05/2017. II. Conflito de Competência suscitado nos autos de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal contra o Estado de Mato Grosso do Sul, sustentando o descumprimento, pelo réu, das regras previstas na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação) e na Lei Complementar 131/2009 (Lei da Transparência). III. Nos termos da jurisprudência do STJ, (a) **"a competência da Justiça Federal, prevista no art. 109, I, da Constituição Federal, é fixada, em regra, em razão da pessoa (competência racione personae), levando-se em conta não a natureza da lide, mas, sim, a identidade das partes na relação processual"** (STJ, CC 105.196/RJ, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe de 22/02/2010); e (b) **"em ação proposta pelo Ministério Público Federal, órgão da União, somente a Justiça Federal está constitucionalmente habilitada a proferir sentença que vincule tal órgão, ainda que seja sentença negando a sua legitimação ativa"** (STJ, CC 40.534/RJ, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, DJU de 17/05/2004). Em igual sentido: STJ, REsp 1.645.638/CE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 12/05/2017; STF, AgRg no RE 822.816/DF, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, SEGUNDA TURMA, DJe de 15/06/2016. IV. Agravo interno improvido. (STJ - AgInt no CC: 151506 MS 2017/0063072-0,

Ressalte-se que por todos estes motivos, é essencial a participação da FUNAI na presente demanda, seja para acompanhar o devido respeito aos direitos indígenas potencialmente violados, a ausência da consulta nos moldes da Convenção nº 169 OIT, seja ainda para se manifestar sobre os territórios indígenas sobrepostos sobre as UCs estaduais, demarcados, reivindicados, em processo ou estudos para demarcação.

Portanto, considerando a violação de direitos fundamentais, em especial a inobservância da consulta prévia, livre, informada e de boa-fé aos povos indígenas e tradicionais, nos moldes da Convenção nº 169-OIT, que habitam ou possuem seus territórios de uso tradicional nas unidades de conservação do Estado do Amazonas, bem como terras indígenas e tradicionais em suas adjacências, é plena a competência da Justiça Federal para atuar no caso. Bem como legítima e necessária a participação da FUNAI na presente demanda.

3.2. MÉRITO

3.2.1. Contexto da Crise Climática. Histórico. Breves apontamentos

Para melhor compreender o contexto da presente demanda, necessário previamente abordar os fundamentos da existência de um mecanismo de crédito carbono, suas implicações, potenciais problemas, fraudes, equívocos e elementos constitutivos.

Em evento recente, uma liderança indígena afirmou que o que estamos vivendo em todo planeta não se trata de uma crise “climática”, mas sim de uma crise “da humanidade”. Disse ele “*o clima não está em crise, a terra não está em crise, eles são vítimas dos homens e de suas atitudes inescrupulosas, quem está em crise é a humanidade e seus valores*”. Tal frase pode bem introduzir esta parte inicial.

Em 1999, a Organização não governamental Corp Watch divulgou um emblemático relatório intitulado “*Greenhouse Gangsters vs. Climate Justice*”, marcando um dos primeiros usos documentados do termo “*justiça climática*”, e indicando que parcela expressiva das emissões globais de gases de efeito estufa provinha de um único ramo de atividades: a

indústria de combustíveis fósseis²⁴.

De 1999 até os dias atuais, com avanços consideráveis nos estudos científicos²⁵ voltados à atribuição de fontes emissoras de gases de efeito estufa, confirmou-se de forma contundente que um número pequeno de corporações (**privadas ou públicas**) **no mundo é responsável por um percentual expressivo da totalidade de emissões já lançadas à atmosfera**²⁶²⁷. Este avanço agora se soma ao documentado comportamento enganoso pretérito²⁸ e atual destes agentes, revelando de modo incontestável a forma como dados foram e seguem sendo manipulados para desacreditar a certeza científica quanto à causa antrópica (ser humano) das mudanças climáticas e à parcela de contribuição de emissores como a indústria fóssil.²⁹³⁰

A negativa no passado recente de parcela da academia e de cientistas sobre a existência de uma crise climática foi financiada por tais corporações poluidoras por muito tempo, contudo diante de cenários cada vez mais incontestáveis, eventos extremos mundiais, a estratégia passou a mudar. De toda forma, bom explicitar tais dados que demonstram a clareza e profundidade desta crise mundial em andamento e progressão sem precedentes.

No Brasil, dados do Serviço Geológico Brasileiro³¹ apontam que os recordes de enchentes e secas foram bem mais comuns na última década do que em períodos anteriores. Entre 2014 e 2023, foram registrados 314 recordes de cheias, contra 182 na década anterior. As secas também tiveram um aumento expressivo, com 406 recordes entre 2014 e 2023, em comparação com apenas 92 nos dez anos anteriores.

²⁴ Íntegra da publicação elaborada pela Corp Watch pode ser consultada em: <https://www.corpwatch.org/sites/default/files/Greenhouse%20Gangsters.pdf>

²⁵ BURGIER, Michel; WENTZ, Jessica; WENTZ, Jessica; HORTON, Radley. The law and science of climate change attribution. *Columbia Journal of Environmental Law*, [S. l.], v. 45, n. 1, Feb. 13, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.7916/cjel.v45i1.4730>

²⁶ Richard Heede, Carbon Majors: Update of Top Twenty companies 1965-2017, CLIMATE ACCOUNTABILITY INSTITUTE (Oct. 9, 2019), <https://climateaccountability.org/wp-content/uploads/2020/12/CAIPressRelease-Top20-Oct19.pdf>

²⁷ São três os estudos precursores na identificação das contribuições de fontes emissoras privadas individuais: HEEDE, R. Tracing anthropogenic carbon dioxide and methane emissions to fossil fuel and cement producers, 1854– 2010. *Climatic change*, [S. l.], 122, 229–241, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s10584-013-0986-y>. - FRUMHOFF, Peter C., HEEDE, Richard, ORESKES, Naomi. The climate responsibilities of industrial carbon producers. *Climatic Change*, [S. l.], v. 132, n. 2, July 2015, DOI:10.1007/s10584-015-1472-5. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/280576648_The_climate_responsibilities_of_industrial_carbon_producers. - EKWURZEL, B., J. et al. The rise in global atmospheric CO₂, surface temperature and sea level from emissions traced to major carbon producers. *Climatic change*, [S. l.], v. 144, p. 579–590, 2017. Disponível em: <https://climateaccountability.org/publications.html>. A descoberta mais marcante destes estudos é de que em torno de 2/3 das emissões de dióxido de carbono industrial global e das emissões de metano dispensadas na atmosfera entre 1751 e 2015 podem ser rastreadas até as atividades de não mais de 100 corporações em todo o mundo. Dois terços de todo CO₂ já emitido à atmosfera foi, segundo estes levantamentos, gerado pelas atividades de menos de cem corporações em todo o planeta.

²⁸ FRANTA, B. Early oil industry knowledge of CO₂ and global warming. *Nature Clim Change* 8, 1024–1025 (2018). <https://doi.org/10.1038/s41558-018-0349-9>

²⁹ R. J. Andres et al., A synthesis of carbon dioxide emissions from fossil-fuel combustion, 9 *BIOGEOSCIENCES* 1845, at 1851 (2012), <https://bg.copernicus.org/articles/9/1845/2012/bg-9-1845-2012.pdf>

³⁰ ORESKES, Naomi; CONWAY, E.; SHINDELL, M. From chicken little to Dr. Pangloss: William Nierenberg, global warming, and the social deconstruction of scientific knowledge. *Historical Studies in Natural Sciences*, of doubt: how a handful of scientists obscure the truth on issues from tobacco smoke to climate change. [S. l.], v. 38, n. 1, p. 109-152, Feb. 2008; ORESKES, Naomi; CONWAY, E. Merchants of doubt: how a handful of scientists obscure the truth on issues from tobacco smoke to climate change. [S. l.]: Bloomsbury Press, 2010.

³¹ <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2024/06/recordes-de-seca-e-cheia-mais-que-dobram-de-2014-a-2023-em-relacao-aos-dez-anos-anteriores.shtml>

Na referência acima, há quadro comparativo dos recordes de eventos climáticos (secas e cheias) no Brasil a cada 10 anos, em que é demonstrado um crescimento exponencial a cada década, desde o registro inicial entre 1934/1943 (02 cheias), seguindo para 06 cheias (1944/1953), 13 (1954/1963), 21 (1964/1973), 110 (1974/1983), 134 (1984/1993), 105 (1994/2003), 182 (2004/2013) e enfim 314 (2014/2023). Números crescentes semelhantes ocorrem com as secas, com um avanço muito grande na última década. Por exemplo, no rio Amazonas, considerando as dez maiores cheias ocorridas nos últimos 100 (cem) anos, seis delas ocorreram nesta última década, sendo que a pior seca histórica do Amazonas ocorreu em 2023 e agora sendo repetida em 2024. Outras regiões do Brasil enfrentam situações semelhantes. No Acre, o Rio Branco registrou suas duas maiores cheias em 2023 e 2024, enquanto o rio Madeira, em Porto Velho (RO), enfrentou sua pior seca em 2023 e seis dos maiores recordes de baixa vazão na última década

Em março de 2024 a Organização Meteorológica Mundial (OMM) divulgou seu Relatório anual sobre o estado do clima no mundo³², que confirmou que 2023 foi o ano mais quente já registrado na história, com a temperatura média global próxima da superfície a 1,45 °C (com uma margem de incerteza de $\pm 0,12$ °C) acima da linha de base pré-industrial e reforçou a OMM que foi o período de dez anos mais quente já registrado em todos os tempos.

É fato científico que crianças e jovens hoje, em 2024, assim como as gerações futuras da humanidade, irão lidar com um sistema climático muito mais agressivo; mesmo que hoje fosse contido o aumento médio da temperatura da superfície no patamar mais ambicioso acordado, pesquisadores da Universidade de Harvard e da Universidade de Washington asseveram que, ainda assim, a exposição da população mundial (da humanidade como um todo) a ondas de calor severas aumentará entre 50% e 100% até 2100³³.

Em outubro de 2022, a UNICEF publicou³⁴ o Relatório “*The Coldest year of the rest of their lives*” onde reporta que a quase totalidade dos países no mundo já experimentam ondas de calor mais severas e prolongadas, e que a projeção é de que estas ondas de calor se tornem ainda mais devastadoras; reforça o documento que até 2050, praticamente todas as crianças na Terra – mais de 2 bilhões de crianças – deverão enfrentar ondas de calor mais frequentes, independentemente de o mundo conseguir atingir um cenário considerado de baixa emissão de gases de efeito estufa, no que seria um aquecimento estimado de 1,7 graus celsius em 2050.

³² Íntegra do Relatório “Estado do Clima Global em 2023”, elaborado pela Organização Meteorológica Mundial (OMM) pode ser consultado em: <https://wmo.int/publication-series/state-of-global-climate-2023#:~:text=The%20WMO%20report%20confirmed%20that,ten%2Dyear%20period%20on%20record>

³³ ZEPPELLO, Lucas R. et al. Probabilistic projections of increased heat stress driven by climate change. *Nature Communications Earth & Environment* [S. l.], n. 3. Aug. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1038/s43247-022-00524-4>

³⁴ Íntegra do Relatório publicado pela UNICEF, “The Coldest year of the rest of their lives” pode ser consultada em: UNITED NATIONS CHILDREN'S FUND (UNICEF),2022. Disponível em: <https://www.unicef.org/reports/coldestyear-rest-of-their-lives-children-heatwaves>

Pesquisadores de Universidades do Reino Unido e da agência de avaliação ambiental da Holanda, no início de outubro de 2022, divulgaram pesquisa em que projetam os níveis esperados de secas prolongadas em seis países avaliados (China, Brasil, Etiópia, Egito, Gana e Índia). Tal pesquisa projeta que a probabilidade de secas severas aumente doravante em todos os países em relação ao período de observação (1961–1990) e mesmo no cenário de manutenção do aquecimento de 1,5°C, a probabilidade de seca, segundo a pesquisa, deverá triplicar no Brasil e na China, quase dobrar na Etiópia e Gana, aumentar ligeiramente na Índia e aumentar substancialmente no Egito³⁵.

Em outra pesquisa específica sobre projeções de eventos climáticos extremos, afirma-se que as gerações futuras já estão sujeitas a sofrerem em média cinco vezes mais eventos climáticos extremos no curso de suas vidas do que a geração que lhes antecedeu³⁶, em manifesto desrespeito à equidade intergeracional³⁷, nos contornos em que originalmente acordada pelo regime jurídico sobre mudanças climáticas.

Enfim, recente evento extremo na Europa³⁸ (Espanha), causando a morte de dezenas de pessoas mesmo em contexto de alta urbanização e disponibilidade de recursos financeiros, apenas confirma o cenário caótico climático que se aprofunda a cada dia em todo o planeta

3.2.2. Contexto do mercado de carbono. REDD+, problemas e temas correlatos

Após breve síntese sobre a crise climática (ou crise “da humanidade” como sabiamente mencionado pela liderança indígena que referimos) em andamento e aprofundamento exponencial, importante entender o contexto de criação do mercado de carbono neste cenário. Tais informações são fundamentais para toda a sociedade, mas ainda mais para os povos indígenas e comunidades tradicionais que, cada dia mais, são assediados constantemente para assinaturas de contratos e projetos de crédito carbono, com promessas milionárias e pouca ou nenhuma transparência. São informações complexas, que demandam debates públicos, tempo de maturação, discussões internas nas aldeias e comunidades, consulta livre, prévia, informada e de

³⁵ PRICE, J. et al. Quantification of meteorological drought risks between 1.5 °C and 4 °C of global warming in six countries. *Climatic Change*, [S. l.], n. 174, n. 12, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s10584-022-03359-2>

³⁶ THIERY, Win et al. Intergenerational inequities in exposure to climate extremes. *Science*, [S. l.], Sep. 26, 2021, v. 374, n. 6564, p. 158-160. Disponível em: https://www.science.org/doi/10.1126/science.abi7339?_ga=2.140428851.1086394533.1632749462-1575527405.1631121912&

³⁷ RAYMOND, C.; MATTHEWS, T.; HORTON, R. M. The emergence of heat and humidity too severe for human tolerance. *Sci. Adv.*, [S. l.], n. 6, p. 1838, 2020.

³⁸ <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cy0lpj5x8kgo>

boa-fé, enfim, que não podem simplesmente ser ignoradas ou tidas como de segunda importância.

Pois bem. Nos primeiros momentos de debates mundiais sobre quais possíveis soluções para o então chamada aquecimento global (atualmente mais referido como crise climática), nos fins do século XX e início do século XXI, houve tratativas e sugestões para aplicação transparente do princípio poluidor-pagador, de modo que os grandes poluidores pagassem taxas ou valores conforme seu nível de emissão de GEEs (gases de efeito estufa), que poderiam ser redirecionadas para combate ao desmatamento, proteção de florestas e territórios, etc. Contudo, tal mecanismo transparente de pagamento conforme emissão, sem possibilidade de “compensações para poluir”, não avançou nos diálogos, sendo propostos outros mecanismos no lugar, mais similares ao mecanismo de bolsas de valores, e com bem menor transparência.

Em 2007, o mecanismo de Redução das Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal (REDD) foi lançado como a principal política e ferramenta internacional para combater o desmatamento, durante uma das conferências anuais internacionais dos governos sobre clima, já existindo um histórico de 17 anos de experiências concretas. Trata-se de instrumento de alto interesse das grandes corporações poluidoras, uma vez que permite realizar pagamentos para “limpar ou zerar” ficticiamente suas emissões de poluentes, sem precisar mudar absolutamente nada em sua forma de produzir e poluir, e ainda garantir divulgação positiva das empresas poluidoras perante consumidores, investidores e cidadãos em geral, no hoje chamado ESG (Environmental, Social and Governance), ou sustentabilidade corporativa.

Após inúmeras mudanças no mecanismo, existindo modalidades diversas para geração de créditos carbono, vale aprofundar um pouco a modalidade REDD. Em breve síntese, no mercado de carbono atual, um grande poluidor (organização, empresa petrolífera, mineradora, etc) pode continuar emitindo gases de efeito estufa causadores da crise climática mundial, dos eventos extremos como ondas de calor, cheias e secas recordes, desde que compre créditos carbono para mitigar tal poluição. Por meio da modalidade REDD, **baseada no desmatamento evitado hipotético, é feito um cálculo supondo que determinado território seria desmatado em xx% num período de tempo** e, com base nesta hipótese, o desmatamento que teria sido evitado se transforma em créditos de carbono para venda, com a respectiva compra das grandes organizações poluidoras mundiais. **Note-se que não há sequer 1 (uma) medida de carbono de fato diminuída/mitigada nesta modalidade REDD, a emissão de gases de efeito estufa não é diminuída de fato, em tese nada muda para a questão da crise climática, mas apenas haveria a suposta evitação de desmatamento num determinado território.** Um dos problemas detectados, além da “permissão para poluir” para os grandes poluidores que tal modalidade representa, além dos danos e violações contra povos e comunidades tradicionais, é que sequer estes créditos de carbono que seriam gerados, ou grande parte deles, possuem

credibilidade ou eficácia, como veremos.

As experiências ao longo destes 17 anos dão conta de que o REDD, que tem como principal promessa reduzir de forma eficiente e rápida as emissões lançadas na atmosfera como resultado do desmatamento, possui muitos problemas, sendo que o desmatamento e a degradação florestal continuam aumentando no mundo e a promessa de contribuir com a mitigação do crescente caos das mudanças climáticas a partir da redução das emissões de desmatamento até o momento não avançou.

Pelo contrário, há uma latente ausência de documentação e evidências que apontem para experiências nas quais as comunidades envolvidas avaliem os projetos como exitosos, em benefício da comunidade, principalmente de mulheres indígenas e de populações tradicionais, e que o projeto, ao mesmo tempo, tenha evitado o desmatamento.

É nesse sentido que destaca-se que ausência de informações claras sobre a potencial ineficácia do modelo de compensações via crédito carbono / REDD+ para mitigação da crise climática, além de afetar e enganar consumidores, cidadãos, colocar em grave risco todo o planeta com um mecanismo que carece de comprovação de eficácia ou possui fundadas dúvidas sobre tal comprovação, também aprofunda o cenário de violações à Convenção nº 169 da OIT aos povos e comunidades tradicionais pois, ainda que aparentemente alguns povos (ou ao menos suas lideranças) se demonstrem favoráveis ao desenvolvimento de projetos de crédito carbono em seus territórios, nota-se a inexistência de informações transparentes, verídicas e de boa-fé aos mesmos povos sobre estes projetos.

Várias publicações em todo o mundo sobre o tema existem, entre elas:

a) esta reúne 11 artigos sobre casos concretos em lugares diversos do planeta³⁹;

b) outra que consiste em relatório⁴⁰, cujo eixo “*Financeirização da natureza e conflitos por terra e território: Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal (REDD) e o mercado de carbono no Brasil*” mapeia políticas e projetos de REDD na região amazônica e conflitos associados;

c) outra⁴¹ ainda que ressalta os principais mitos criados pelas grandes corporações em torno do tema crédito de carbono;

³⁹ <https://www.wrm.org.uy/pt/publicacoes/15-anos-de-REDD>

⁴⁰ <https://rosalux.org.br/relatorio-nome-do-clima-mapeamento-critico/>

⁴¹ <https://www.somo.nl/facing-the-facts-carbon-offsets-unmasked/>

d) esta publicação em inglês (**Doc. 11 anexo**) traz detalhes interessantes sobre as falhas metodológicas do REDD+ e conclui que as causas estruturantes do desmatamento não são enfrentadas com o mecanismo de REDD;

e) enfim, em arquivo anexo à presente ação (**Doc. 6 anexo**) é possível identificar diversos artigos, estudos e denúncias que relatam problemas enfrentados por povos e comunidades, alvos de projetos e programas de carbono e REDD em todo o mundo.

Vale ressaltar a existência cada vez mais frequente de estudos e publicações demonstrando superestimativa de supostas emissões evitadas e possível fraude no cálculo da geração de créditos de carbono, colocando em dúvida a própria eficácia do mecanismo REDD. Entre as informações disponíveis, como já visto acima, estudo⁴² feito pela associação de mídias internacionais do jornal britânico The Guardian, o alemão Die Zeit e a organização SourceMaterial de jornalismo investigativo que **questiona a efetividade do mercado de compensação de carbono em balancear as emissões de gases estufa, indicando que a compra de créditos de carbono em florestas tropicais é essencialmente “inútil”**⁴³. **Note-se a amplitude de tal estudo, envolvendo muitos projetos de carbono na análise.** Ainda no tocante às superestimativas e fraudes, caso recente de projeto de crédito carbono em Malawi, na África, implicando a empresa C-Quest e o seu ex-CEO, Ken Newcombe, demonstra milhões de créditos carbono fantasma circulando⁴⁴.

Em 2022 investigação da Bloomberg Green apontou que muitos créditos de carbono, principalmente provenientes de projetos de energia renovável e vendidos a empresas para compensar as suas emissões de carbono, eram “lixo”; e que uma investigação conjunta do The New Humanitarian e da Mongabay, em setembro de 2023, levantou sérias questões sobre as próprias reivindicações das Nações Unidas de serem quase totalmente neutras em carbono com base nas suas compras de créditos de carbono⁴⁵.

Além das notícias e estudos cada vez mais frequentes demonstrando a inutilidade e as superestimativas no tema, há ainda perplexidades sobre se de fato é possível equilibrar/compensar o carbono biótico dos ciclos naturais envolvendo as árvores com o carbono armazenado no subsolo por milhões de anos em forma de petróleo, carvão e gás natural⁴⁶, ou seja, a criação de equivalência.

Vale ressaltar a existência de decisões judiciais e de órgãos governamentais em

⁴² <https://www.source-material.org/vercompanies-carbon-offsetting-claims-inflated-methodologies-flawed/>

⁴³ <https://www.theguardian.com/environment/2023/jan/18/revealed-forest-carbon-offsets-biggest-provider-worthless-verra-aoe>

⁴⁴ <https://reddmonitor.substack.com/p/over-issuance-of-millions-of-carbon>

⁴⁵ Em <https://news.mongabay.com/2024/01/forest-carbon-credits-and-the-voluntary-market-a-solution-or-a-distraction/>

⁴⁶ <https://www.wrm.org.uy/pt/15-anos-de-REDD-Todo-o-carbono-e-igual>

países como Alemanha, Holanda e Suécia que questionam a eficácia dos créditos gerados por projetos de REDD para compensar o impacto ao clima causado pelas emissões de CO2 de seus produtos e serviços. Na Holanda, o Reclame Code Commissie (Comissão que determina regras para propagandas) proibiu anúncios da companhia aérea KLM⁴⁷ e da empresa petrolífera Shell⁴⁸ alegando que as emissões de CO2 de seus produtos e serviços foram compensadas com créditos REDD.

Na Alemanha⁴⁹, decisões judiciais reconheceram que as empresas (incluindo a empresa petrolífera Total e a companhia aérea Eurowings) estão enganando os consumidores se alegarem que as emissões do produto ou serviço foram neutralizadas por meio de créditos de carbono de projetos REDD. Um argumento chave nessas decisões judiciais foi o fato de que uma parte do carbono fóssil interferirá no clima por séculos e milênios, enquanto os projetos REDD duram no máximo algumas décadas e, após o término da vida útil do projeto, não é possível garantir o armazenamento contínuo de carbono nas árvores por centenas ou até milhares de anos, como seria necessário para compensar o impacto climático do carbono fóssil. A Organização Europeia de Consumidores (BEUC) exigiu também o fim da etiqueta dos alimentos como neutros em carbono, que "induzem em erro" por não se tratar de produção neutra para o clima, dando exemplos de produtos em Portugal⁵⁰.

Note-se que tem se tornado comum serem os povos indígenas e tradicionais apontados como protagonistas de projetos de carbono / REDD+ pelas empresas e organizações que pretendem desenvolver projetos REDD+ em seus territórios, sem que no entanto tais povos por vezes conheçam os riscos de tais projetos. Tal estratégia de apontar ou camuflar este protagonismo aos povos coloca empresas e certificadoras como meras “coadjuvantes” nos mecanismos e, de outro lado, como menos responsáveis pelas eventuais fraudes detectadas; também mitiga as críticas de manipulação ou enganação contra os povos. Ora, uma vez recebendo recursos financeiros por tais projetos, todos os atores que recebem valores se tornam juridicamente responsáveis pela veracidade dos créditos carbono gerados, inclusive povos indígenas e tradicionais. Eventuais ações judiciais (como as acima citadas na Europa, nos Estados Unidos e outros locais) contra as fraudes, contra a geração fictícia / fraudulenta de créditos carbono, contra a prática de greenwashing, podem também ser direcionadas eventualmente contra estes povos que participaram dos projetos, que podem vir a responder judicialmente por danos diversos, devolução de valores, entre outros pedidos possíveis. É um cenário possível que também precisa ser conhecido pelos povos indígenas e comunidades tradicionais que se dispõem a participar de projetos de carbono / REDD+ se há um desejo sincero de consulta nos termos da Convenção nº 169 OIT.

⁴⁷ <https://www.reclamecode.nl/uitspraken/shell/reizen-en-toerisme-2021-00553/338478/>

⁴⁸ <https://www.reclamecode.nl/uitspraken/resultaten/vervoer-2021-00190/304997/>

⁴⁹ <https://reddmonitor.substack.com/p/german-court-rules-that-totalenergies>

⁵⁰ <https://www.beuc.eu/press-releases/climate-neutral-claims-food-must-be-banned-shows-consumer-groups-report>

Há informações sobre grandes empresas e marcas mundiais utilizando os referidos créditos irregulares para transparecer sustentáveis perante seu público consumidor⁵¹ e que “Entre 2022 e 2023, o projeto Fortaleza Ituxi vendeu mais de 1,2 milhão de créditos de carbono para empresas, segundo a Verra⁵². A principal cliente é a Moss, que vendeu parte desses créditos para a companhia aérea Gol”; ainda que “iFood, Itaú, Hering, estão entre os principais clientes do Fortaleza Ituxi” e que “Um número ainda maior de créditos (2,3 milhões) foi vendido pelo projeto REDD+ Unitor. Seus três principais clientes são a petrolífera estatal colombiana Ecopetrol, a mineradora canadense Sigma Lithium Resources e a empresa de auditoria britânica PwC International. A lista também inclui outras transnacionais, como a Nestlé.”

Além disto, o Grupo JBS foi processado nos Estados Unidos⁵³ pelo estado de Nova York por alegações de *greenwashing* potencial em seus anúncios/propagandas perante os consumidores. Outros casos similares são cada vez mais recorrentes em todo o planeta.

Estudo publicado na revista Science⁵⁴ em 2023 mostra que milhões de créditos de carbono podem ter sido gerados com base em estimativas exageradas sobre os benefícios dos projetos à proteção florestal e que, conforme o próprio estudo: “Descobrimos que a maioria dos projetos não reduziu significativamente o desmatamento. Para os projetos que o fizeram, as reduções foram substancialmente inferiores às reivindicadas”.

Ademais, iniciativas REDD de plantio de florestas e reflorestamento, apresentam graves problemas e inconsistências; a grande maioria de tais iniciativas que geram crédito carbono hoje são baseadas em plantios de árvores em monocultura (como eucalipto), os chamados “desertos verdes” que, longe de trazer melhor qualidade de vida e sustentabilidade, estão envolvidos por vezes em cenários perversos de violações de territórios tradicionais⁵⁵, de direitos possessórios de agricultores familiares, impactam negativamente os recursos hídricos; e ainda, projetos de crédito carbono junto a agricultores familiares podem prejudicar a autonomia e subsistência destes, representar novas formas de pressão, entre outros agravos⁵⁶.

Em julho de 2024 foi publicada no Washington Post (jornal americano)⁵⁷ matéria

⁵¹ <https://sumauma.com/grandes-marcas-compram-creditos-de-carbono-de-esquema-suspeito-na-amazonia/>

⁵² Verra é a principal certificadora do mundo para projetos REDD que vendem créditos de carbono. Espantoso notar que os projetos REDD identificados na Operação Greenwashing foram alvo de várias auditorias ligadas ao padrão da Verra e que os auditores todos afirmaram que os projetos têm sido implementados conforme as metodologias da Verra, sem apontar as irregularidades anteriormente.

⁵³ <https://climatecasechart.com/case/people-v-jbs-usa-food-co/>

⁵⁴ https://www.science.org/doi/10.1126/science.ade3535?adobe_mc=MC MID%3D29544851848110803661837414050492531572%7CMCORGID%3D242B6472541199F70A4C98A6%2540AdobeOrg%7CTS%3D1692900096

⁵⁵ <https://www.mpf.mp.br/ba/sala-de-imprensa/noticias-ba/mpf-ajuiza-acao-para-protoger-territorios-tradicionais-do-sul-da-bahia-contra-o-plantio-de-eucaliptos>

⁵⁶ <https://www.wrm.org.uy/pt/boletins/nro-270>

⁵⁷ <https://wapo.st/4fhK2ft>

sobre o tema do crédito de carbono / REDD+ após 6 meses de investigações. Conforme descrevem:

...fizemos uma **investigação de 6 meses que mostra como uma das ferramentas mais importantes do mundo para combater o aquecimento global está falhando na floresta amazônica.**

O que descobrimos é alarmante: mais da metade dos projetos de crédito de carbono na Amazônia Legal se sobrepõe a terras públicas, gerando lucros milionários para empresários que não têm direito sobre o território e que não dividem o dinheiro com a população local.

Um dos principais atores nesse esquema é um americano chamado Michael Greene. Ele desenvolveu dezenas de projetos na Amazônia, inclusive dentro de território indígena.

Os compradores são gigantes: Netflix, Air France, Delta, Spotify, Boeing, que dizem que não sabiam da origem dos créditos.

Interessante citar a fala de um dos especialistas entrevistados (tradução livre): ***“O sistema é muito jogável,” disse Joseph Romm, investigador do clima na Universidade da Pensilvânia. “E a vítima é o planeta, e toda a humanidade que sofre porque não estamos reduzindo as emissões, mas conseguimos fingir que estamos.”***

Ainda em julho de 2024, como informado brevemente no item acima (Fatos), mais de 80 organizações ambientais ao redor do mundo divulgaram carta conjunta⁵⁸ **pedindo o fim das compensações de emissões de gases do efeito estufa com créditos de carbono** (também chamados de mecanismos de offset na descarbonização de empresas). O título da carta é **“Por que a compensação de carbono prejudica as metas climáticas”** e ela cita que: *“As metas climáticas devem se concentrar principalmente na redução das emissões de gases de efeito estufa dentro dos limites das empresas e dos países, incluindo a eliminação gradual da produção, transporte, venda e uso de combustíveis fósseis”*, sendo assinada por entidades como Anistia Internacional, Amazon Watch, Greenpeace, ClientEarth, New Climate Institute e Oxfam. **Entre os argumentos da carta estão: 1) a compensação pode atrasar a ação climática; 2) a compensação de carbono não possui credibilidade; 3) a lacuna de financiamento climático não será resolvida através da compensação.** Ainda, ressalta a carta que *“As empresas têm a responsabilidade de reduzir profunda e imediatamente sua própria pegada [de carbono], adotando medidas concretas para lidar com as emissões em suas cadeias de valor, em vez de simplesmente comprar créditos para não lidar com seus próprios problemas de emissões. A dificuldade de alcançar essas reduções massivas de emissões não pode justificar a abertura generalizada das portas para a contabilidade criativa e as distrações climáticas”*. Ela ainda enfatiza que **o último relatório síntese de mudanças climáticas (2023) do Painel intergovernamental sobre alterações climáticas (IPCC) não apoiou ou sequer mencionou a compensação de carbono (offset) como uma opção viável para o combate à crise climática.**

⁵⁸ <https://climainfo.org.br/2024/07/02/organizacoes-pedem-exclusao-de-offset-de-carbono-em-metas-climaticas-corporativas/>

Artigo recente publicado em espanhol, no contexto da decisão da máxima corte colombiana sobre projeto de crédito carbono incidente sobre território indígena, traz o seguinte questionamento: “*Por que insistir em un mecanismo ineficaz para enfrentar a crise climática?*”⁵⁹. Lideranças tradicionais também falam sobre o tema em vídeo⁶⁰. A leitura completa do artigo é reveladora, mas seguem breves trechos para noção:

Durante los últimos dos años hemos presenciado el aumento de reportajes e investigaciones en torno al mercado de carbono, específicamente sobre los proyectos de Reducción de Emisiones por Deforestación y Degradación Forestal (REDD+). Pese a que este mecanismo no es nuevo, teniendo su origen conceptual desde el Protocolo de Kioto en 1997, su implementación a nivel mundial desde 2003, y su despliegue formal en Colombia con la creación del Impuesto Nacional al Carbono (Ley 1819 de 2016) y el impulso dado al Mercado de Carbono Voluntario mediante el mecanismo de no causación de dicho impuesto (Decreto 926 de 2017), solo desde el 2022 se reconoció formalmente la necesidad de prestar atención a su implementación, teniendo en cuenta los impactos socioculturales que genera en distintos territorios del país.

Desde el año pasado esta discusión escaló a instancias judiciales nacionales e internacionales. En mayo de 2023 se anunciaba que, por primera vez, la máxima instancia judicial de Colombia examinaría un caso del mercado de carbono voluntario, ante una denuncia presentada por autoridades indígenas del Pirá Paraná (Vaupés) contra el proyecto REDD+ Baka Rokarire ~ia tir+~dito.

(...)

Evaluando los 25 años transcurridos, encontramos además que estos instrumentos han generado rupturas en comunidades locales; han promovido negociaciones desiguales basadas en tecnicismos y un mercado extrabursátil; y han promovido modelos de conservación restrictivos que limitan a la naturaleza y sus funciones ecológicas a la absorción de carbono. Estas afectaciones se duplican, ya que la razón de ser de estos mercados es la lógica de la compensación, otorgando a industrias y países contaminantes “permisos para contaminar”, afectando territorios, ecosistemas y comunidades en otros lugares del mundo. Por ejemplo, una empresa minera que extrae carbón en La Guajira o El Cesar puede continuar con sus actividades extractivas, independientemente de los daños causados en términos ambientales y de derechos humanos, adquiriendo bonos de carbono generados por un proyecto REDD+ en el Pacífico colombiano.

Si el mercado de carbono no ha ayudado a mitigar o detener la crisis climática, ambiental y planetaria, y no ha ayudado al crecimiento económico de comunidades locales y países del tercer mundo, ¿por qué seguir insistiendo en él? La pregunta no sería, entonces, si el mercado de carbono debería regularse o no. Más allá de eso, deberíamos evaluar si estos mercados deberían seguir existiendo. Frente a las crisis climática, económica, ecológica y social es necesario tomar medidas urgentes y reales que partan de demandas, análisis y alternativas propuestas por diversas comunidades

⁵⁹ <https://censat.org/por-que-insistir-en-un-mecanismo-ineficaz-para-afrontar-la-crisis-climatica/>

⁶⁰ <https://www.youtube.com/watch?v=vtHAsnEE8o&list=PLKmEJ2ST0suIObGW-yNN0YoZGAMtjh3IG&index=3>

alrededor del mundo.

Até mesmo no âmbito da espiritualidade, o tema já vem sendo debatido há algum tempo. Em 2015, o líder da Igreja Católica, papa Francisco, publicou uma carta chamada Laudato Si, sobre temas de sustentabilidade e espiritualidade baseada em informações de cientistas e teólogos de todo o mundo. Em seu parágrafo 171 já citava: “171. A estratégia de compra-venda de «créditos de emissão» pode levar a uma nova forma de especulação, que não ajudaria a reduzir a emissão global de gases poluentes. Este sistema parece ser uma solução rápida e fácil, com a aparência dum certo compromisso com o meio ambiente, mas que não implica de forma alguma uma mudança radical à altura das circunstâncias. Pelo contrário, pode tornar-se um diversivo que permite sustentar o consumo excessivo de alguns países e sectores”.

Tais dados revelam que, mais do que meramente uma discussão sobre o grau de danos diretos e imediatos um projeto de crédito carbono pode causar nos povos indígenas ou tradicionais potencialmente afetados, há um debate muito mais profundo e necessário sobre a própria credibilidade e eficácia dos mecanismos de crédito carbono, em especial de REDD+, para o combate à crise climática.

Note-se que, se de fato estes mecanismos de crédito carbono / REDD+ não forem eficazes ou até mesmo forem prejudiciais à crise climática em andamento (há no mínimo uma boa probabilidade deste cenário ocorrer), como afirmado por parte de pesquisadores, estudos e entidades ambientais que trabalham no tema, os povos indígenas e tradicionais que participam deste mecanismo podem estar “assinando seu próprio atestado de óbito”, ou seja, podem estar contribuindo para o fim da possibilidade de habitarem em seus territórios tradicionais. De fato, Casey Camp-Horinek⁶¹, do povo Ponca de Oklahoma (EUA), que enfrenta problemas diversas com a indústria petrolífera afirma que:

Povos indígenas que participam no comércio de carbono dão para empresas de petróleo uma bala para matar meu povo.

Vale ressaltar que pesquisa da NASA recentemente divulgada informa que locais no Brasil podem se tornar inabitáveis nos próximos 50 anos⁶², demonstrando a real potencialidade desta situação futura. Aconteçam ou não tais previsões, há já fatos catastróficos vinculados diretamente à crise climática (e, portanto, à emissão de gases de efeito estufa) em andamento em todo o mundo que permitem acender em vermelho os níveis de alerta. Saber destas graves e terríveis possibilidades é o mínimo para haver uma consulta adequada aos povos indígenas e tradicionais potencialmente afetados por projetos de carbono e REDD+.

⁶¹ https://pt.frwiki.wiki/wiki/Casey_Camp-Horinek

⁶² <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/areas-do-brasil-podem-ficar-inabitaveis-em-50-anos-segundo-estudo-da-nasa/>

A APIAM na carta já mencionada (**Doc. 1 anexo**) enviada ao MPF também ressalta as inconsistências do modelo REDD+, com menção à possibilidade de abertura de mais um caminho para o controle de empresas estrangeiras em terras públicas, ainda que de forma indireta. Além do problema dos crimes, das fraudes, da potencial ineficácia do uso de REDD+ para combate à crise climática, da ausência de consulta aos povos indígenas e comunidades tradicionais, a entidade articuladora dos indígenas do estado do Amazonas menciona:

Se quisermos controlar as mudanças climáticas, precisamos de mudanças urgentes de ações sustentáveis e políticas integradas, e essa mudança precisa acontecer logo, não dá para ir devagar, os eventos extremos ligados ao clima estão acontecendo em menores espaços de tempo, os povos da floresta são os mais impactados diretamente. **Os pesquisadores defendem que, em vez de destinar dinheiro à aquisição de créditos de carbono, esses recursos estarão mais bem investidos em projetos de conservação de florestas tocados por comunidades tradicionais e indígenas. Temos um grande potencial para bioeconomia no Amazonas, o governo sequer nos convida para discutir nossa maneira de produzir, nossos conhecimentos, nossa ancestralidade.** Precisamos estar constantemente vigilantes para não sermos engolidos ou dizimados de uma vez.

"O foco deveria ser botar dinheiro no lugar certo, em vez de comprar o máximo de créditos possível"

Importante mencionar que há um consenso científico em todo o mundo, no sentido de que é necessário diminuir a emissão de gases que provocam o aquecimento global, a crise climática e, por consequência, os eventos climáticos extremos que estamos vivendo; e que há também um consenso de que essas emissões são decorrentes em grande parte da queima dos combustíveis fósseis, do desmatamento e do agronegócio⁶³.

Há também um consenso de que os países, empresas e entidades que mais têm contribuído com esta crise climática, ou seja, em geral os países ricos que mais emitem gases de efeito estufa (GEEs), empresas que mais utilizam combustíveis fósseis e afins, devem tanto reduzir mais sua emissão, quanto subsidiar mais fortemente os custos e as mudanças necessárias para este combate à crise climática, transição energética e afins.

No entanto, os dados científicos e da experiência acumulada demonstram que tal subsídio não deve ser feito por meio da utilização de cálculos complexos de mitigação / compensação de carbono que, na prática e pelos elementos acima demonstrados, pouco ou nada fazem concretamente para diminuir o grave cenário de crise climática que vivemos. Pelo contrário, podem até agravar este cenário desviando a atenção e os esforços para que as necessárias mudanças de hábitos pessoais e institucionais ocorram.

⁶³ <https://www.un.org/pt/climatechange/science/causes-effects-climate-change>

Note-se ainda que há também um consenso de que grandes poluidores (países, empresas, entidades em geral) devem sim aportar recursos para o combate ao desmatamento, para mitigar os danos climáticos, apoiar a defesa dos territórios tradicionais, de suas florestas, enfim. Contudo, a divergência hoje atual em estudos e debates ao redor do mundo é na forma como isto deve ocorrer, se por meio de potenciais mecanismos de “greenwashing”, permitindo que tais poluidores continuem a poluir e ainda aleguem uma pretensa e potencialmente falsa “neutralidade de carbono” ou “sustentabilidade”, ou por meio de mecanismos mais diretos e transparentes, como fundos de pagamento por tonelada de carbono emitida, por exemplo, que podem após reverter a países em desenvolvimento, aos povos indígenas e tradicionais, entre outras possibilidades, sem contudo camuflar a realidade da poluição em andamento.

3.2.2.1. REDD+ privado e REDD+ jurisdicional

Um dos argumentos utilizados pelos que defendem a continuidade dos projetos de carbono e REDD+, ao se perceber o grande número de fraudes, irregularidades e problemas em tais projetos em todo o mundo, é que tais problemas se vinculam com os projetos privados, elaborados por empresas em áreas particulares, não públicas (ou em áreas públicas de forma fraudulenta, com grilagem e outros ilícitos, como o verificado na Operação Greenwashing da Polícia Federal em junho/2024). Contudo, há um acúmulo já de informações que demonstram que também o REDD+ chamado de jurisdicional, capitaneado por governos ou em áreas públicas, possui problemas, ineficácia e irregularidades diversas.

Para tanto, duas breves menções no Acre e no Amazonas podem bastar para entender o tema. Em 2015, foi publicada tese de doutorado de Fabrina Pontes Furtado pela UFRJ denominada: “*EM NOME DO CLIMA: instituições e práticas na ambientalização das finanças no Brasil*” (**Doc. 12 anexo**). Entre os interessantes argumentos e críticas trazidos na tese sobre o tema da financeirização do clima, é abordado na prática o caso do REDD+ jurisdicional do estado do Acre, então em andamento. Vale transcrever aqui algumas conclusões da tese no tema:

A apropriação de uma linguagem relacionada ao processo de ambientalização das finanças e o potencial de geração de conflitos ambientais percebido a partir dos depoimentos das comunidades afetadas pelos projetos privados de REDD+ no Acre, em especial, fornece subsídios para considerar que a produção e o domínio de conhecimento subjacente a estes instrumentos de mercado reforça dualidades, desigualdades e relações de poder. As noções utilizadas, como a de natureza, mas, em especial, o modo com se faz referência ao CO e a serviços ambientais e ecossistêmicos apresentam a imagem de uma natureza externa, separada e independente da ação dos sujeitos sociais. Considera-se que para inserir-se no mercado, a natureza, com sua complexidade, interconexão e diversidade deve ser expressa através de valores aplicado

a serviços e produtos. Esta natureza é primeiramente definida como entidade separada da sociedade, para depois ser dissolvida no formato de um produto ou de serviço. As noções retiram a problemática ambiental e climática dos seus contextos espaciais e sociais, inserindo-a nas relações capitalistas que ocultam os conflitos sociais e legitimam as relações sociais envolvidas na produção do capitalismo.

(...)

Os depoimentos colhidos no caso do Acre, também revelaram o uso da noção de crise climática e as suas consequências em termos de aprofundamento de conflitos ambientais locais, como também as diferenças em termos de percepção sobre a natureza, em especial, sobre a floresta e as identidades. A floresta não é, para as comunidades, estoque de carbono; é o que basta para alguns seringueiros e agricultoras serem felizes. Ser seringueiro não é trabalhar com madeira, não é devastar; é tirar borracha e cuidar da mata.

Portanto, não se trata apenas de uma ideologia verde, ou de uma “lavagem verde” (greenwashing); nem apenas uma questão de acumulação capitalista. Trata-se também da manutenção de um sistema de valores com influência sobre as mentalidades e práticas sociais. Este processo exclui do imaginário não só a possibilidade de políticas e valores próprios, mas de considerar o que já existe e que é deslegitimado ou caracterizado como “atrasado” como práticas que devam ser valorizadas, fortalecidas e promovidas.

Nos territórios, além dos efeitos mencionados anteriormente, os interesses de mercado e a naturalização de uma racionalidade mercadológica sobre a natureza resultam ainda em um acirramento dos conflitos ambientais, na protelação do reconhecimento dos direitos territoriais coletivos, na criminalização das práticas tradicionais e na redução do acesso das comunidades ao meio necessário para a prática das suas atividades de subsistência e aos espaços de convivência. Os projetos se dão em situações de desigualdade entre os “beneficiários/provedores”, ou melhor, os seringueiros, indígenas e agroextrativistas, em relação aos proponentes dos projetos que detém a hegemonia sobre as informações, os processos, procedimentos e relações com empresas internacionais, mercados nacionais e o comando sobre os contratos e seus desfechos institucionais. Nos casos analisados, ocorre um agravante que é a falta de regularização fundiária, que leva os proponentes dos projetos a utilizarem a “propriedade” da terra como um instrumento de poder sobre os territórios, a sua biodiversidade e as possibilidades de uso e exploração. Assim, a mercantilização e a ambientalização das finanças não são só possíveis pelas relações sociais desiguais, mas também as exacerbam.

Considerando este contexto, não faltam questões a serem aprofundadas, trabalho de campo a ser realizado ou leituras a serem apropriadas. Quanto mais buscamos compreender este processo, e por mais que consigamos chegar a algumas conclusões, restam mais questionamentos do que respostas.

(...)

No caso do Acre, seria importante, em especial, que pesquisas futuras possam voltar às comunidades e ver como os projetos se desdobraram. Dedicar tempo em apenas uma dessas comunidades para poder mergulhar na problemática e entender melhor a apropriação e reação dos seus membros em relação aos projetos e a lógica dos pagamentos de serviços ambientais poderá contribuir para avançar o entendimento da questão que ora nos ocupa. Como mencionado na introdução desta Tese, existe um vazio no que diz respeito aos estudos empíricos de projetos de REDD+ em andamento no Brasil.

Tais argumentos foram traduzidos e resumidos em artigos⁶⁴ também publicados sobre o tema, incluso relatório⁶⁵ da plataforma de direitos humanos do Brasil, DHESCA⁶⁶, onde descrevem as violações dos direitos dos povos indígenas e tradicionais no estado do Acre no âmbito do projeto jurisdicional REDD+ capitaneado pelo governo Acreano.

Vale mencionar que já durante e após longo período de introdução do REDD+ jurisdicional no Acre, as taxas de desmatamento no estado explodiram. Ao mesmo tempo em que foram e são notícias os desmatamentos recordes no estado⁶⁷, como por exemplo notícia de 14/11/2024⁶⁸ que informa a inclusão de cinco municípios do AC pelo MMA em lista de cidades prioritárias para redução do desmatamento (em face do avanço dos ilícitos no local):

Em 5 de julho do ano passado, considerando os dados de desmatamento ilegal, queimadas, incêndios florestais e degradação florestal nos últimos anos, o governo do Acre declarou situação de emergência ambiental em dez cidades do estado. Naquele período, conforme o decreto publicado, a emergência declarada ficou em vigor entre os meses de julho a dezembro de 2023. Para a medida, o governo considerou os dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe) que, segundo a publicação, apontam um aumento de 127% no desmatamento no Acre entre os anos 2018 e 2021, comparado com o quadriênio anterior.

De outro lado, no dia anterior (13/11/2024), notícia⁶⁹ foi divulgada com o seguinte título: “*Acre é destaque internacional pela implementação e captação de recursos de créditos de carbono em painel na COP 29*”, divulgando-se o REDD+ como medida excelente para o combate ao desmatamento. O mundo das narrativas paradoxais e contraditórias adentra o cenário ambiental e a crise climática mundial, novamente demonstrando que a crise é da humanidade, é de credibilidade, é da veracidade nas informações fornecidas e nas prioridades adotadas.

Além do estado do Acre, também a experiência do estado do Amazonas vale ser mencionada. A RDS Juma, também incluída no último edital da SEMA/AM, já tinha sido objeto

⁶⁴ https://issuu.com/amigosdaterrabrasil/docs/portugues_ok

<https://www.wrm.org.uy/pt/publicacoes/consideracoes-sobre-um-projeto-privado-de-redd-no-interior-do-estado-do-acre-brasil>

⁶⁵ https://www.plataformadh.org.br/wp-content/uploads/2015/08/economia_verde_relatorio.pdf

⁶⁶ <https://www.plataformadh.org.br/>

⁶⁷ <https://g1.globo.com/ac/acre/natureza/amazonia/noticia/2021/11/23/desmatamento-no-acre-passa-de-870-km-e-tem-maior-taxa-dos-ultimos-18-anos.ghtml>

<https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2022/03/05/desmatamento-no-acre-em-2021-e-a-maior-dos-ultimos-dez-anos-diz-imazon.ghtml>

⁶⁸ <https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2024/11/14/cinco-municipios-do-ac-entram-em-lista-de-cidades-prioritarias-para-reducao-do-desmatamento.ghtml>

⁶⁹ <https://cbsabusiness.com.br/acre-e-destaque-internacional-pela-implementacao-e-captacao-de-recursos-de-creditos-de-carbono-em-painel-na-co-p-29/>

há mais de uma década de experiência piloto similar de REDD anos atrás. Tal projeto foi objeto de estudo de mestrado na UFAM em 2012, por Leny Cristina Barata Souza, denominado “*Serviços Ambientais (REDD) no âmbito da ordem ambiental global: (Des) (Re) Territorialização da vida na RDS Juma/AM*” (**Doc. 13 anexo**), cujas conclusões valem ser mencionadas:

É necessária uma investigação profunda para se dar conta do verdadeiro paradoxo no qual se inicia o século XXI: de um lado o crescimento econômico e as transformações tecnológicas sem precedentes, por outro, a dramática condição social de uma grande maioria de pessoas, além de problemas ambientais graves.

(...)

Hoje o conforto capitalista pode conviver com a barbárie. O desenvolvimento da ciência e da tecnologia, não vem acompanhado do desenvolvimento de uma consciência ética que coloque a humanidade como prioridade.

Nosso desafio nesse trabalho foi entender a implantação do REDD na RDS do Juma. A efetivação deste projeto é um monopólio do capital no território, tendo em vista que as estratégias de ecologização da economia e de capitalização da natureza estão reconfigurando as condições do capital, gerando condições que permitem uma exploração capitalista dos recursos, sob condições de uma maior sustentabilidade.

(...)

O questionamento da dialética dos problemas locais e globais e suas consequências nos fez mergulhar nessas novas formas de relações que o capitalismo impõe a natureza, transformando os recursos naturais em “mercadorias fictícias”. A discussão do mercado de carbono na RDS do Juma nos permitiu analisar os serviços ambientais sob duas lógicas: a economia ambiental e a economia ecológica.

(...)

As pessoas demonstraram suas angústias, permeadas de muitas insatisfações, se de um lado tem um Núcleo de Sustentabilidade com toda infraestrutura necessária, por outro, **no seio da comunidade, não usufruem de saneamento básico e mesmo morando na riqueza alguns às vezes chegam a passar necessidades, a população residente convive com o paradoxo riqueza e pobreza, apenas em condições de sobreviver** e não Viver Bem.

(...)

È um contracenário ter parcerias públicas e privadas em torno de um projeto de sustentabilidade, com tantas disparidades, sem que se faça uma reflexão dos então requisitos da sustentabilidade, pois Bradesco, Coca-Cola, Samsung, tem ganhado muitos dividendos por estarem “colaborando” com a manutenção da Floresta Amazônica em pé.

A criação da RDS do Juma tem implicações diretas com o uso e ordenamento do território, à medida que as territorialidades se confrontam com o modelo de desenvolvimento proposto pela RDS, quando os órgãos gestores interferem diretamente por meio da aprovação de Planos de Gestão, estabelecendo normas de convivência e uso dos recursos naturais, pois embora esses Planos busquem inovar e democratizar o diagnóstico, na prática prevalece o controle de técnicos do governo e a metodologia não socializa o mesmo acesso a todos.

Observou-se que na RDS do Juma, grande parte dos comunitários sequer estão

suficientes informadas que residem em uma Unidade de Conservação pioneira a vender créditos de carbono no Brasil e parecem não ter clareza que parte de seus direitos foram drasticamente reduzidos a medida que tem um plano de Gestão aprovado que passa a normatizar o uso e também as relações sociais, desconsiderando que antes de 2006, essas comunidades tinham suas normas de convivência e uso dos recursos naturais devidamente estabelecidos, segundo seus entendimentos, dentro de uma práxis em torno do coletivo, e tão pouco reivindicaram a criação da mesma.

(...)

Acreditamos que a dimensão positiva alcançada por nossa reflexão nessa pesquisa foi a constatação que **o Projeto REDD não está promovendo a sustentabilidade das comunidades e sim promovendo a sustentabilidade do capital, como reserva de valor futuro à custa dos povos amazônicos e outros, no mundo, na sua maioria localizados nos países do sul.**

É necessário desmascarar esse FAZ de conta na RDS do Juma e desmistificar os benefícios do projeto para as comunidades residentes.

Temos clareza que a discussão não encerra aqui tendo em vista a vastidão que o tema permite. Sugerimos que possa ser investigado o mercado comprador do REDD no sentido de se verificar qual a atuação da FAS nessa transação comercial.

(...)

Compreender o Projeto REDD como um processo de configuração territorial na lógica do ecocapitalismo foi um desafio à medida que nos permitiu observar as disparidades entre o que a mídia divulga e a realidade por nós presenciada nas oito comunidades investigadas. **O “bolo” está crescendo sim, no entanto não está sendo dividido com os maiores interessados do processo: os comunitários. Essa sustentabilidade tão divulgada só se sustenta para uma pequena minoria, mas é insustentável para uma maioria que está excluída dos direitos de Viver Bem.**

Fica claro que os problemas e dúvidas se relacionam à própria essência dos mecanismos de crédito carbono, REDD+ e outros criados, e não necessariamente à sua forma de implementação.

Sendo assim, **é necessário aplicar os princípios da prevenção e da precaução no âmbito do direito socioambiental, que em síntese determinam a não adoção ou suspensão de medidas/atividades que possam provocar graves danos ou não possuam a adequada mensuração da extensão dos danos.**

É possível inferir que o tempo e o esforço gasto tanto pelos governos, quanto pelas empresas e instituições, poderia ser priorizado por exemplo **para regularização fundiária de territórios de povos indígenas e populações tradicionais, de agricultores familiares, para fortalecimento de fiscalização e outras medidas de combate ao desmatamento, degradação ambiental, para efetivamente combater a crise climática.**

Embora não seja objeto desta ação judicial impugnar a eficácia ou não do

mecanismo de crédito carbono/REDD+, sua menção é fundamental, pois não é possível haver uma consulta nos moldes da Convenção nº 169 OIT aos povos potencialmente afetados sem ampla transparência sobre todos os elementos de um empreendimento, seus riscos atuais e futuros, aos povos e a toda humanidade. Tais dados podem fundamentar e influenciar decisões destes povos, são de extrema relevância e necessitam ficar claros, em linguagem acessível, nos debates, discussões e nas eventuais consultas realizadas.

3.2.3. Violação pela SEMA/AM ao direito dos povos indígenas e comunidades tradicionais. Violação à consulta prevista na Convenção nº 169 da OIT

Corroborando o reconhecimento constitucional e legal dos direitos dos povos indígenas e tribais (quilombolas e comunidades tradicionais), a Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho, foi promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, e se encontra em plena vigência no ordenamento brasileiro⁷⁰, constituindo-se em tratado internacional de direitos humanos, com status supralegal reconhecido expressamente pelo Supremo Tribunal Federal⁷¹.

Entre os vários dispositivos, ela dispõe sobre o **direito dos povos indígenas e tradicionais serem consultados cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas que os afetem potencialmente**, conforme dispõe o art. 6º:

Artigo 6º

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, **os governos deverão:**

a) **consultar** os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, **cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;**

(...)

2. **As consultas realizadas** na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com **boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias**, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.

A obrigação de consultar os povos afetados, em casos de empreendimentos e atividades que os atinjam diretamente, se justifica pela necessidade de garantir a integridade dos territórios tradicionais, haja vista que a manutenção do modo de vida dos povos indígenas e tradicionais depende diretamente de seus territórios e dos recursos naturais neles contidos, daí por que o referido dever, *“ademais de constituir uma norma convencional, é também um*

⁷⁰ Atualmente por meio do Decreto nº 10.088/2019: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#art5

⁷¹ STF, RE 466.343, Min. Cezar Peluso, julgado em 22/11/2006

*princípio geral de Direito Internacional*⁷².

A consulta prevista na Convenção nº 169 OIT é procedimento complexo, contínuo, que deve perpassar todo empreendimento (ato administrativos correlatos), desde seu planejamento, sua instalação e mesmo sua fase de execução/operação, como se verá.

Além de obrigatória, conforme disposição do art. 6.2, da Convenção nº 169/OIT, a consulta aos povos indígenas somente é considerada válida se realizada de boa-fé e de maneira livre, prévia e informada⁷³. Nesse sentido é o entendimento pacífico da Corte Interamericana de Direitos Humanos, cuja competência obrigatória foi reconhecida, de pleno direito e por prazo indeterminado, por meio do Decreto nº 4.463, de 8 de novembro de 2002.

O Parecer Consultivo da Opinião Consultiva n. 23⁷⁴ estipula o dever de devida diligência, compreendido como uma obrigação de comportamento e não de resultado, a qual permeia a maioria das obrigações de cunho ambiental. Por tal, a lesão aos componentes ambientais (socioambientais incluso) implica na afetação direta e indireta dos direitos humanos. Dessa forma, ficou consignado que o direito humano a um ambiente saudável tem conotações coletivas e individuais, e constitui direito fundamental à existência da humanidade.

Ademais, na Opinião Consultiva, a Corte Interamericana transcreveu o art. 11 do Protocolo de San Salvador, no qual há proteção expressa do direito ao meio ambiente saudável, bem como fez referência ao art. 26 da Convenção Americana, que inclui o meio ambiente entre os direitos econômicos, sociais e culturais protegidos. Com isso, a Corte explicitou a ampliação do conceito de jurisdição, de modo que os Estados têm a obrigação de tomar as medidas necessárias para evitar que as atividades realizadas em seus territórios causem danos. Nesse sentido, impõe-se que os Pareceres Consultivos oriundos das Opiniões Consultivas (OC) emanados pela Corte Interamericana de Direitos Humanos se prestam ao controle de convencionalidade, conforme de extrai da OC n. 21 de 19 de agosto de 2024, pois esclarecem o conteúdo dos direitos e obrigações estatais assumidas por tratados, de forma que também constituem um parâmetro obrigatório para o controle de convencionalidade e cumprem a função preventiva, como um guia a ser utilizada pelos Estados.

A SEMA/AM, enquanto integrante da administração estadual, está sujeita ao controle de convencionalidade, e seus atos administrativos deverão ser consubstanciados de

⁷² Corte Interamericana de Direitos Humanos. Caso Pueblo Indígena Kichwa de Sarayaku Vs. Ecuador. Sentença de 27 de junho de 2012. Fondo e reparaciones. par.164. Competência reconhecida pelo Decreto nº 4.463, de 8 de novembro de 2002, em conformidade com o art. 62, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

⁷³ Convenio sobre la Diversidad Biológica. Diretrices Akwé: Kon. Montreal QC, 2004. Par.8. Convenção sobre Diversidade Biológica promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998

⁷⁴ Parecer Consultivo 23 sobre Meio Ambiente e Direitos Humanos. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Proferido em 15 de novembro de 2017.

acordo com os tratados e convenções dos quais o Brasil é signatário, especialmente àqueles relativos à proteção ambiental e dos direitos humanos, principalmente porque o Estado do Amazonas concentra a maior população indígena do Brasil⁷⁵ e conta com tantos outros povos e comunidades tradicionais protegidos pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho. No caso Pueblo Indígena Kichwa de Sarayaku Vs. Ecuador⁷⁶, a Corte Interamericana de Direitos Humanos reafirmou o dever dos Estados de realizar consultas aos povos, reiterando entendimento há muito consolidado naquela Corte⁷⁷, e que vem sendo frequentemente assumido pelos tribunais constitucionais da América Latina⁷⁸, notadamente os considerados referência no tema, como as Cortes Constitucionais da Colômbia e do Equador, as quais, inclusive, possuem acordo de cooperação com o STF⁷⁹.

Tem-se, portanto, que a realização de consulta aos povos indígenas e tribais (aqui inseridos os quilombolas, ribeirinhos e extrativistas, reconhecidos como comunidades tradicionais) potencialmente afetados por empreendimentos e atividades não constitui faculdade do poder público, tampouco dos sujeitos particulares interessados na implementação de projetos, mas obrigação imposta por norma de caráter supralegal, ou seja, é uma obrigação que tem caráter superior às leis internas.

Com efeito, a iminência do início de atividades com impactos diretos sobre a terra indígena ou comunidade afetada, por si só, já enseja a realização da consulta, sob pena de os indígenas, quilombolas, ribeirinhos e comunidades tradicionais não participarem da formação da decisão administrativa que autoriza a dita atividade. Isto porque a consulta livre, prévia, informada e de boa-fé é exigida para qualquer medida legislativa ou administrativa que possa gerar impactos sobre as vidas e os direitos de povos indígenas e comunidades tradicionais.

Há também a necessidade de a consulta ser **culturalmente adequada**, devendo as informações serem apresentadas às comunidades indígenas afetadas, em linguagem acessível e

⁷⁵ CABRAL, Uberlândia. Gomes, Irene. Brasil tem 1,7 milhão de indígenas e mais da metade deles vive na Amazônia Legal. Agência de Notícias do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em:

<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37565-brasil-tem-1-7-milhao-de-indigenas-e-mais-da-metade-deles-vive-na-amazonia-legal#:~:text=Os%20dois%20estados%20com%20maior,%2C%20com%2071%2C7%20mil> . Acesso em 3 maio 2024.

⁷⁶ Ibid. Caso Pueblo Indígena Kichwa de Sarayaku Vs. Ecuador. Sentença de 27 de junho de 2012. Fondo e reparaciones. Par.341.2

⁷⁷ Ibid. Caso de la Comunidad Mayagna (Sumo) Awas Tingni Vs. Nicaragua. Sentença de 31 de agosto de 2001. Fondo, Reparaciones y Costas; Caso Comunidad indígena Yakye Axa Vs. Paraguay. Sentença de 17 de junho de 2005. Fondo, Reparaciones y Costas; Caso Comunidad Indígena Sawhoyamaxa Vs. Paraguay. Sentença de 29 de março de 2006. Fondo, Reparaciones y Costas; Caso del Pueblo Saramaka Vs. Surinam. Sentença de 28 de novembro de 2007. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones, y Costas; Caso Comunidad Indígena Xákmok Kásek Vs. Paraguay. Sentença de 24 de agosto de 2010. Fondo, Reparaciones y Costas.

⁷⁸ Por todos, vide: Sentencia del Tribunal Constitucional del Perú. Expte. nº. 0022-2009-PI/TC, par.36; Corte de Constitucionalidad de Guatemala, 21 de diciembre de 2009, Apelación de sentencia de Amparo, Expte. 3878-2007, V.a; Corte Constitucional de Colombia, Sentencia T-129/11, 7.1, p. 75, y 8.1.vi; Tribunal Constitucional de Bolivia, Sentencia Constitucional 2003/2010-R, de 25 de octubre de 2010, Expte. 2008-17547-36-RAC. III.5; Decisión de 1996 de la Corte Suprema de Justicia de Venezuela en Pleno, citada en el expediente numero 2005-5648; Corte Constitucional del Ecuador, Sentencia nº 001-10-SIN-CC, Casos nº 0008-09-IN Y 0011-09-IN, Sentencia de 18 de marzo del 2010, p. 39 y 53.

⁷⁹ Vide Acordo de Cooperação entre as Cortes Constitucionais do Mercosul, firmado em 2010.

com tradução para línguas maternas, com apoio do empreendedor, sempre que necessário.

A Seção Judiciária do Amazonas e o próprio TRF1 já possuem precedentes no sentido de reconhecer o direito à consulta livre, prévia, informada e de boa-fé a comunidades ribeirinhas potencialmente afetadas pelo empreendimento Polo Naval, ainda que diante da imprecisão da extensão do projeto (g.n.):

1. As populações tradicionais (no caso dos autos São Francisco do Mainã, Jatuarana, União e Progresso, São Francisco do Tabocal, São Raimundo, Nazaré, São Pedro da Costa do Tabocal, Santa Luzia do Tiririca, Bom Sucesso, São Francisco do Caramuri, Santa Rosa, Monte Horebe, Nova Esperança, Nossa Senhora do Perpétuo do Socorro, Nova Vida e Canaã) possuem direito à aplicação da Convenção 169, no ponto da consulta prévia, livre e informada para ns de manifestação de sua expressa autorização ou discordância, sendo um ou outro (excludentes entre si) essencial à implantação do grande empreendimento. 2. A ausência de consulta prévia, livre e informada das populações tradicionais envolvidas no chamado “Pólo Naval” ou “Complexo Naval” torna a sua implantação ilegal e ilegítima. 3. O objetivo de garantir a realização da consulta é cumprir a exigência imposta pela Convenção 169, da qual o Brasil é signatário, de forma a que o grande empreendimento que se propunha realizar apenas ocorresse mediante a autorização das populações tradicionais, de forma a preservar sua cultura, hábitos, ethos ambiental e tradição. 4. O Brasil é um país multicultural e pluriétnico, e a única forma de preservar sua história e identidade é cumprindo o que determinam as Convenções e os Tratados, a Constituição Federal e as leis. 5. Elaborar uma consulta depois de tomada a decisão e iniciada a implantação do empreendimento pelo Estado é mera simulação e não possui efeito válido, apto a legitimar o procedimento. (JFAM. 1ª Vara Federal. Sentença proferida na ACP nº 6962-86.2014.4.01.3200. Julgamento: 16/05/2016)

Cumprido ressaltar que o TRF1 já se manifestou em sede de Embargos de Declaração na Apelação Cível n. 0002505-70.2013.4.01.3903 favorável à suspensão da Licença de Instalação do empreendimento minerário de exploração de ouro da empresa Belo Sun, na região conhecida como Volta Grande do Xingu, no estado do Pará, ao diferenciar o instituto do Estudo do Componente Indígena da consulta prévia prevista na Convenção 169 da OIT, e também reconhecer que a consulta prévia deverá ser realizada consoante determinam os Protocolos de Consulta dos próprios povos:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. DIREITO AMBIENTAL E MINERÁRIO. AGRAVO INTERNO E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROJETO VOLTA GRANDE DE MINERAÇÃO. LICENCIAMENTO AMBIENTAL. ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO AMBIENTAL. NECESSIDADE DO COMPONENTE INDÍGENA. SUSPENSÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO. MATÉRIA ASSENTADA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. INGRESSO DAS ASSOCIAÇÕES

INDÍGENAS NA DEMANDA (INTERESSE PROTEGIDO: ART. 232 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). ADMISSÃO COMO ASSISTENTES LITISCONSORCIAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. EFEITO SUSPENSIVO NEGADO. AGRAVO INTERNO PROVIDO, EM PARTE.

5. No acórdão embargado, esta Sexta Turma deu parcial provimento aos recursos de apelação interpostos pelos réus para, reformando em parte a sentença recorrida, afastar a declaração de nulidade da licença prévia emitida ao empreendimento Projeto Volta Grande do Xingu, **condicionando a validade da licença de instalação à elaboração do ECI a partir de dados primários, na forma exigida pela FUNAI, bem como à consulta livre e informada dos indígenas afetados, em conformidade com o protocolo de consulta respectivo, se houver, em atenção ao que dispõe a Convenção nº 169 da OIT, mantida, assim, a suspensão da LI.**

(TRF-1 - EDAC: 00025057020134013903, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA, Data de Julgamento: 25/04/2022, 6ª Turma, Data de Publicação: PJe 05/05/2022 PAG PJe 05/05/2022 PAG)

No Brasil, o procedimento de consulta aos povos indígenas (e tradicionais) previsto na Convenção nº 169 da OIT não possui regulamentação estrita específica, o que cria o espaço de flexibilidade necessário para que cada processo se amolde a cada povo ou comunidade específica potencialmente atingida pela atividade (ato administrativo ou legislativo), tendo em vista a diversidade de povos e comunidades existentes no país. Ao final, pode-se dizer que, como desdobramento da consulta, há uma obrigação de consultar e o direito de ser consultado.

Essa “flexibilização” sobre a forma da consulta, no sentido do direito estatal não determinar a maneira pela qual o procedimento deve ocorrer, dá-se pela necessidade de respeito ao direito à autodeterminação ou livre determinação dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais. Ou seja, na medida em que o direito estatal permite um espaço de autonomia para que os povos e comunidades tradicionais determinem a maneira pela qual serão consultadas, pela via dos protocolos autônomos de consulta, também promove abertura para cada etnia/povo/comunidade manifeste o seu direito e sua forma de jurídica dentro dos processos de consulta, como consequência da própria autodeterminação. Entende-se, portanto, que não há de fato ausência de regulamentação e sim a efetivação da jusdiversidade e do pluralismo, quando se respeita que estes povos e comunidades possam fazer uso de seu direito consuetudinário e de suas próprias instituições, na elaboração de normas sobre a forma da consulta, sem imposição estatal sobre o procedimento. E essa não é mera justificativa hermenêutica, senão um reconhecimento da própria Constituição Federal de 1988, que em seu capítulo sobre os direitos dos povos indígenas (arts. 231 e 232), reconhece suas formas organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, ratificando no parágrafo 3º a necessidade de serem ouvidas quando afetadas atividades de aproveitamento dos recursos naturais em seus territórios, corroborado pelo

texto da Convenção nº 169 da OIT (arts. 7º e 8º).⁸⁰

Com isso, passam a surgir os protocolos autônomos de consulta, os quais se constituem em instrumentos construídos e utilizados pelos povos indígenas e comunidades tradicionais, os quais contêm “diretrizes que nortearão as etapas do processo de consulta, assim como as formas de representatividade, participação, organização social própria e deliberação coletiva e tradicional que deverão ser respeitadas no processo de consulta e consentimento livre, prévio e informado”⁸¹. Não obstante, a própria Convenção nº 169 da OIT estabelece os parâmetros para processo de consulta, ao determinar que esta deve se dar, necessariamente, de maneira **(a) prévia à decisão, (b) livre, (c) informada e (d) segundo os parâmetros da boa-fé.**

Uma das características comuns aos casos de conflitos socioambientais que envolvem grandes empreendimentos em territórios de povos indígenas e tradicionais é a predominância de relações assimétricas de poder político e econômico entre as comunidades e as empresas / organizações que detêm o poderio econômico / político de afetar essas comunidades antes mesmo da outorga de autorizações legais, desencadeando pressões e rupturas do tecido comunitário e conflitos internos de interesses.

No caso em análise, do projeto de carbono / REDD+ da SEMA/AM, isto fica visível nas manifestações das lideranças comunitárias ao MPF na reuniões ocorridas em junho e setembro de 2024, relatando já início de conflitos internos nas comunidades com a ampla divulgação pública pela SEMA/AM de lançamento de edital, escolha de empresas, valores expressivos em dinheiro a serem recebidos, etc.

Para melhor compreensão das violações à consulta, passemos a cada um de seus requisitos estabelecidos pela Convenção nº 169 OIT:

3.2.3.a) CONSULTA PRÉVIA, o que significa dizer que ela deverá ser anterior à medida administrativa tomada, ou seja, anterior à publicação de edital pela SEMA/AM, da escolha de empresas, de assinatura de contratos e mesmo da definição da política pública de carbono e REDD+ para os povos indígenas e comunidades tradicionais cujos territórios se encontram nas UCs estaduais do Amazonas.

Portanto, quanto ao caráter prévio⁸² da consulta, depreende-se que esta deve ser

⁸⁰ NOGUEIRA, Caroline B. C.. A autodeterminação dos povos indígenas frente ao Estado. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Direito. Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba, 2016.

⁸¹ Glass, V. (org.); Souza Filho, C. F. M.; Silva, L. A. L.; Oliveira, R.; Motoki, C. Protocolos de consulta prévia e o direito à livre determinação. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo; CEPEDIS, 2019

⁸² Vide sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso de la Comunidad Mayagna (Sumo) Awast Tzuc Vs. Nicaragua. Sentença

anterior não apenas à intervenção concreta sobre a área afetada (no caso, assinatura de um contrato de crédito carbono e implementação do projeto), mas deve ser anterior à própria decisão / ato administrativo que determina a implementação da atividade ou empreendimento. Em outras palavras, deve-se oportunizar aos povos indígenas e às comunidades tradicionais potencialmente afetadas que se manifestem, seja pela não concordância ao projeto, seja pela negociação de eventuais condicionalidades ou adequações, antes mesmo que se decida pela sua implementação. O consentimento prévio das comunidades é elemento determinante da viabilidade da atividade pretendida, não havendo que se falar em instalação de um empreendimento ou projeto que afete diretamente os povos sem que sejam autorizadas intervenções dentro de seus territórios, mas também nas suas imediações.

No presente caso, a SEMA/AM de um lado desconsiderou a presença indígena dentro das unidades de conservação, a sobreposição de territórios indígenas com a UCs, como se não existisse este cenário. De outro, definiu todas as etapas iniciais, o modelo de desenvolvimento para os povos indígenas e comunidades tradicionais nas UCs estaduais, a escolha de empresas, editais, sem qualquer diálogo com estes povos, sendo eles os mais afetados e interessados no tema. Ainda, a SEMA/AM sequer incluiu a FUNAI e povos indígenas nos debates e nos projetos, mesmo tendo plena consciência das inúmeras sobreposições das UCs estaduais com territórios tradicionais indígenas, sejam já demarcados e homologados ou ainda em processo de demarcação.

Imaginar o mesmo cenário hipotético com a FUNAI fazendo o mesmo em todo país, por exemplo, ajuda-nos a entender melhor o absurdo desta forma de agir da SEMA/AM. Suponha-se que o órgão indigenista elabore processos, editais, etapas para implementação de projetos de crédito carbono / REDD+ dentro de todas as terras indígenas do país, sem qualquer diálogo com os povos indígenas. Já tendo escolhido o modelo de crédito carbono como “alternativa viável” para todas as terras indígenas (entre outras possibilidades sequer debatidas com os povos), já tendo escolhido as empresas para dialogar e “fazer a consulta” aos povos e, por fim, encaminhando tais empresas aos territórios indígenas para realizar a alegada consulta. Após, apresentaria a FUNAI os projetos de carbono para os indígenas decidirem se concordam ou não com o projeto inteiramente já construído e delineado sem sua participação, possibilitando meros ajustes no modelo já pré-concebido ou a negativa em acessá-lo. Tal cenário fatalmente acarretaria um repúdio muito forte e conflitos diversos nos territórios, buscando apenas uma consulta de aspecto formal, homologatório. Este cenário hipotético com a FUNAI, de fato é algo similar que ocorre na prática hoje com a SEMA/AM nas UCs estaduais, afetando os povos indígenas e tradicionais do Amazonas.

Note-se que sequer regulamentado no Brasil é hoje o mercado de carbono, apesar

de sua aprovação pelo Senado Federal recente, seguem em andamento os debates e o processo legislativo na Câmara dos Deputados, com críticas e dúvidas diversas. Ainda, há dados e informações importantes sobre ineficácia do mecanismo REDD+, violações de direitos e conflitos reiterados por mais de 17 anos na imensa maioria dos projetos de REDD+ e crédito carbono implementados ao redor do mundo em territórios indígenas e tradicionais. **Ou seja, há um cenário bastante confuso, com riscos diversos aos povos, que justamente motivou a FUNAI (ao contrário da SEMA/AM) a encaminhar recomendação a todos os povos indígenas do Brasil em 01/04/2024, por meio de nota⁸³ (Doc. 2 anexo) reforçando as orientações da Procuradoria Federal do órgão para que lideranças indígenas “não participem de negociações e tratativas envolvendo a comercialização de créditos de carbono em terras indígenas”**, como já visto acima.

Portanto, a ausência de consulta prévia pode tornar o território um lugar conflituoso, perigoso à vida, impactar a convivência, os modos de vida, desde antes da instalação do empreendimento ou projeto, interferindo diretamente no desaparecimento de elementos essenciais ao bem viver desses povos, não apenas por dificultar o acesso à água, peixes e caça, mas também por fomentar conflitos e ameaças, que fragilizam a defesa dos direitos pelos povos da região, ao tempo que facilitam o avanço irregular dos grandes empreendimentos. O caso concreto da Potássio do Brasil, impactando e dividindo de forma severa o povo Mura em Autazes/AM e Careiro da Várzea, demonstra muito bem estes riscos de violação ao caráter prévio da consulta⁸⁴. Dados diversos sobre ameaças, inclusive de morte, violações ao território, aos costumes, gerados e potencializados por empreendedores mesmo antes de qualquer instalação física ou implementação de empreendimento / projeto.

3.2.3.b) CONSULTA LIVRE de quaisquer pressões externas aos povos, sejam elas diretas ou indiretas, o que não ocorre no presente caso.

Além de prévia, a consulta deve ser também livre, ou seja, os envolvidos devem ter um espaço de diálogo confortável, livre de qualquer forma de coação ou constrangimento. *“Isso quer dizer que o consentimento dos povos indígenas e comunidades tradicionais envolvidos deve ser obtido sem qualquer tipo de coerção, intimidação ou manipulação. Por esse requisito, depreende-se a liberdade de as partes poderem se manifestar e decidir sem que haja vício de vontade”*⁸⁵.

⁸³ <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2024/posicionamento-da-funai-sobre-creditos-de-carbono-em-terras-indigenas>

⁸⁴ <https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-potassio/linha-do-tempo>

⁸⁵ SALES, Isabela do Amaral. Consulta livre, prévia e informada: Garantia de direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais e a Constituição Federal de 1988. Dissertação de mestrado. Programa de Pós-graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas. Manaus, 2015. p.74.

Note-se que os comunitários das UCs estaduais vivem um estado de abandono pelo governo do Amazonas (e pela SEMA/AM, claro) há alguns anos. Conforme relatos coletados junto aos comunitários nas reuniões com o MPF em junho e setembro de 2024, há UCs estaduais que praticamente nunca vêem a presença do gestor, que responde por mais de uma UC e por vezes se encontra também sobrecarregado, e outras vezes ainda não possui combustível disponível para agendas nas comunidades. Contudo, este não era o cenário anterior, alguns anos atrás, onde apesar das dificuldades amazônicas regulares, relatam os comunitários que havia presença da SEMA e seus gestores, ou dos parceiros, implementação de projetos, etc.

Especialmente relevante neste cenário é ter em mente a infeliz prática de “gerar dificuldades para vender facilidades”. Conforme citado nos fatos acima, **o MPF realizou no dia 28 de junho de 2024 (Doc. 3 anexo) reunião virtual com os líderes ribeirinhos e extrativistas das UCs estaduais.** Na referida reunião, os comunitários relataram:

- atrasos de meses no pagamento de programas da SEMA/AM (como Bolsa Floresta, depois renovado como Guardiões da Floresta);

- dívidas geradas com taxas bancárias a partir de obrigatoriedade de abertura de conta bancária pela SEMA/AM no banco Bradesco para recepção dos valores que até então recebiam (50 reais mensais, depois aumentados para 100 reais mensais);

Aliado a estes elementos, há o cenário infelizmente comum na Amazônia de políticas públicas quase inexistentes nestes territórios, em especial saúde e educação.

Além destes fatos, os comunitários tradicionais das UCs estaduais também relataram ao MPF na reunião de 20/09/2024 (como descrito nos fatos acima - **Doc. 7 anexo**) a ausência de medidas da SEMA/AM em relação à seca extrema já atingindo em cheio o Amazonas e seus territórios tradicionais, bem como a mesma omissão em relação às fortes e frequentes queimadas dentro das UCs estaduais no período. Vale a repetição de algumas falas da reunião:

Raimundo, manifesta concordância com a recomendação do MPF e vê que isso é proteção para as comunidades. Informa que esta é a terceira reunião com MPF e carbono, observa que as queimadas pioraram muito nesses últimos tempos, ele questiona as relações desta crise com estes projetos de crédito carbono. Para ele, há pessoas interessadas nas queimadas e em tirar benefícios.

Antônio de Souza (RDS PP) - aduz sobre a proteção e a entrada de empresas que vão querer mandar na UC. **Fica feliz por ter 19 pessoas representantes de UCs participando da reunião. Apesar da SEMA ser quem criou a UC para proteção, ela está de braços cruzados na proteção dos territórios tradicionais. Querem resposta do poder público para essas famílias. Se não fosse as comunidades, estava tudo**

queimado. Questiona se as queimadas maiores estão ocorrendo nas UC contempladas com o projeto REDD.

Antônio Souza (RDS PP) - a SEMA não tem realizado as reuniões de conselho (diz que não tem recurso), não dialoga com as comunidades sobre os editais de créditos de carbono, isto tem causado atritos.

Lailton (RDS do Madeira) - fala das comunidades indígenas na comunidade Caeté na UC em Manicoré, da dificuldade com a gestão da UC, relata que a SEMA está realizando ações de forma sem comunicar as comunidades, onde as comunidades somente são informadas das ações de ultima hora.

Antônio de Souza - as comunidades estão com o MPF, concordam com a recomendação, que ajudou as comunidades a dialogar e entender mais sobre crédito de carbono, não querem que aconteça o projeto com carbono e vão apoiar no que foi preciso. Apoiam o MPF para que entre com ação judicial caso a SEMA não paralise o projeto, se for preciso fazer documento para a SEMA zerar o que já foi feito vão fazer.

Ivone Silva - antes se informava as coisas às comunidades, hoje não tem mais isso. O estado não está informando as comunidades, não tem transparência das ações que desenvolvem na UC

Note-se então a situação em que os comunitários tradicionais se encontram para, supostamente, serem consultados:

- abandono de gestores e da SEMA/AM no acompanhamento regular da gestão das UCs estaduais; precarização do trabalho dos gestores da SEMA, alguns respondendo por várias UCs com tamanhos amazônicos e sem recursos disponíveis pelo governo do estado para o trabalho (contudo, há recursos para outras finalidades talvez menos relevantes, como propaganda institucional e afins);
- abandono da SEMA/AM no cenário de crise de queimadas intensas e seca extrema em 2024;
- precariedade histórica nas políticas públicas (saúde e educação);
- interrupção da SEMA/AM de programas anteriores de geração de renda e/ou de diálogo e empoderamento das comunidades tradicionais (Bolsa Floresta, Guardiões da Floresta);
- endividamento dos comunitários seja pela interrupção, seja pelo fomento à criação de contas bancárias com cobrança de taxas de manutenção;
- por fim, apresentação de propostas semi-prontas de solução para todos estes problemas, qual seja, os projetos de carbono / REDD+

Para fechar o quadro de pressões aos povos, apresenta-se o projeto de carbono como a solução para todos estes problemas, vários deles gerados deliberadamente pela própria SEMA/AM e governo do estado do Amazonas, como solução universal da omissão, precariedade

e cenário criado.

Soube o MPF bem recentemente que após a atuação do MPF, o governo do estado do Amazonas vem convidando algumas destas lideranças comunitárias para dialogar, em caráter individual ou em pequenos grupos, mas não de forma aberta, nem comunitária. Ora, tais convites para conversas com apenas uma ou poucas lideranças podem configurar meios de cooptação e pressão sobre as lideranças, novamente violando o caráter LIVRE da consulta, nos termos da Convenção nº 169 OIT. Recorde-se que a consulta deve ser feita por meio de procedimentos apropriados, observância de protocolos de consulta dos povos, permitindo que todos os comunitários conheçam e, de alguma forma, sejam ouvidos. Ainda, que tenham suas opiniões e anseios de fato respeitados pelos empreendedores. Conversar com algumas lideranças em caráter praticamente privado não configura consulta, pelo contrário, pode ser sim a violação de seus elementos constitutivos.

Caso o membro do Poder Judiciário que esteja lendo esta petição não possua familiaridade com o modo de atuar do governo do estado do Amazonas em casos de grandes projetos ou empreendimentos envolvendo territórios tradicionais e indígenas, pode parecer certo exagero as colocações aqui pontuadas. No entanto, o MPF/AM acompanha há anos mecanismos e atuações irregulares para instalação de grandes empreendimentos no Amazonas sobre territórios tradicionais, como o das empresas Eneva S/A e Potássio do Brasil, licenciados e acompanhados de forma vergonhosa pelo IPAAM (órgão ambiental estadual), com inúmeras irregularidades, violações de direitos humanos e ambientais, dos povos indígenas e tradicionais. Não é novidade e nem surpresa que o mesmo governo do Amazonas, que não tem pudores em avançar com licenciamento estadual irregular de mineração sobre territórios indígenas, pratique violações similares em projetos de seu interesse.

Tal forma de agir pelo governo do estado do Amazonas, claramente, representa pressão indevida que desconfigura o caráter LIVRE da consulta aos povos indígenas (estes sequer considerados pela SEMA/AM) e tradicionais ribeirinhos e extrativistas (estes simplesmente tratados como agentes homologatórios das decisões da SEMA/AM).

3.2.3.c) CONSULTA INFORMADA a todos aqueles povos indígenas e comunidades tradicionais que possam ser afetados pelo empreendimento / projeto, tanto informações sobre os possíveis benefícios e participação, quanto sobre os potenciais impactos diretos e indiretos aos seus modos de vida, atuais e futuros, riscos inerentes, informações claras, em linguagem acessível e simples.

A consulta aos povos indígenas e tradicionais há que ser, ainda, INFORMADA, de

modo que todas as dúvidas das comunidades sejam esclarecidas, todos os elementos sobre o empreendimento / projeto sejam expostos, com o objetivo de que compreendam o projeto em sua integralidade e possam participar de maneira efetiva das decisões que lhes afetem. Não há como ter consulta sem as informações mínimas e detalhadas que deverão ser repassadas de forma culturalmente adequada aos povos.

Note-se que o tema dos créditos carbono e REDD+ é extremamente complexo. De fato, a imensa maioria da sociedade brasileira, e mesmo dos operadores do direito, do Ministério Público e do Poder Judiciário, não sabe como funcionam estes mecanismos. Não entende como são gerados os créditos, o histórico da criação do mecanismo, seus riscos, sua potencial ineficácia ou até mesmo caráter prejudicial para o combate à crise climática, suas implicações no futuro da humanidade, seu potencial fomento de *greenwashing*⁸⁶ em nível mundial. Então se cidadãos com completo conhecimento do funcionamento regular da sociedade urbanizada, com formação em nível superior, desconhecem como funciona e os dados de projetos de carbono / REDD+, o que dizer de comunidades indígenas e tradicionais, com acesso à educação precária, e até mesmo com dificuldade de compreensão do português?

Isto para dizer que não basta uma empresa ou órgão público se deslocar para uma comunidade, sentar meio dia de conversa com alguns comunitários, e acreditar que realizou uma consulta adequada, nos moldes da Convenção 169 OIT. É necessário um amplo debate, inclusive público, sobre tais mecanismos de crédito carbono / REDD+, as implicações de sua implementação em territórios tradicionais, seja nos municípios e na academia, mas principalmente nos territórios tradicionais. **Tal debate e consulta deve tomar o tempo necessário para que os povos tenham plena segurança sobre sua decisão, respeitar suas formas, locais e tempo de consulta, considerando inclusive que não se trata de qualquer urgência a assinatura de contratos de crédito carbono que em geral tendem a ter um prazo de 30, 50 anos e inclusive introduzem restrições aos modos de vida destes povos.**

Note-se, por exemplo, como a pressão para decisões, a ausência de informações, os processos atropelados (como este que vem sendo conduzido pela SEMA/AM) podem gerar resultados pífios e introduzir maiores conflitos nas comunidades tradicionais e nos povos indígenas, a partir deste exemplo de povos na Guiana⁸⁷.

Notadamente, sequer há que se falar em início da consulta com os povos indígenas e tradicionais cujos territórios se encontram nas unidades de conservação do estado do

⁸⁶ Greenwashing, também conhecida como “maquiagem verde” é a prática de uma organização / empresa / entidade falsamente se apresentar como sustentável, ecologicamente correta, enganando seu público consumidor, investidores ou cidadãos em geral. Aqui algumas formas sofisticadas atuais: <https://planet-tracker.org/greenwashing-growing-increasingly-sophisticated-says-planet-tracker/>

⁸⁷ <https://apublica.org/2024/10/guiana-aldeia-constroi-shopping-com-verba-de-creditos-de-carbono/>

Amazonas. Sendo assim, claramente viola-se o requisito INFORMADA da consulta. De toda forma, mesmo com eventual início da consulta, desde já se alerta para tais estratégias para que a consulta se torne apenas algo burocrático ou homologatório, e não um verdadeiro procedimento que permita a compreensão clara e a decisão livre dos povos potencialmente afetados pelo projeto da SEMA/AM.

3.2.3.d) CONSULTA DE BOA-FÉ - Por fim, determina a Convenção nº 169 da OIT que os povos indígenas e tradicionais devem ser consultados mediante procedimentos de boa-fé.

Como um procedimento de diálogo intercultural, a consulta pressupõe um esforço real das partes para entender como funcionam as culturas e os processos tradicionais de adoção de decisões dos povos indígenas⁸⁸, de modo a criar condições efetivas para que os anseios das comunidades sejam levados em consideração de maneira séria pelo Estado e empreendedores.

Em face da notória condição de vulnerabilidade social e hipossuficiência técnica dos povos indígenas e comunidades tradicionais, o objetivo do procedimento de consulta, portanto, é criar uma mesa de diálogo entre iguais, daí por que é necessário que o processo efetivamente empodere as comunidades das informações relativas ao projeto, de modo que suas ponderações sejam efetivamente consideradas.

A boa-fé não torna livre um ato de erro, mas permite que ele seja corrigido em tal caso. Vamos ao caso prático do projeto de carbono / REDD+ da SEMA/AM. Suponha-se que a SEMA/AM desconhecia ou não se atentou às violações praticadas contra os povos indígenas e tradicionais das UCs estaduais. Uma vez alertada da prática de tais violações pelo MPF ou por qualquer outro órgão ou mesmo cidadão, a boa-fé presume que o governo do Amazonas e a SEMA deveriam rever seus atos, suspender ou cancelar aqueles irregulares e que já vem gerando danos, e reiniciar o processo. No entanto, nada disto ocorreu. **Até mesmo solicitou o Secretário da SEMA/AM reunião presencial com o membro do MPF em 20/09/2024 (como relatado acima nos fatos) e foi alertado pessoalmente dos danos e violações em andamento pela SEMA/AM. Informou ao MPF que iria ajustar sua conduta, suspender o projeto de carbono em andamento, no entanto não cumpriu com a palavra ofertada ao próprio MPF, órgão fiscal federal.** Tal ato demonstra clara violação da boa-fé ainda num cenário de sequer início da consulta nos moldes da Convenção nº 169 OIT. Se tal atitude é tomada diante de um órgão fiscal federal, quais seriam as atitudes diante de povos indígenas e comunidades

⁸⁸ OIT. Comprender el Convenio sobre pueblos indígenas y tribales, 1989 (núm. 169): Manual para los mandantes tripartitos de la OIT. Oficina Internacional del Trabajo, Departamento de Normas Internacionales del Trabajo. Ginebra: OIT, 2013. p.16.

tradicionais com pouco ou nenhum conhecimento sobre seus direitos, sobre o projeto proposto?

Há, ainda, um outro ponto fundamental a ser considerado. Trata-se da maneira como a consulta deve ser feita, o que incide na representatividade das comunidades consultadas. Isso porque a consulta deve ser realizada segundo procedimentos apropriados aos costumes e ao modo de vida, levando-se em consideração o modo tradicional de representação e de tomada de decisões inerentes aos povos consultados⁸⁹. Assim, tanto a jurisprudência da Corte Interamericana quanto os procedimentos dos países signatários da Convenção nº 169 da OIT que vêm realizando consultas aos povos indígenas e tradicionais são unânimes no sentido de que a primeira etapa para realizar a consulta é indagar aos indígenas e tradicionais a forma como desejam ser consultados. No caso de haver protocolos de consulta dos povos potencialmente afetados, aí já está a resposta. Em caso negativo, é necessário trabalhar a construção de tais protocolos, ou então de um plano de consulta, de toda maneira, tal decisão também deve passar pelo diálogo e decisão dos povos potencialmente afetados,

Naturalmente, o resultado dessa sucessão de vícios e atropelos é a flagrante ofensa ao direito de consulta livre, prévia, informada e de boa-fé de que são titulares os povos indígenas e tradicionais cujos territórios estão nas unidades de conservação do estado do Amazonas e em suas áreas contíguas.

4. TUTELA CAUTELAR DE URGÊNCIA - SUSPENSÃO DAS TRATATIVAS E ANDAMENTO DO PROJETO DE CARBONO / REDD+ DA SEMA/AM

Dispõe o artigo 300 do CPC que a “*tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.*”

Assim, há 02 pressupostos básicos para a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, quais sejam: a) **probabilidade do direito** (*fumus boni iuris*), extraída da conjugação da verossimilhança fática (narrativa dos fatos) e da plausibilidade jurídica (provável subsunção dos fatos à norma invocada); e b) a **demonstração do perigo de dano/ilícito** ou do comprometimento da utilidade do processo (*periculum in mora*).

⁸⁹ Ibid. Caso del Pueblo Saramaka Vs. Surinam. Sentença de 28 de novembro de 2007. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones, y Costas. par.133. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Informe 40/04, Fondo. Caso 12.052. Comunidades Indígenas Maya en el Distrito de Toledo. Par. 142; STAVENHAGEN, Rodolfo. Parecer Pericial de 24 de junho de 2011. Adávits de los Representantes de las Presuntas Víctimas. Asunto del Pueblo Indígena Kichwa de Sarayaku Vs. Ecuador. Tomo 19, I. 10.130.

A urgência está demonstrada seguindo os critérios mencionados:

a) o *fumus bonis iuris* (probabilidade da existência do direito alegado) está demonstrado a partir da:

- existência de atos administrativos realizados pela SEMA/AM (definição da política pública a ser destinada sobre os territórios tradicionais, lançamento do edital do projeto de crédito carbono / REDD+, aprovação de propostas) sem qualquer diálogo e consulta aos povos indígenas e tradicionais cujos territórios se encontram nas UCs estaduais e em suas áreas adjacentes;

- demonstrada a ausência de consulta pela declaração inequívoca das lideranças indígenas e tradicionais, comunitários, em ocasiões diversas ao MPF, reuniões, cartas, declarações, sobre a não realização da consulta prévia, livre, informada e de boa-fé nos moldes da Convenção nº 169 OIT;

- os comunitários indígenas, ribeirinhos e extrativistas não apenas afirmam desconhecer como funciona o mecanismo e o projeto de crédito carbono / REDD+, suas implicações e possíveis impactos, mas também afirmam que sequer houve diálogo e consulta pela SEMA/AM junto às aldeias e comunidades para abordar este tema e realizar a consulta da Convenção nº169 OIT;

b) o *periculum in mora* (risco ao resultado útil do processo ou demonstração do perigo de dano/ilícito) é evidente, uma vez que:

- os comunitários informam ao MPF que já está ocorrendo atritos dentro das UCs estaduais, ou seja, em seus territórios tradicionais, em suas comunidades e aldeias, em face do anúncio público da SEMA/AM, da realização de edital, da escolha de empresas, etc sem qualquer consulta ou comunicação efetiva com os comunitários tradicionais e indígenas;

- ressaltam que há inúmeras pendências de regularização fundiária dentro das UCs estaduais, conflitos possessórios, existência de títulos de propriedade sobrepostos aos territórios, pendências de pretensões demarcatórias indígenas, criando um cenário explosivo de novos e potenciais conflitos, bem como revitalização de conflitos anteriores, diante de novos projetos de carbono / REDD+ introduzidos pela SEMA/AM;

- a ausência de comunicação viola direitos possessórios e tradicionais destas comunidades, uma vez que as associações mãe são as legítimas possuidoras dos CDRUs (concessão de direito real de uso) dos territórios tradicionais dentro das UCs estaduais; como tais, deveriam ter amplo poder de deliberação sobre quem pode ou não visitar seus territórios, adentrar suas casas, oferecer propostas, enfim; no entanto, a SEMA/AM aprovou já previamente as empresas para atuar nas UCs estaduais e ainda autorizou o ingresso das mesmas nos territórios para realizar o que chama de “consulta” às comunidades, sem qualquer diálogo ou consulta de fato prévia, estimulando conflitos e grande apreensão atual nas comunidades, aldeias, entre os povos indígenas e tradicionais afetados;

Diante deste cenário, diante da edição de atos administrativos sem a necessária consulta nos moldes da Convenção nº169 da OIT, não resta outra solução cautelar e emergencial a não ser **suspender todos os atos administrativos em andamento pela SEMA/AM tendentes a implementar o projeto de crédito carbono / REDD+ nas Unidades de Conservação estaduais do Amazonas, incluso o edital lançado pela SEMA/AM com a escolha das empresas para realização da alegada consulta e seu ingresso nas comunidades das UCs estaduais.**

Tal suspensão deverá vigorar enquanto não definidos critérios adequados de consulta, enquanto não houver segurança jurídica para a realização das referidas consultas como, por exemplo, por meio de protocolos de consulta efetivos dos povos indígenas e tradicionais potencialmente afetados, ou outros mecanismos indicados por estes povos, na expressão legítima de seu direito constitucional, convencional e legal.

Transparência e ampla publicidade são elementos essenciais em tema de alta complexidade como este, com a realização de debates públicos, nos centros urbanos, nas comunidades e nas aldeias, caso sejam de interesse destes povos potencialmente afetados.

5. RESUMO DA AÇÃO

Em seguida, apresenta-se um breve resumo ao juízo para facilitar o entendimento dos pontos levantados na presente ação e otimizar o julgamento do feito.

Como premissas iniciais, deve-se reconhecer que os povos indígenas e comunidades tradicionais do estado do Amazonas, cujos territórios se encontram nas unidades de

conservação estaduais e suas adjacências, possuem o legítimo direito constitucional e convencional (Convenção nº169 OIT) de serem consultados de forma prévia, livre, informada e de boa-fé sobre todos os atos administrativos (e legislativos) que incidam em seus territórios e afetem sua forma de vida, sua cultura, suas escolhas, seu bem viver.

Ainda, devem ter respeitados seus meios próprios de consulta, seu tempo necessário de consulta, como a observância dos protocolos de consulta ou outros meios eventualmente indicados por tais povos.

Também foi demonstrado nesta ação que este direito de consulta foi e continua sendo desrespeitado e violado pelo estado do Amazonas, em especial pela SEMA/AM, ao prosseguir com o projeto de carbono / REDD+ nas UCs estaduais sem efetuar o diálogo e a consulta adequada aos povos potencialmente afetados.

Ainda, pode-se afirmar como elementos fundamentais desta ação judicial:

1. Existe uma crise climática em andamento, aprofundando-se cada vez mais, com a ocorrência de eventos climáticos extremos cada vez maiores e mais frequentes;
2. Tal crise climática é causada, em grande percentual, pela emissão de poluentes, gases de efeito estufa (GEEs) decorrentes de atividades humanas como uso de combustíveis fósseis (petróleo e outros), atividades de agronegócio, entre outras;
3. Há poucas empresas e organizações que são responsáveis pela maior parte da emissão dos GEEs em todo o mundo, ou seja, são os principais⁹⁰ responsáveis pela crise climática em andamento;
4. Tais empresas e organizações poluidoras em geral tem se beneficiado com o mecanismo de crédito carbono / REDD+ e, ao invés de concentrar esforços para diminuir sua emissão de GEEs;
5. Tais empresas e organizações poluidoras, muitas vezes, têm praticado o denominado “*greenwashing*”, também conhecido como *lavagem verde*, que consiste em camuflar suas atividades poluidoras e divulgar falsas medidas sustentáveis de forma a enganar consumidores e cidadãos sobre o real

⁹⁰ Mas não únicos responsáveis, já que cabe a cada um de nós mudanças em nossos maus hábitos de consumo e de vida que impactam negativamente a crise climática.

impacto poluente das atividades desenvolvidas; o mercado de carbono / REDD+ tem sido instrumentalizado muitas vezes para realização do “*greenwashing*”;

6. Há fundadas opiniões e estudos científicos ao redor do mundo, apontando que o próprio mecanismo do crédito carbono / REDD+ além de inútil, pode até mesmo ser prejudicial à crise climática, uma vez que camufla a necessidade de medidas mais efetivas para diminuir a emissão dos GEEs e permite que a poluição siga acontecendo pelos grandes poluidores, sem a consciência adequada da sociedade;
7. Há violações diversas, ilicitudes e fraudes no Brasil e em todo o mundo contra os direitos de povos indígenas e tradicionais, seus territórios, nos projetos de carbono e REDD+ existentes ao longo dos últimos 17 anos; não há evidências sérias e relevantes que demonstrem que tal modelo e que os projetos desenvolvidos nestes 17 anos tenham de fato sido efetivos para as finalidades que alegaram perseguir;
8. Há violações e atritos já ocorrendo nos territórios tradicionais e indígenas na área das UCs estaduais e suas proximidades em face dos atropelos da SEMA/AM na implementação e divulgação do projeto de carbono / REDD+ nestas UCs;
9. Conflitos fundiários, possessórios, pretensões territoriais indígenas, títulos de propriedade privada, ausência de regularização fundiária completa nas UCs estaduais formam o complexo e explosivo cenário atual nas referidas UCs, onde os projetos de carbono vem aumentar o incêndio de tais conflitos potenciais e existentes;
10. Os povos indígenas e as comunidades tradicionais são os principais impactados hoje pela crise climática que se aprofunda, gerando o conceito da “*injustiça climática*”, ou seja, pessoas que não contribuem com a crise climática ou contribuem muito pouco, são as principais afetadas negativamente pela mesma crise, pelos seus eventos climáticos extremos decorrentes (cheias, secas, deslizamentos, etc); também a *injustiça climática intergeracional* entra neste conceito, uma vez que bebês, crianças e pessoas ainda nem nascidas sofrem e sofrerão grandes danos em face das decisões e medidas adotadas no presente;

11. Os povos indígenas e as comunidades tradicionais têm direito de serem consultados sobre projetos e empreendimentos em suas terras tradicionais;
12. Para que a consulta respeite os preceitos legais, deve ser prévia, livre, informada e de boa-fé; tem que ocorrer antes de qualquer decisão inicial, de qualquer ato administrativo; não pode ser apenas homologatória de uma decisão tomada pelo órgão público ou privado interessado; não pode ser por meio de pressões ou cooptações diretas ou indiretas; não pode ser sem as informações adequadas, em linguagem acessível, no tempo necessário; todos os riscos que correm tais povos ao participar de tais projetos (com prazos e contratos em geral de 30, 50 anos), seja nas presentes ou futuras gerações, devem ser longa e extensamente debatidos e refletidos para adoção de qualquer decisão, de acordo com o seu interesse;
13. Os princípios do poluidor-pagador, da prevenção e da precaução seguem sendo valores determinantes quando se debatem temas socioambientais; desconsiderá-los ou distorcê-los é uma péssima medida;
14. A crise climática é responsabilidade de todos os cidadãos, instituições, empresas de nosso planeta; trata-se nas palavras de liderança indígena de uma “crise da humanidade”, de seus valores essenciais, mais do que uma crise do clima; adotar mecanismos não efetivos ou duvidosos para seu combate é entregar as presentes e próximas gerações a um futuro incerto, ou ainda, a um futuro potencialmente catastrófico;
15. Levar a conhecimento dos povos indígenas e tradicionais toda esta realidade complexa, antes de qualquer decisão, é premissa fundamental para a validade e efetividade da consulta como prevista na Convenção nº169 OIT, bem como enfatizado reiteradamente por decisões das Cortes internacionais;
16. O desrespeito e violação à consulta aos povos potencialmente afetados deve levar à suspensão em caráter cautelar, bem como ao cancelamento em caráter de mérito definitivo, de todos os atos administrativos que violem tal direito; por fim, também deve gerar o dever de indenizar / reparar os danos eventualmente causados pelo governo do estado do Amazonas (SEMA/AM) aos povos indígenas e tradicionais, em face do referido desrespeito e violação.

6. PEDIDO

O Ministério Público Federal requer, nos termos dos artigos 487, I; 490 e 300, do Código de Processo Civil, bem como dos artigos I e IV, da Lei nº 7.347/85:

I - A concessão da medida cautelar de urgência para suspender todos os atos administrativos em andamento pela SEMA/AM (e pelas empresas já selecionadas indevidamente) tendentes a implementar o projeto de crédito carbono / REDD+ nas Unidades de Conservação estaduais do estado do Amazonas, incluso o edital lançado pela SEMA/AM com a escolha das empresas para realização da alegada consulta, impedindo-se seu ingresso nas comunidades das UCs estaduais até eventual disposição em contrário dos povos indígenas e comunidades tradicionais;

II - A CITAÇÃO do Governo do Estado do Amazonas, por meio de seus representantes legais (Procuradoria Geral do Estado), para, querendo, contestar a presente demanda no prazo legal, nos moldes do 242, do Código de Processo Civil;

III - A CITAÇÃO da FUNAI na forma do art. 6º, §3º, da Lei nº 4.717/65, para informar como deseja compor a lide (polo passivo ou ativo);

IV - A CITAÇÃO da APIAM (Articulação dos Povos e Associações Indígenas do Amazonas) para que informem sobre o interesse de sua participação na presente lide, considerando a representação inicial formulada pela entidade ao MPF;

V - A fixação de multa diária e outras medidas constritivas caso o governo do Estado do Amazonas (SEMA/AM) não observe a suspensão do projeto de carbono / REDD+, com valor a ser revertido em projetos coletivos aos povos indígenas e tradicionais potencialmente afetados;

VI - A produção de todas as provas permitidas, em especial a realização de audiências públicas pelo juízo, na capital do estado do Amazonas, bem como em municípios do interior e mesmo nas comunidades das UCs estaduais caso entenda pertinente (conforme solicitação das próprias lideranças), de modo a dar ampla visibilidade e transparência ao presente debate; que tais audiências possam ocorrer de forma democrática, em linguagem simples e acessível, com atores, pesquisadores, cientistas, lideranças, favoráveis e contrárias aos projetos de carbono / REDD+, demonstrando todas as suas potencialidades positivas e negativas;

(tais audiências não se confundem com o procedimento de consulta prévia, livre,

informada e de boa-fé conforme dispõe a Convenção nº 169 da OIT, mas pode integrá-la, bem como aprofundá-la posteriormente com reuniões e debates nas comunidades e aldeias, caso seja interesse dos povos afetados)

VII - Ao final, o cancelamento de todas as medidas administrativas adotadas pela SEMA/AM e de todos os seus efeitos, relacionados aos projetos de crédito carbono nas UCs estaduais;

(tal cancelamento é necessário para respeito ao caráter prévio da consulta da Convenção nº 169 OIT; caso haja eventual interesse dos povos indígenas e comunidades tradicionais na elaboração de projetos similares ou outros modelos futuros, após debates, audiências públicas e a consulta adequada da Convenção 169 OIT, que tais povos possam acompanhar as medidas e serem consultados desde o início de todas as tratativas e antes da adoção de qualquer ato administrativo, com todas as informações prestadas de forma clara)

VIII - a condenação do governo do Estado do Amazonas ao pagamento de danos morais coletivos no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a serem destinados para todos os povos indígenas e tradicionais afetados pelas medidas irregulares e violadoras de seus direitos no âmbito do projeto de carbono / REDD+ da SEMA/AM;

(que tal valor seja revertido para estratégias de empoderamento e autonomia destes povos, conforme projetos a serem apresentados pelos mesmos em juízo)

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus, 19 de novembro de 2024

Fernando Merloto Soave
Procurador da República

Igor Jordão Alves
Procurador da República
(Portaria 225/2024/PRAM)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AM-MANIFESTAÇÃO-26867/2024**

.....
Signatário(a): **IGOR JORDAO ALVES**

Data e Hora: **19/11/2024 15:55:44**

Assinado em nuvem

.....
Signatário(a): **FERNANDO MERLOTO SOAVE**

Data e Hora: **19/11/2024 15:58:13**

Assinado em nuvem

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 24a97ff3.6c9a54be.1e94940c.85293156